UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS

MILITZA ZULIMAR PÉREZ VELÁSQUEZ

# STATUS LEGAL E CONDICIONALIDADE NO ACESSO A DIREITOS PARA VENEZUELANAS (OS) SOLICITANTES DE REFÚGIO E RESIDENTES TEMPORÁRIOS NO BRASIL

BOA VISTA, RR
2021

MILITZA ZULIMAR PÉREZ VELÁSQUEZ

# STATUS LEGAL E CONDICIONALIDADE NO ACESSO AOS DIREITOS PARA VENEZUELANAS (OS) SOLICITANTES DE REFÚGIO E RESIDENTES TEMPORÁRIOS NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Sociedade e Fronteiras do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal de Roraima como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Sociedade e Fronteiras. Defendido em 31 de agosto de 2021 e avaliado pela seguinte banca examinadora:

João Carlos Jarochinski Silva
Assinado de forma digital por João Carlos Jarochinski Silva
Dados: 2021.09.06 20:19:08 -03'00'

Prof. Dr. **João Carlos Jarochinski Silva**
Orientador/PPGSOF/UFRR

Prof.ª Dr.ª **Márcia Maria de Oliveira**
Coorientadora/UFRR

CAROLINA MOULIN AGUIAR:03974490620
Assinado de forma digital por CAROLINA MOULIN AGUIAR:03974490620
Dados: 2021.09.06 14:48:22 -03'00'

Prof.ª Dr.ª **Carolina Moulin Aguiar**
Membro Externo/UFMG

Liliana L. Jubilut

Prof.ª Dr.ª **Liliana Lyra Jubilut**
Membro Externo/UNISANTOS

# STATUS LEGAL E CONDICIONALIDADE NO ACESSO AOS DIREITOS PARA VENEZUELANAS (OS) SOLICITANTES DE REFÚGIO E RESIDENTES TEMPORÁRIOS NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal de Roraima como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Sociedade e Fronteiras, na área de concentração Sociedade e Fronteiras na Amazônia, na linha de pesquisa em Sociedade e Política.

Orientador: Prof. Dr. João Carlos Jarochinski Silva
Coorientadora: Prof.ª Dr.ª Márcia Maria de Oliveira

BOA VISTA, RR

2021

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)
Biblioteca Central da Universidade Federal de Roraima

P438s Pérez Velásquez, Militza Zulimar.
Status legal e condicionalidade no acesso a direitos para venezuelanas (os) solicitantes de refúgio e residentes temporários no Brasil / Militza Zulimar Pérez Velásquez. – Boa Vista, 2021.
131 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. João Carlos Jarochinski Silva.
Coorientadora: Prof.ª Dr.ª Márcia Maria de Oliveira.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Roraima, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras.

1 – Deslocamento venezuelano. 2 – Condicionalidades. 3 – Mobilidade humana. 4 – Status Provisório. I – Título. II – Silva, João Carlos Jarochinski (orientador). III – Oliveira, Márcia Maria de (coorientadora).

CDU – 325.14(81)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária/Documentalista:
Shirdoill Batalha de Souza - CRB-11/573 - AM

MILITZA ZULIMAR PÉREZ VELÁSQUEZ

# STATUS LEGAL E CONDICIONALIDADE NO ACESSO AOS DIREITOS PARA VENEZUELANAS (OS) SOLICITANTES DE REFÚGIO E RESIDENTES TEMPORÁRIOS NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal de Roraima como requisito parcial para obtenção dograu de Mestre em Sociedade e Fronteiras. Defendido em 31 de agosto de 2021 e avaliado pela seguinte banca examinadora:

Prof. Dr. João Carlos Jarochinski Silva

Orientador/ Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras - UFRR

---

Profª. Drª. Márcia Maria de Oliveira

Coorientadora / Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras - UFRR

---

Profª. Drª. Carolina Moulin Aguiar
Membro externo / Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

---

Profª. Drª. Liliana Lyra Jubilut
Membro externo / Universidade Católica de Santos – UNISANTOS

---

Prof. Dr. Adrian José Padilla Fernandez
Membro Suplente / Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras – UFRR

---

Profª. Drª. Gisela Zapata
Membro Suplente / Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

---

## AGRADECIMENTOS

Qualquer exercício de agradecimento pode implicar omissões não intencionais, no entanto, esperando não incorrer nesta injusta situação, começo dando graças ao Brasil, suas luzes: seu sol, sua lua, suas fases; suas chuvas, seu verão, suas flores, seus rios, sua selva, o Norte, e o Amazonas que, nos últimos dois anos, redirecionaram esta mulher da cidade, gerando mudanças de olhares, percepções e convidou a soltar velhas raízes.

Uma postulação, uma aceitação, uma bolsa, a proximidade e a distância de umafronteira, a Universidade Federal de Roraima, o Centro de Ciências Humanas, o Programa de Sociedade e Fronteiras, a Organização dos Estados Americanos, à conjuntura pessoal e um adeus, sincronizara-se para viver uma valiosa experiência, que compartilho com a Paola e que já formam gratamente parte de nosso ser.

À guia de João e Márcia, por seus conselhos e sobretudo a sua qualidade humana e a confiança depositada em mim, e quem com o seu conhecimento, experiência e convite a participar em diversos projetos e a companhia durante esta pesquisa, permitiram-me encontrar, ouvir e compreender os meus compatriotas em mobilidade, a partir das suasparticularidades e ainda mais da Venezuela que partilhamos, nos une e nos identifica. Espero que suas visões, expressadas neste trabalho, constituam um aporte para a compreensão da nossa situação.

Devo acrescentar que os encontros com meu orientador, me levaram a conhecê-lo desde sua experiência humana e coerente no reconhecimento dos direitos dos migrantes; que conhece tanto da Venezuela, que até *magallanero* é, o que constituiu uma séria afronta com uma *caraquista* empedernida, mas não impediu o sentimento de admiração crescer.

À minha coorientadora, que, com o seu apoio, compreensão e delicadeza, acompanhou-me em todo o processo da minha investigação. Seu amplo conhecimento, valores, recomendações e visão, mudaram a compreensão sobre a mobilidade humana, mas também, sobre minha feminilidade, sobre ser mulher em constante evolução, responsável pelaluta contra os papéis de gênero que nos impuseram, assim como levantar a voz por todas e para nós mesmas.

Finalmente, gostaria de agradecer as venezuelanas (os) entrevistados em Boa Vista, que de forma anônima e desinteressada, fizeram possível que este trabalho contasse com seu olhar, abrindo seu coração e sentindo confiança em mim para me contar parte da sua história de um movimento imparável.

—¡A emigrar!
—¿Emigrar?
—Sí, emigrar.
Si declaramos imposibles nuestros planes,
no será para cruzarnos de brazos:
nos faltará cumplir con un deber todavía:
el de salvarnos, salvando nuestro ideal con nosotros.

Ídolos rotos (1901), Manuel Díaz Rodríguez.

## RESUMO

A migração internacional continua como um processo crescente na América Latina. A diversificação do número de países de origem e destino mostra novas dinâmicas na circulação, que respondem entre outros fatores, à proximidade geográfica e à identidade cultural. Tanto a Organização Internacional para as Migrações quanto o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, colocaram que a saída das venezuelanas (os) de seu território assumiu dimensões com uma das maiores mobilidades humanas nos últimos anos, resultado de uma deterioração política, económica e social grave e generalizada. Observando este fenômeno, o Brasil como país de destino enfrenta grandes desafios num processo que envolve uma gestão migratória no marco do respeito à os Direitos Humanos. A pesquisa titulada Status legal e condicionalidade no acesso aos direitos para venezuelanas (os) solicitantes de refúgio e residentes temporários no Brasil, buscou analisar como as dinâmicas de uma mobilidade de supervivência podem ser mais bem compreendidas a partir de uma caracterização de origem, que na atualidade não se reflete nas categorias e gestão para a regularização migratória e não responderia a uma situação de vulnerabilidade, produto de um deslocamento forçado que precisa de proteção específica. O método utilizado foi o estudo bibliográfico e a revisão documental-normativa, e informações geradas pelos órgãos governamentais brasileiros responsáveis da administração na matéria, tomando-se como referências teóricas e autores que desenvolvem estudos sobre fronteiras, transnacionalidade e migrações. Adicionalmente com o trabalho de campo e as entrevistas semiestruturadas permitiu conhecer as experiencias das venezuelanas (os) em mobilidade no Brasil.



Palavras-chave: Deslocamento venezuelano, Condicionalidades, Mobilidade humana, Status Provisório.

## RESUMEN

La migración internacional continúa como un proceso creciente en América Latina. La diversificación del número de países de origen y destino muestra nuevas dinámicas en circulación, que responden, entre otros factores, a la proximidad geográfica y la identidad cultural. Tanto la Organización Internacional para las Migraciones como el Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados manifestaron que la salida de venezolanas (os) de su territorio asumió gran dimensión con una de las mayores movilidades humana de los últimos años, producto de un grave deterioro político, económico y social y generalizado. Observando a este fenómeno, Brasil como país de destino enfrenta grandes desafíos en un proceso que involucra la gestión migratoria en el marco del respeto a los Derechos Humanos. La investigación titulada Status legal y condicionalidad en el acceso a los derechos de las venezolanas (os) solicitantes de refugio y residentes temporales en Brasil buscó analizar cómo se puede comprender mejor la dinámica de la movilidad de sobrevivencia a partir de una caracterización del origen, lo que actualmente no es posible. las categorías y la gestión para la regularización migratoria y no respondería a una situación de vulnerabilidad, producto del desplazamiento forzado que necesita protección específica. El método utilizado fue el estudio bibliográfico y la revisión documental-normativa, y la información generada por los órganos del gobierno brasileño responsables de la administración en la materia, tomando como referentes teóricos y autores que desarrollan estudios sobre fronteras, transnacionalidad y migraciones. Además, el trabajo de campo y las entrevistas semiestructuradas permitieron conocer las experiencias de las venezolanas (os) en movilidad en Brasil.



Palabras claves: Desplazamiento venezolano. Condicionalidades. Movilidad humana, Estatus provisorio.

## LISTA DE FOTOGRAFIAS


Fotografia 1 - Posto de Triagem em Boa Vista, setembro 2018..... 69

Fotografia 2 - Posto de Triagem em Boa Vista, agosto 2021..... 69

Fotografia 3 - Posto de Triagem em Pacaraima em Brasil, fronteira com a Venezuela..... 79

Fotografia 4 - Posto de Triagem em Pacaraima em Brasil, fronteira com a Venezuela..... 81

Fotografia 5 - Área de pernoita para migrantes venezuelanas (os), próxima a Rodoviária em Boa Vista, estado de Roraima, Brasil..... 82

Fotografia 6 - Monumento das Bandeiras, zona fronteiriça entre o estado Roraima em Brasil e o estado Bolívar na Venezuela……..… 83

Fotografia 7 - Aula Integral Indígena no abrigo espontâneo Ka' Ubanoko em Boa Vista, estado de Roraima, Brasil……..... 84

Fotografia 8 - Área de pernoita para migrantes venezuelanas (os) próxima à Rodoviária em Boa Vista, estado de Roraima, Brasil……. 85

Fotografia 9 - Curupira, Boa Vista, Estado de Roraima, Brasil..... 86

Fotografia 10 - Posto de Triagem, Estado de Roraima, Brasil..... 96

Fotografia 11 - Abrigo espontâneo Ka´ Ubanoko, Estado de Roraima, Brasil..... 97

Fotografia 12 - Abrigo espontâneo Ka´ Ubanoko, Estado de Roraima, Brasil..... 100

## LISTA DE GRÁFICOS


Gráficos 1 - Solicitações de reconhecimento condição de refugiado por país de origem em 2018..... 48

Gráficos 2 - Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por país de origem 2019..... 49

Gráficos 3 - Solicitações de reconhecimento condição de refugiado por país de origem 2020..... 50

Gráficos 4 - Reconhecimento da condição de refugiado por país de origem em 2018..... 51

Gráficos 5 - Reconhecimento da condição de refugiado por país de origem em 2019..... 52

Gráficos 6 - Reconhecimento da condição de refugiado por país de origem em 2020..... 52

Gráficos 7 - Extinções à solicitação de reconhecimento da condição de refugiado com fundamento em desistências 2018..... 54

Gráficos 8 - Extinções à solicitação de reconhecimento da condição de refugiado com fundamento em desistências 2019..... 55

Gráficos 9 - Extinções à solicitação de reconhecimento da condição de refugiado com fundamento em desistências 2020..... 55

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 - Cartão de identidade para residentes temporais no Brasil..... 68

Imagem 2 - Cartão de identidade para solicitantes da condição de refugiado no Brasil..... 68

## LISTA DE TABELAS


Tabela 1 - Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo países de nacionalidade ou de residência habitual - Brasil, 2011-2020..... 48

Tabela 2 - Número de refugiados reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil 2011 - 2020..... 50

Tabela 3 - Princípios gerais da Lei de Migração..... 57

Tabela 4 - Registros migratórios de venezuelanas (os) ao Brasil, 2019-2020..... 59

## LISTA DE SIGLAS

| | |
|---|---|
| ACNUR | Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados |
| CLACSO | Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales |
| CONARE | Comitê Nacional para os Refugiados |
| CNDH | Conselho Nacional de Direitos Humanos |
| ENCOVI | Encuestas de condiciones de vida de la población venezolana |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas |
| MERCOSUL | Mercado Comum do Sul |
| OBMigra | Observatório das Migrações Internacionais |
| OEA | Organização dos Estados Americanos |
| OIM | Organização Internacional para as Migrações |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PPGSOF | Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteira |
| UCAB | Universidad Católica Andrés Bello |
| UCV | Universidad Central de Venezuela |
| UFRR | Universidade Federal de Roraima |
| UNA | Universidad Nacional Abierta |
| USB | Universidad Simón Bolívar |

**SUMÁRIO**


| | | |
|---|---|---|
| **1** | **INTRODUÇÃO**..... | 13 |
| **2** | **MOBILIDADE INTERNACIONAL E TENDÊNCIAS MIGRATÓRIAS NA SUB-REGIÃO**..... | 23 |
| 2.1 | TEORIAS PARA ESTE ESTUDO DAS MIGRAÇÕES..... | 23 |
| 2.2 | BRASIL FRENTE AOS DESAFIOS HUMANITÁRIOS RECENTES..... | 29 |
| 2.3 | MOBILIDADE VITAL DE VENEZUELANAS (OS) AO BRASIL..... | 35 |
| **3** | **DIREITO HUMANO DE MIGRAR: UMA APROXIMAÇÃO À NORMATIVA MIGRATÓRIA DO BRASIL**..... | 42 |
| 3.1 | LEI DO REFÚGIO: A SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO..... | 46 |
| 3.2 | LEI DA MIGRAÇÃO: DA SECURITIZAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS..... | 56 |
| 3.3 | PORTARIAS CONEXAS: A RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA..... | 59 |
| **4** | **INSTITUCIONALIDADE BRASILEIRA E GESTÃO DAS CATEGORIAS MIGRATÓRIAS: VENEZUELANAS (OS) IMIGRANTES**..... | 65 |
| 4.1 | POLÍCIA FEDERAL NA ADMINISTRAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO MIGRATORIA..... | 66 |
| 4.2 | COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS E AS VENEZUELANAS (OS) SOLICITANTES DE REFÚGIO ..... | 71 |
| **5** | **CONDICIONALIDADE COMO EXPRESSÃO DO STATUS LEGAL PRECÁRIO: NARRATIVAS DAS MIGRANTES VENEZUELANAS (OS) NO BRASIL**..... | 78 |
| 5.1 | UM MAR DE VERDES: DO CARIBE À AMAZÔNIA, PROVISORIEDADE DE UMA MOBILIDADE INTERNACIONAL CONDICIONADA..... | 85 |
| 5.2 | QUESTAO DE SOBREVIVÊNCIA: PRECARIEDADE DA INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO..... | 96 |
| **6** | **CONCLUSÃO**..... | 104 |
| | **REFERÊNCIAS**..... | 109 |
| | **APÊNDICES**..... | 125 |
| | **ANEXOS**..... | 130 |

# 1 INTRODUÇÃO[1]

O crescimento nas cifras da migração internacional se mantém de forma crescente. O relatório da Organização das Nações Unidas sobre migração internacional para 2019[2] indicou que devia haver aproximadamente 272 milhões de pessoas que fariam algum movimento em todo o mundo. Nessas trajetórias, aquelas realizadas entre países localizados na mesma região, como no caso da América Latina e o Caribe, ascenderiam cerca 73% (ONU, 2019).

Partindo desses dados, compreende-se que os estudos da migração internacional, embora não seja uma questão nova, reúnem, no contexto atual global e ainda mais no contexto regional e nacional, inúmeras características que lhe conferem uma relevância indiscutível e se configura, no presente século, com reconfigurações sociopolíticas, econômicas e culturais da sociedade global contemporânea (MOULIN, 2011).

A diversificação do número de países de origem e destino mostra novas dinâmicas na circulação de pessoas na região da América Latina e Caribe, que podem responder à proximidade geográfica, identidade cultural, a uma decisão individual de reunificação familiar, a razões educacionais ou de magnitude, como por conflitos civis, a fome, a pobreza extrema ou os desastres naturais (OIM, 2017b), flutuando sua categorização simultaneamente entre migrantes, refugiados ou asilados.

Neste contexto, a Venezuela percorre uma forma sem precedentes em termos de deslocamento internacional da sua população, resultado de uma deterioração política, econômica e social, grave e generalizada, que - desde o ano 2015 - agudizara-se a ponto de, em 2019, a pobreza ter aumentado em 96% e a pobreza extrema para 79%, pelos dados publicados em *Encuestas de condiciones de vida de la población venezolana*[3], evidenciando- se na última apresentação que 79,3% das venezuelanas (os) não têm como cobrir a cesta de alimentos (ESPAÑA; PONCE, 2017; ENCOVI, 2020a).

---

[1] No presente texto utiliza-se a 3ª versão das Normas para apresentação dos trabalhos técnico-científicos da UFRR do ano 2018 (UFRR, 2018). Disponível em: http://www.bc.ufrr.br/index.php/destaques/124-manual-de- normas. A colocação de venezuelanas (os) para nós referir à nacionalidade parte da utilização da perspectiva de gênero no texto.

[2] Este documento contém os dados divulgados pela Divisão de População do Departamento de Economia e Assuntos Sociais da ONU, com as estimativas sobre o número de migrantes internacionais por idade, sexo e origem, para todos os países em todas as áreas do mundo no 2019.

[3] As *Encuestas de condiciones de vida de la población venezolana* (ENCOVI) decorrem da preocupação compartilhada pela Universidad Católica Andrés Bello (UCAB), Universidad Central de Venezuela (UCV) e Universidad Simón Bolívar (USB), em relação à falta de informação pública relevante e oportuna que permita conhecer, com o rigor necessário, o que é a realidade social venezuelana. Web oficial https://www.proyectoencovi.com/informe-interactivo-2019.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) expressaram que a emigração venezuelana assumiu dimensões preocupantes, sendo que, até novembro de 2020, a cifra de mobilizados era de 5.636.986, significando um dos maiores deslocamentos no mundo nos últimos tempos, razão pela qual, simultaneamente, os países receptores enfrentam grandes desafios diante desta nova tendência (ACNUR; OIM, 2021).

Neste trânsito das migrantes venezuelanas (os), o Brasil constitui o quinto destino no deslocamento na região, em 2019 (OEA, 2019), e sexto para 2020 (ACNUR; OIM, 2020), ascendendo vertiginosamente a partir de 2017, aproximando-se, até meados de 2019, a 481.864 mil entradas e 280.407 mil saídas e, ainda, com um saldo de 201.354 (BRASIL, 2019). O território brasileiro se configurou, para mais da metade das pessoas que ingressaram,como parte da rota migratória, pela qual venezuelanos e venezuelanas transladam-se como parte do seu movimento pela região (OIM, 2019). Esse saldo migratório, em tempos de pandemia, aumentou para 261.441, até 31 de outubro de 2020 (ACNUR; OIM, 2021).

Quanto ao marco normativo brasileiro em matéria, cabe destacar a Lei de Migração aprovada recentemente (BRASIL, 2017b), que revogou o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80), propiciando, entre outras, uma redefinição das condições de entrada e o acesso aos direitos, e ampliando as medidas administrativas e de regulação. Para Ribeiro (2017, p. 174), "o avanço mais geral reside na mudança de enfoque desse novo marco legal das migrações, agora com ênfase na garantia dos direitos das pessoas migrantes". Mas no caso do fluxo das venezuelanas (os), serão as portarias ministeriais que deram conta oficial do processo de regularização desta população e não o visto humanitário, institucionalizado em Lei.

A Portaria Interministerial nº 9, de março de 2018, que substituiu a Resolução Normativa CNIg 126 do ano 2017[4], permite optar pela regularização migratória com o pedido de residência temporária por dois anos a cidadãos de países vizinhos que não fazem parte do Acordo de Residência do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)[5]; embora a Venezuela faça parte deste mecanismo de integração (suspensa desde 2017), em consequência da vizinhança de fronteira, as venezuelanas (os) podem ter acesso a esta forma de regularização (BRASIL, 2018a).

Além disso, está vigente e é aplicável o mecanismo do refúgio pela Lei 9.474, regulando o procedimento para a determinação, cessação e perda da condição de refugiado, os

[4] Esta medida do Conselho Nacional de Imigração também concedia residência temporária, mas só por um ano (BRASIL, 2017a).

[5] Autorização que posteriormente aos dois anos poderá ser convertida em autorização de residência com prazo indeterminado.

direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados e as soluções douradoras previstas para esses casos (BRASIL, 1997). Vale indicar que os requerentes do refúgio poderão, em qualquer momento ante o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), desistir doprocesso de reconhecimento da condição de refugiado se desejarem, e aplicar pela residência temporária.

Já para o mês de agosto de 2020, contabilizavam-se em território brasileiro, conforme informação da *Plataforma de Coordinación para Refugiados y Migrantes de Venezuela Interagencial*, 262.475 migrantes, dos quais 102.504 seriam solicitantes de refúgio e 148.782 autorizações de residência temporária ou residência com prazo indeterminado concedido (ACNUR; OIM, 2020).

Em uma primeira etapa, já para o mês de dezembro de 2019, o CONARE, aplicando o procedimento simplificado para a determinação da condição de refugiado, reconheceu 20.515 venezuelanas (os); mais 16.895 pessoas no mês de janeiro; e em agosto de 2020, 7.984; alcançando, assim, mais de 54.000 refugiadas (os) (ACNUR; OIM, 2019). Esta regularização deveria assegurar formalmente a exigibilidade dos direitos para os imigrantes, estabelecida na Constituição (BRASIL, 1988), na legislação e nos tratados internacionais aprovados inerentes ao refúgio.

Desse modo, evidenciou-se que o espaço regulatório atual permitiu superar a fronteira entre a legalidade e restrição no ingresso dos imigrantes venezuelanas (os), mas também poderia colocá-los em situação temporária e condicionada de proteção, contrapondo a atenção emergencial e humanitária que precisa ser levada em conta para sua efetiva inclusão eintegração social no Brasil. Neste sentido, parte-se de que a migração "é um fenômeno estrutural que, sem dúvida, responde a múltiplas causas que, combinadas, são verificadas sem exceção nos casos de pessoas que migram atualmente em condições de vulnerabilidade" (CERIANI, 2016, p. 103).

Só em 2018, o CONARE recebeu 161.057 solicitações gerais de reconhecimento da condição de refugiado. No caso das venezuelanas (os), ascenderam a 61.681 solicitações de reconhecimento, sendo 5 os reconhecidos como refugiados e 2120 desistências processadas. (BRASIL, 2019), pelo qual inferiu-se que as práticas dos migrantes e seu trânsito entre as categorias migratórias de solicitante de refúgio para residente temporário dava conta de mudanças de estratégias. Essas decisões constituíam escolhas para superar as dificuldades institucionais no acesso aos direitos, resultando ações estatais que possam condicionar com um acesso precário aos direitos, encontradas em marcos regulatórios (MENJIVAR, 2006).

Goldring *et al.* (2009) destacam que a precariedade do status legal dos migrantes pode ser definida pela institucionalização da negação parcial dos direitos reconhecidos aos cidadãos nacionais. O status precário refere-se a várias formas de condição legal limitada e pode caracterizar-se por ausência de:

> (1) autorização de trabalho, (2) o direito de permanecer permanentemente no país (autorização de residência), [...] (4) direitos de cidadania social disponíveis para residentes permanentes (por exemplo, educação pública e cobertura de saúde pública). Essa definição perturba suposições sobre a estabilidade, coerência e limites de conceitos como cidadania e ilegalidade de várias maneiras (GOLDRING *et al*., 2009, p. 02, tradução nossa)[6].

Isso poderia incluir trabalhadores com autorização, mas temporários, estudantes e requerentes de refúgio, bem como formas não autorizadas de status, como visto e permissão de permanência candidatos a refugiados falidos e participantes sem documentos (GOLDRING *et al.*, 2009). Sendo que se evidenciava uma situação de crise inédita no sistema de refúgio no Brasil, que incluía os "direitos dos refugiados dentro do país, bem como a capacidade operacional do CONARE e a burocratização da concessão do status de refugiado" (SALLES *et al.*, 2016, p. 113).

Para compreender sistematicamente os fatores de incidência no deslocamento das venezuelanas (os), tenha-se como principais categorias, no processo da pesquisa, a solicitação de refúgio e a residência temporária. Neste sentido, foi necessário entender como institucionalizavam e afetavam as condições de vida das venezuelanas (os) e suas possibilidades de inclusão na sociedade brasileira, colocando-os frente a violações dos direitos que precisamente pretendem garantir.

Assim, buscou-se delimitar o objeto de pesquisa a partir da análise do marco regulatório aplicável nas duas categorias em referência, na República Federativa de Brasil, entre os anos 2018-2021; com o objetivo de estabelecer-se a precariedade do status legal desses imigrantes, poderia ser definida como condicionalidade imposta desde a temporalidadeprevista nos marcos regulatórios vigentes para as duas categorias migratórias e o trânsito entre as mesmas, incidindo nas reais possibilidades de integração de uma população vulnerável, no exercício de direitos ou exigibilidade frente a instituições do Estado.

[6] "(1) work authorization, (2) the right to remain permanently in the country (residence permit) [...], and (4) social citizenship rights available to permanent residents (e.g. public education and public health coverage). This definition disturbs interrelated assumptions about the stability, coherence and boundaries of concepts such as citizenship and illegality in several ways".

Em um sentido normativo, baixo esses pressupostos, a relação entre migrante e cidadania[7], podia ter como resultado um conjunto de condições legais e instrumentos administrativos que regulam o acesso limitado aos direitos em determinado Estado. Desta forma, "os imigrantes definem-se, para alguns, em termos de uma 'cidadania latitudinal' que articula pertencimento jurídico ao país de origem, direitos de permanência no país de recepção, além de formas díspares nas condições legais e laborais entre novas geografias da produção" (MOULIN, 2011, p. 11).

Estas novas circunstâncias, sua gestão e regulamentação, sem reconhecimento da vulnerabilidade particularizada, evidenciariam um processo que se reflete nos direitos de acesso formal das venezuelanas (os) imigrantes aos direitos econômicos e sociais, que tentam se estabelecer no país, adaptarem-se a uma nova vivência, acessibilidade ao mercado de trabalho, benefícios sociais e, em geral, melhores condições de vida. Entendendo-se que "não são apenas os migrantes que se tornam vítimas disso, mas toda a população, pois o enfraquecimento do direito de um grupo resulta num declínio para toda a população" (JAROCHINSKI; OLIVEIRA, 2015, p. 168).

Vemos que o Estado contribuiu em produzir o corpo normativo que reconhece o acesso dos migrantes aos direitos, e também com a gestão administrativa institucional pelos instrumentos de políticas públicas para uma regularização sem maiores dificuldades, não se constituindo necessariamente em um estado transitório, senão uma condição que pode ser perpetuada pelas categorias migratórias disponíveis.

A relevância esteve em considerar como o Brasil procura adaptar-se às mudanças nacionais e internacionais em matéria de mobilidade, tentando formalmente limitar as condições de vulnerabilidade das pessoas imigrantes e para o reconhecimento dasnecessidades especiais de proteção, no entendimento de que cada situação emergencial representa um desafio para a implementação de soluções duradouras e a plena garantia de direitos, mesmo quando normas na matéria podem construir categorias de pessoas e criar novas formas de desigualdade (ARAUJO, 2009).

Estimou-se que os aportes ao estudo da imigração vêm-se constituindo, de maneira crescente, em objeto relevante na produção acadêmica, particularmente na Universidade Federal de Roraima (UFRR), promovendo a pesquisa e o intercâmbio por meio do Programa

[7] Nesta proposta de pesquisa utiliza-se o termo de cidadania como aquela baseada na nacionalidade, na qual os acessos a direitos não incluem a questão de direitos políticos amplos, partindo de que "cidadania e nacionalidade são conceitos que em alguns aspectos coincidem e em outros se diferenciam. As possíveis divergências e convergências entre estes conceitos dependerão do sentido que deles se infere" (CAMARGO, 2012, p. 12).

de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF), com diversas contribuições, no contexto brasileiro, no acatamento dos compromissos internacionais, assumidos no marco da efetivação dos direitos humanos e refletindo sobre o estabelecimento das bases da progressividade na proteção dos direitos dos migrantes, a partir do caso da Venezuela, sem precedente na região.

Para efeito da pesquisa proposta, o interesse inicial da autora radicou na consecução de estudos sobre migrações internacionais junto ao programa de pós-graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima, na linha de pesquisa em Sociedade e Política, mantendo a investigação de estudos prévios em Direitos Humanos na Universidad Nacional Abierta (UNA) e Direito Internacional Econômico e da Integração na Universidad Central de Venezuela (UCV).

Consequentemente, como mulher de nacionalidade venezuelana, na posição de mestranda em Boa Vista/Roraima, sendo possível com o apoio de bolsa de estudos pela Organização dos Estados Americanos (OEA), partiu-se também da experiência pessoal, caracteristicamente em condição de imigrante. Tendo em vista que a exigibilidade de direitos, em um contexto de mobilidade, não é apenas uma abstração, ao contrário, favorece a observação das situações cotidianas: das simples às mais complexas. Esse preciso lugar permitiu aproveitar a própria vivência, oferecendo um olhar diferenciado e permitindo o encontro com migrantes venezuelanas (os) que tornaram visíveis diversas situações que enfrentaram no processo de integração no Brasil.

A partir desta contextualização e do estudo do status legal das migrantes venezuelanas (os) no Brasil, fez-se as seguintes interrogações: a condicionalidade e precarização no acesso aos direitos e inclusão social emergem das categorias de regulação migratória disponível para esta população? Efetivamente, a solicitação de refúgio e residência temporária e as instituições gestoras garantem e reconhecem uma situação de vulnerabilidade,produto de um deslocamento forçado?

Buscou-se analisar o status legal e as condicionalidades no acesso aos direitos para venezuelanas (os) solicitantes de refúgio e residentes temporários no Brasil, entre os anos 2018-2021; identificando as normativas que regulam a solicitação de refúgio e a residência temporária no Brasil quanto à admissibilidade, acesso a direitos, garantias e trânsito entre categorias para as venezuelanas (os); descrevendo como os mecanismos legais e administrativos contribuem na gestão da categoria solicitante de refúgio e residência temporária da população venezuelana e as condições de inclusão em território brasileiro, além de explicar a relação entre temporalidades, trânsito de categorias, vulnerabilidades, direitas e

o papel do Estado, na gestão do status legal precário das migrantes venezuelanas (os) no Brasil, incluindo as narrativas de migrantes, partindo do seu olhar em mobilidade.

Dentro do contexto exposto, a metodologia desta investigação manteve como base a abordagem qualitativa, partindo da consideração de que existe "um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito[...] A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa" (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70).

Consecutivamente, o método indutivo fundamentou a pesquisa, considerando o seguinte:

> Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam (LAKATOS; MARCONI, 2007, p. 86).

Partindo dessa base metodológica e com o objetivo de analisar o status legal e condicionalidade no acesso aos direitos para venezuelanas (os) solicitantes de refúgio e residentes temporários no Brasil, concluíram-se três níveis de estudo.

A partir da análise documental, que é entendida por Severino (2007, p. 122) como

> [...] fontes, documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nestes casos, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise.

Foram examinadas as fontes primárias de regulamentação da temática, como a Constituição do Brasil, a Lei 13.445/2017 – Lei de Migração, a Lei 9,474/1997 – Lei do Refúgio, resoluções e portarias específicas[8], disponíveis nas bases de dados oficiais e de acesso público.

Deste modo, identificaram-se as normativas que regulam a solicitação de refúgio e a residência temporária como categorias migratórias vigentes para as venezuelanas (os) no Brasil, entre os anos 2018-2021, e a partir da literatura especializada, como artigos em revistas eletrônicas, livros digitais e relatórios de instituições com responsabilidades na

[8] Resolução Normativa nº 126, de 3 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço e Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, que regulamenta a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados.

matéria, procuraram-se aprofundar sobre a política pública e a gestão migratória. Esta análise permitiu realizar uma caracterização e aproximação da realidade normativa.

Esses documentos embasaram o texto dissertativo para a análise descritiva, que possibilitou realizar uma caracterização e aproximação quanto ao Marco Legal vigente, com a utilização da técnica de documentação indireta, abrangendo a pesquisa documental e a bibliográfica (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 221), que passaram a descrever os fundamentos declarados, a articulação e formalidades na gestão migratória entre instituições nacionais e/o regionais com responsabilidades administrativas e processuais como o CONARE e a Policia Federal.

Fundamentada na análise explicativa, que conforme Gil (2002), tem como objetivo a identificação de fatores que podem determinar ou contribuir para ocorrência de um fenômeno, pretendeu-se determinar a correlação entre os mecanismos legais e administrativos que contribuem na gestão das categorias migratórias para as venezuelanas (os). Desta forma, buscou-se identificar as possibilidades de trânsito entre categorias que podiam definir questões em torno do acesso aos direitos precários em território brasileiro.

O entendimento destes pontos focais tornou-se necessário porque evidenciariam as trajetórias migratórias, sua vinculação com o acesso a direitos e o papel do Estado ou suas instituições na condicionalidade do status legal das venezuelanas (os). Neste sentido, foi determinante conhecer a experiência de migrantes venezuelanas (os), pela qual se levantou entrevistas semiestruturadas, como técnica da documentação direita, conforme Apêndice A.

Com respeito a esta última, destaca-se que os colaboradores da pesquisa, que participaram respondendo as entrevistas, foram informados dos objetivos e procedimentos da mesma por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em espanhol e português (Anexo A e B)[9].

Finalmente, a técnica de triangulação foi utilizada para a análise e interpretação das informações coletadas nas diversas etapas da pesquisa. Nesse sentido, a técnica previu um "processo de comparação entre dados oriundos de diferentes fontes no intuito de tornar mais convincentes e precisas as informações obtidas" (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 129), assumindo diferentes perspectivas sobre um tema e proporcionando um conhecimento adicional (FLICK, 2013, p. 183), brindando o caráter de cientificidade à pesquisa.

Entendendo que a pesquisadora não é alheia aos fenômenos migratórios que são apresentados, incluiu-se a própria vivência migratória, com o objeto de apresentar algumas

[9] O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comité de Ética da Universidade Federal de Roraima, o 28 de maio de 2020, com o Número do Parecer: 4.054.280.

das situações como estudante venezuelana em mobilidade em Roraima, sendo parte de contexto em análise e fazendo parte natural (SANTOS, 2007) da sociedade boa-vistense.

Nesta perspectiva, com a técnica da entrevista semiestruturada e reflexiva, complementaram-se os dados obtidos nas primeiras etapas da pesquisa, com a experiência direta dos migrantes, contrastando-se no desenvolvimento dos diversos capítulos, permitindo uma compreensão mais aprofundada do contexto vivenciado no exercício dos direitos no Brasil e as percepções no processo de integração.

Este caminho reflexivo foi considerado um eixo na pesquisa qualitativa proposta, na busca da investigadora por dar sentido da sua influência voluntária ou não voluntária sobre o processo de investigação. A reflexividade é uma prática de autoconsciência que, segundo Ibrahim e Edgley (2015), é materializada ao compreender a perspectiva própria e sua dinâmica entre o pesquisador e os pesquisados.

As entrevistas foram aplicadas a seis (6) venezuelanas (os) migrantes, maiores de 18 anos, estabelecidos em Boa Vista, Roraima[10]. Tanto o roteiro das entrevistas (Apêndice B), quanto o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE (Anexo A e B), que informou também sobre o Termo de Autorização para Gravação de Voz, foram apresentados em português e espanhol. O roteiro foi formulado de forma suficientemente ampla para poder considerar elementos adicionais, de modo que foi possível agregar um sentido estendido do que se experimentou na integração à sociedade receptora, dando aos entrevistados a possibilidade de expressar o que para eles era importante[11].

O roteiro das entrevistas, que serviu como guia geral para a condução de entrevistas semiestruturadas, dividiu-se em quatro tópicos temáticos:

1) Dados dos entrevistados/as;
2) Situação de regularização migratória;
3) Experiência na relação com as instituições de gestão migratória;
4) Aceso aos direitos em nível local e nacional.

No capítulo intitulado *Mobilidade internacional e tendências migratórias recentes na sub-região***,** foram abordados aspetos teóricos e de contextualização das tendências e configurações migratórias internacionais e na América do Sul, buscando analisar o Brasil frente aos desafios humanitários recentes e avaliando o processo dos fluxas venezuelanas (os),

[10] O contexto de pandemia, condicionou a realização das entrevistas a um grupo maior de entrevistados, pelo qual a escolha dos mesmos, com base na diversidade de perfis permitiu uma aproximação desde suas particularidades e subjetividades.

[11] Os nomes dos entrevistados foram mudados. Se mantem as narrativas em espanhol para ter uma compreensão profunda do discurso do entrevistado, com tradução ao português em nota de rodapé.

no itinerário percorrido na mobilidade recente no Brasil, levando em consideração os precedentes na atuação do Estado brasileiro como país receptor na construção de estruturas sociais, econômicas e jurídicas necessárias à gestão migratória de outros grupos.

Cabe aqui destacar o capítulo 3, *Direito Humano de migrar: uma aproximação à normativa migratória do Brasil*, no qual fez-se um levantamento a partir do fato de que o status legal representa condição em que o Estado brasileiro produz, por meio do corponormativo regulador, o acesso dos migrantes aos direitos, com revisão das normas vigentes em termos de migração no Brasil: Lei de Refúgio, Lei da Migração e portarias conexas.

*Institucionalidade brasileira e gestão das categorias migratórias: venezuelanas (os) imigrantes* constitui o capítulo que teve como foco a avaliação de instituições como oCONARE e a Polícia Federal, e as ações e disposições relacionadas com as duas categoriasmigratórias em estúdio e seus procedimentos de análises, custos e restrições de cada categoria.Por último, o capítulo *Condicionalidade como expressão do status legal precário: narrativa das migrantes venezuelanas (os) no Brasil* contrasta-se os resultados do trabalho decampo à análise da teoria e institucionalidade. Nos subcapítulos, *Um mar de verdes: doCaribe à Amazônia, provisoriedade de uma mobilidade internacional condicionada* e*Questão de sobrevivência: precariedade da inclusão e integração*, abordam-se, em termos da temporalidade na proteção de uma mobilidade forçada e o trânsito entre categorias de regularização, a produção da precariedade com as narrativas de venezuelanas (os) em mobilidade, residentes em Boa Vista.

Enfim, a partir dos princípios teóricos expostos e dos argumentos que foram descritos no texto dissertativo, destacou-se a importância de compreender como aprecariedade do status legal desses imigrantes poderia ser definida como condicionalidade imposta desde o marco regulatório vigente para as duas categorias migratórias. A questão foi não ficar apenas com as teorias e os aspectos empíricos sobre a pesquisa que destacaram a regulação ou restrição no ingresso das imigrantes venezuelanas (os), mas produzir algo que venha aprimorar as reais possibilidades de integração na sociedade brasileira de uma população vulnerável, para o exercício de direitos ou exigibilidade destes frente a instituições estatais, dentre outros avanços.

# 2 MOBILIDADE INTERNACIONAL E TENDÊNCIAS MIGRATÓRIAS RECENTES NA SUB-REGIÃO

## 2.1 TEORIAS PARA O ESTUDO DAS MIGRAÇÕES

A abordagem teórica para o desenvolvimento da pesquisa, como estudo migratório, construiu-se entendendo a mobilidade das pessoas como um fenômeno contínuo ao longo da história, e intrínseca a humanidade. Bauman (2017) assinala que as migrações em massa não têm nada de novo e que precisamente vem acompanhada a era moderna, com a improbabilidade de que esses deslocamentos humanos vão remeter ou se vão desaparecer, levando em conta que a origem dos fatores que os impulsionaram e que continuam a movê-los devem ser buscados no sistema econômico excludente e na situação de desigualdade, que têm gerado sociedades em que a precariedade cresce no meio da "progressiva desregulamentação dos mercados de trabalho e flexibilidade da mão de obra" (BAUMAN, 2017, p. 33), cheio de pessoas deslocadas, e ainda, em tempos sombrios conforme palavras de Arendt (1987, 2004a).

Nesta modernidade global, a história das fronteiras é a história do liberalismo, potencializando o descartável que, na opinião de Sassen (2015), reflete em uma desigualdade do mesmo modo global e crescente que poderia definir-se como forma de "expulsão" social.

Partindo-se de que o fenômeno da mobilidade humana atual estaria associado ao modo de vida moderno, no qual, depois de dois séculos "as pessoas que não conseguiam transformar-se em cidadãos - os refugiados, os migrantes voluntários e involuntários, os 'deslocados' *tout court* - foram naturalmente assumidas como um problema do país hospedeiro e tratadas como tal" (BAUMAN, 2004, p. 161). Pelo qual, uma das análises precisas para compreender os sujeitos investigados fez-se à luz de uma dinâmica econômica globalizada, que percebe a geração de pessoas como supérfluas (ARENDT, 2004b), redundantes (BAUMAN, 2017) ou provisórias (SAYAD, 1998):

> [...] de direito, verificasse […] como uma presença durável, quando não definitiva... ilusão, sendo que esta é governada por aquela, de que essa presença é totalmente justificável pela razão ou pelo álibi que se encontra em seu princípio e que é o trabalho ao qual ela está ou deveria estar, logicamente, totalmente subordinada, (SAYAD, 1998, p. 18-19).

Assim a desigualdade estrutural global como construção histórica de longa data, imposta dialética norte-sul, não geográfica, mas político-epistemológica, contribuiu para atender ao campo empírico diante do processo migratório. Para Sayad (1998), o processo de

imigração pode ser definido como de amplitude total, partindo das condições que levam à emigração, até as formas de inserção do imigrante no país de destino. Vamos entender que na origem do movimento de pessoas, esses fatores geradores da mobilidade, constituem esse primeiro cenário que dá sustento à abordagem, levando à compreensão na ordem epistemológica, para dar uma das faces de uma determinada realidade.

Constitui de importância determinante entender como o itinerário que evidencia a mobilidade gera particularidades, envolvendo a análise desde o prisma de diversas ciências, que geraram um ponto de encontro, um lugar de confluência de diversas tendências favorecendo o estudo multidisciplinar. De tal modo, o espaço para o qual os migrantes saem e para o qual se deslocam não se refere apenas a espaços puramente físicos, mas de lugares formados por âmbitos sociais, econômicos, políticos e culturais, que implicam uma relação dialética entre emigração e imigração.

Sugerindo este olhar da migração como acontecimento epifenomenal, produz-se o cruzamento de vulnerabilidades e precariedades, evidenciando maiores desigualdades nas sociedades de destino. Estes processos globais, nesta pesquisa, analisados como mobilidade forçada, geram reconfigurações de fronteiras que ultrapassam o aspecto meramente territorial ou físico, reconfigurando-se com discursos diferenciados e práticas territoriais onde o reconhecimento estatal, mediante categorias migratórias para o exercício da cidadania, é entendido como desiguais no contexto da dinâmica de mobilidade humana.

Nas palavras de Sassen (2010), a relação entre migrantes e cidadãos seria o resultado de um conjunto de condições legais e instrumentos administrativos que regulam o acesso restrito aos direitos; entendendo as relações de poder entre o Estado como "ator" da migração internacional a partir da relação com o indivíduo e sob duas perspectivas: expulsão-receptor. Precisamente, a relação político-legal formal com agentes do Estado, em termos de relações coloniais - *colonialidade do poder*[12] - (QUIJANO, 2000, 2014), como processo político da relação migratória do indivíduo-Estado, pode criar os direitos estratificados a partir de sua mobilidade particular e de estruturas sociais de reprodução de desigualdades.

Para Castles e Davidson (2001), com a democracia moderna, a cidadania foi institucionalizada como meio de controlar os direitos individuais e de os equilibrar dentro de um sistema político e social nacional limitado no quadro do Estado-nação, por isso questionam o verdadeiro sentido do conceito de cidadania. Para os referidos autores, torna-se

[12] "*colonialidad del poder".*

necessário novas ideias que redefinam a noção de cidadania, por uma baseada numa teoria dos direitos sociais, a qual estaria sendo prejudicada no sistema capitalista global.

Decorrente destes diálogos teóricos, a pesquisa contou com uma revisão da literatura usada para validar os referidos marcos, assim, Mezzadra (2015) contribuiu no que se refere aos desafios frente a distinção entre migrantes econômicos e outras categorias, que tentam distinguir entre migrações forçadas e voluntarias, com consequência nos processos de inclusão e exclusão e mais geralmente, de cidadania, indicando que:

> Não diminuiu a necessidade de identificar e descrever com exatidão as condições específicas de migração forçada, a fim de moldar meios eficazes de proteção jurídica e humanitária [...]. A cidadania regula o sistema de posições políticas e jurídicas que distribui os sujeitos em mobilidade em uma escala variável de abjeção e proteção, valorização econômica e exploração, pertencimento, precariedade, acesso a direitos (MEZZADRA, 2015, p. 13-14).

Na compreensão das relações de poder entre o Estado, como ator da migração internacional desde a relação com o indivíduo e desde duas perspectivas: expulsão- recepção, propôs-se o exposto por Betts (2013b), e frente a mobilidade venezuelana, considera-se necessário atender sobre o "estado frágil", quando afirma que existe uma tendência da mobilidade internacional onde as pessoas fogem como consequência das ações ou omissões a respeito das garantias efetivas em defesa de seus direitos humanos fundamentais, dever de seus respectivos países, mesmo se frágeis, são forçadas a sair. Neste sentido, pode-se empregar uma definição de fragilidade do Estado segundo Betts (2013b, p. 01, tradução nossa):

> [...] para entender algumas coisas importantes sobre a natureza mutável do deslocamento e a adequação ou inadequação das respostas de proteção internacional existentes quando a relação assumida entre o Estado e o cidadão se rompe e os estados não podem ou não querem prover os direitos dos seus cidadãos[13].

Além da questão se muitas venezuelanas (os) atendem aos critérios da definição de refugiados de Cartagena (ACNUR, 1984), observou-se que o resto da imigração venezuelana não pode ser descrita com precisão como uma migração econômica voluntária, pensando em dois caminhos de regularização disponíveis no Brasil, que são o refúgio e a autorização de residência temporal. Betts (2010, 2013a) afirma que uma denominação, e que pode aplicar neste caso, é a migração de sobrevivência: deslocamento de pessoas que estão fora de seu país

[13] "We can use the concept of state fragility to understand some important things about the changing nature of displacement and the adequacy or inadequacy of existing international protection responses when the assumed relationship between state and citizen breaks down and states are unable or unwilling to provide for the rights of their citizens".

de origem devido a uma ameaça existencial pela qual não têm acesso a um recurso interno ou resolução. Isto é, que não entrariam na categoria de perseguição política e nem são imigrantes econômicos, mas permanecem num limbo jurídico enquanto o pedido de refúgio tem anos de trâmite sem ser analisado, ou com uma residência de temporalidade provisória, mas durável.

A trajetória da mobilidade venezuelana passou por várias fases na região,concentrando 77% do total no exterior, tornando-se América do Sul como principal receptor de deslocamento (IOM, 2019). Percebe-se como o território brasileiro se configurou, inicialmente, como porta de entrada no corredor terrestre e/ou ponte aérea utilizada pelos emigrantes que se dirigiam para Argentina, Uruguai, Chile e Peru, distinguidos como destinospreferenciais, garantindo que seu papel, neste cenário de deslocamento, era secundário, pois não era um destino prioritário para as venezuelanas (os). Essencialmente, mais da metade das pessoas que ingressaram entre 2017-2019 faz parte da rota de regional, pela qual se deslocam as venezuelanas (os) a outros destinos do continente (PEREZ; OLIVEIRA, 2020)

A partir de 2016, está datado que o fluxo de venezuelanas (os) que se mudaram para o Brasil o faz com maior permanência (OBMIGRA, 2017) e o aumento do fluxo de nacionais, devido a esta e outras situações políticas na região, é introduzido na agenda, nos debates e nas políticas públicas dos diversos mecanismos da região (PEREZ, 2020), valendo apontar que "a migração venezuelana não tem sido homogênea e fala-se de várias ondas com características diferentes" (SILVA, 2021, n.p) e, consecutivamente, nesse trânsito, o Brasil se constitui o quinto país de destino na sub-região (ACNUR; OIM, 2021).

Por ser a posição do Estado brasileiro, serão apresentadas considerações sobre o marco legal que regula a migração, partindo da mais importante mudança introduzida pela Leide 2017, relativa ao paradigma em direitos humanos, ao indicar que os princípios e asdiretrizes diretores da política migratória brasileira entre outros serão[14]: "universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos... o repúdio e prevenção à xenofobia,ao racismo e quaisquer formas de discriminação" (BRASIL, 2017, Art. 3), assim como o reconhecimento da "condição de igualdade dos migrantes em relação aos nacionais, no que tange a garantia de reivindicação de direitos fundamentais para todos os estrangeiros que estejam em território nacional" (BRASIL, 2017, Art. 4).

Observa-se a migração de sobrevivência venezuelana entre hierarquias de poder marcadas, pode colocar aos migrantes em posições de indefeso e vulnerabilidade. Conforme

[14] Para Pereira (2019), a diferença do Estatuto de Estrangeiro de 1980, a Lei de Migração se baseia na promoção de uma gestão que, pelo menos formalmente, efetiva e garante a proteção dos direitos humanos do migrante, declarando que não se admitirá discriminação em razão da condição migratória.

Betts (2013a), precisa-se de uma nova categorização para classificar novos fluxos de migração forçada que necessitam de proteção internacional, mas que estão excluídos doinstituto do refúgio, na perspectiva dos parâmetros da Convenção de Genebra de 1951, caindoem um espaço entre migrantes econômicos e refugiados, com as vulnerabilidades e ausência de um instituto de proteção que constitui parte das obrigações para os Estados.

Nesta conversa, Agamben (2004) aportou a compreensão da vida como subordinada ao poder do Estado, a qual só está presente na lei por meio de sua exclusão e a produção dos refugiados, correspondendo a uma gestão massiva da população que vive em permanente Estado de exceção, pensando no reconhecimento amplo que o Brasil fez, mas que não comtemplou a todos. Para Thayer (2013, p. 261, tradução nossa),

> [...]a distinção por tipo de autorização é significativa, em primeiro lugar, porque existem diferenças quanto ao reconhecimento formal por parte do Estado [...], o que pode influenciar o tipo de reconhecimento que os imigrantes exigem. Segundo o tipo de autorização está em relação direta com o tempo de permanência, o que pensamos que influencia a intensidade que possa ter o sentido de pertença à sociedade receptora, e, portanto, a definição da expectativa de reconhecimento que têm os imigrantes para com esta[15].

Entendendo que a cidadania é necessária para o desenvolvimento unidimensional do direito como fonte indiscutível de integração social, de justiça e igualdade frente a sociedade, que é produtora de uma ação inclusiva de um sujeito no conjunto social, constituindo-se na forma mais adequada no enfrentamento dos atos de exclusão. Precisou-se compreender a relação entre migração e direitos, considerando-a os autores Menjivar (2006), Goldring *et al*. (2009), Moulin (2010) Moulin e Magalhães (2020), Goldring, Berinstein e Bernhard (2013) e, Duran e Thayer (2020), destacando o papel do Estado como agente produtor do precáriostatus legal dos migrantes.

Adicionalmente, a diversidade de categorias ou status intermediário, juntamente com as leis que regulam a residência, inclusão, temporalidade, entre outros, que poderiam impulsionar a questão sobre o desenvolvimento de um sistema de direitos diferenciados e estratificados, de acordo a revisão de literatura, foram abordados os estudos de Kofman (2002) e Morris (2003) com a denominada estratificação cívica[16], a estratificação social e

---

[15] *"[…] distinguir por tipo de autorización es significativo primero porque se marca diferencias en cuanto al reconocimiento formal por parte del Estado […], lo que puede influir en el tipo de reconocimiento que demanden los inmigrantes. Segundo, el tipo de autorización está en directa relación con el tiempo de permanencia, lo que pensamos que influye en la intensidad que pueda tener el sentido de pertenencia a la sociedad receptora, y por tanto la definición de la expectativa de reconocimiento que tienen los inmigrantes para con ésta".*

[16] Em palavras de Gil (2003, p. 12, tradução nossa), "*El modelo de la estratificación cívica parece ser el más apropiado para captar la complejidad de los diversos y diferenciados modos de inclusión/exclusión de la población inmigrante en tanto que presta especial atención a la fragmentación de los derechos de los*

migração inter-regional de Mora (2009) e a cidadania hierárquica[17] para Castles (2003), como o grau de direitos que um determinado Estado confere condicionalmente e diretamente relacionados com procedimentos de admissão, restrições, requisitos, etc., aos que as leis atribuem às diversas pessoas migrantes. Essas estratégias migratórias de câmbios de categorias estatais, que podem constituir formas de resistência ou protesta, frente às estruturas que reproduzem ou aprofundam as desigualdades (VARELA, 2015).

Essas são circunstâncias que afetam os direitos fundamentais que devem ser defendidos, que incluem a liberdade, segurança e subsistência. A abordagem nesta pesquisa permite-nos avaliar, por meio das categorias estabelecidas pelo próprio Estado brasileiro, as relações enquanto ao reconhecimento institucional das venezuelanas (os) em mobilidade e ao alcance da sua condição de migrante.

A argumentação de Rodríguez[18] (2014, 2020) com o modelo epistemológico das fronteiras, no presente estudo migratório permitiu o uso do conceito de fronteira "glocal" e da "securitização" em referência à materialidade das leis que se aplicam apenas ao controle de imigração e que agiliza as formas da securitização: "o Glocal permite: analisar e justapor as diferentes instituições, e capacidades e fenômenos que circunscrevem ao atual (e em transição) Estado-nação como cidadania, território, soberania, democracia, autoridade, jurisdição, fenômenos migratórios e políticas públicas" (RODRÍGUEZ, 2020, p. 27, tradução nossa)[19].

Finalmente, o diálogo com Derrida (1997) permitiu observar o *porvenir*, desde sua proposta de uma visão da justiça diante de cada caso particular por meio da interpretação e aplicação da lei, sustentando que a ideia de um incondicional da justiça que deve ser realizada em resposta à singularidade das conjunturas. Considerar uma cidadania em termos da hospitalidade, segundo Derrida e Dufourmantelle (2000), ao contrário do paradigma kantiano, apoiou a presente pesquisa, no entendido que não deve constituir um mandato condicional ou

---

*extranjeros y a las contradicciones resultantes entre el control de la migración y los derechos de los migrantes*".

[17] Castles (2003, p. 2, tradução nossa) vai indicar que é necessário diferenciar *"la noción de una ciudadanía contradictoria y diferenciada… por una noción de ciudadanía jerárquica, basada en agudas diferencias en el grado de capacidad y derechos que la ciudadanía"*.

[18] Minha participação no projeto de pesquisa "Hospitalidade Epistemológica no tempo de Covid", em 2020, organizado pelo grupo de pesquisa Estudos de Fronteira, pertencente ao Colégio de Humanidades y Ciencias Sociales, da Universidad Autónoma da Ciudad de México, coordenado pela Dra. Roxana Rodríguez Ortiz, permitiu-nos discutir a hospitalidade epistemológica.

[19] *"O glocal permite: analizar y yuxtaponer las distintas instituciones, y capacidades y fenómenos que circunscriben al actual (y en transición) Estado-nación como ciudadanía, territorio, soberanía, democracia, autoridad, jurisdicción, fenómenos migratorios y políticas públicas".*

um imperativo categórico, aprofundando a análise ao modelo de sociedade brasileira em termos de condicionalidades e exclusão.

Sendo a condicionalidade gerada pelo Estado, produzindo um status legal precário para as migrantes venezuelanas (os), será este o lugar onde se estudam as relações de poder, partindo do modelo de sociedade que prevalece no Brasil. Um sistema democrático liberal representativo, apontando para um modelo de sociedade que reproduz a desigualdade no acesso aos direitos sociais e aos direitos humanos, sem considerar precisamente o modelo de sociedade multicultural e situações *ad hoc*, que acolhe mas não integra. Esta será a parte central para entender as relações de poder entre o governo, a sociedade civil, as propostas de políticas públicas e as categorias de cidadania produzidas. As narrativas, partindo da condiçãohumana desde as próprias subjetividades, evidenciaram e darão conta das mudanças e das práticas estatais.

## 2.2 BRASIL FRENTE AOS DESAFIOS HUMANITÁRIOS RECENTES

A mobilidade humana no subcontinente americano, resultado das dinâmicas fronteiriças e de uma proximidade cultural, acompanhou diversos momentos da história contemporânea nos países que o conformam. A Venezuela e o Brasil não escaparam a esta tendência e, nos últimos 100 anos, tornaram-se nações parte de diversos processos de recepção de pessoas de numerosas nacionalidades em seus respetivos territórios, cuja propensão a uma maior circulação na sub-região também foi evidenciada nas últimas duas décadas, com surgimento de novas rotas e redes migratórias e, portanto, de grupos inéditos emdeslocamento (FELDMAN-BIANCO, 2015).

Ocupa esta seção, colocar o Brasil diante dos mais recentes desafios humanitários, entre os quais se destaca a gestão no acolhimento de colombianos, palestinos e os mais recentes haitianos. Embora a resposta visasse responder com medidas migratórias e de refúgio, com suas formas diferenciadas a uma mobilidade diversa, elas fazem parte do precedente que tornou o Brasil visível na busca de se consolidar e se expor como um Estado acolhedor, humanitário e solidário (FACUNDO, 2017) e permite perceber o contraste em relação às práticas efetivamente realizadas (JARDIM, 2018).

Serão precisamente a cidadania, a justiça no marco do Estado de direito e a sua relação com a resposta às pessoas em mobilidade, os indicadores que nos fornecem as linhas de orientação para avaliar o acesso e o exercício efetivo dos direitos, subjacentes à dignidadee aos direitos fundamentais da população nos lugares de estabelecimento. Certamente, os

processos de mobilidade em questão podem orientar as referências quanto às linhas e políticas migratórias desenvolvidas a seu favor, ou como aponta Baganha (2005), incluindo a política de não criar políticas, é ainda uma política, uma omissão intencional, embora desempenha um papel de "liderança na América Latina no que toca à proteção dos refugiados, expresso através de seu "pioneirismo" na assinatura de inúmeras convenções internacionais de proteção aos mesmos" (HAMID, 2019, p. 118).

No Brasil, houve uma consecutiva vontade político-institucional de limitar a movimentação de pessoas e controlar a dinâmica da mobilidade internacional (FACUNDO, 2017; JARDÍM, 2018, HAMID, 2019). assim como do nacionalismo que exclui, de ações xenófobas contra grupos de migrantes e onde, em paralelo, as organizações multilaterais ditam o padrão de uma migração regular, ordenada e segura, que parece proteger os interesses dos Estados e não exatamente dos humanos em mobilidade.

Já Watson (2009, p. 14, tradução nossa), em termos de refúgio e asilo, em The Securitization of Humanitarian Migration, indicou que são exibidos as

> […] três complexidades da política internacional moderna: os Estados possuem múltiplos e frequentemente interesses e identidades contraditórios, proteção para aqueles que fogem de persecução é uma norma internacional estabelecida, se não universalmente observada, e o controle das fronteiras continua sendo uma prática essencial da soberania do Estado e segurança nacional [...] não é simplesmente uma questão de preocupação humanitária ou de segurança nacional; eles expõem a complexidade e as contradições de o moderno Estado-Nação e demonstrar a competição política, econômica e valores humanitários associados à gestão de migração[20].

Nesse contexto, a imagem do Brasil estaria ligada, no século XX e ainda mais após a ditadura militar, a recuperar-se, com o devido distanciamento, daquela "visão do estrangeiro como subversivo, uma ameaça à segurança nacional, então que era essencial restringir o trânsito do público e o controle das fronteiras sobre o Estado" (HAMID, 2019, p. 138), ao menos divulgando essa intenção de mudança. Em primeira instância, aludiu-se ao fato de que em matéria de refúgio, o Brasil teria uma lei avançada (BRASIL, 1997); dessa forma, a gestão comunicacional no cenário nacional e internacional, tanto do Programa de Reassentamento Solidário para colombianos, quanto do Processo de Reassentamento palestino, foi mediada com o intuito de promover a imagem de um Brasil acolhedor, de hospitalidade e diversidade,

---

[20] "*This seemingly contradictory approach to refugees and asylum seekers reveals three complexities of modern international politics: states possess multiple and often contradictory interests and identities, protection for those fleeing persecution is an established if not universally observed international norm, and control over borders remains an essential practice of state sovereignty and national security[…] are not simply matters of humanitarian concern or of national security; they expose the complexity and contradictions of the modern nation-state and demonstrate the competing political, economic and humanitarian values associated with the management of international migration".*

entendendo o humanitarismo como uma ferramenta de gestão política e de relações exteriores de ação apolítica e solidária que contrastava de forma totalmente oposta ao Estatuto do Estrangeiro, em vigor na época, que coincidia com amplas restrições e seletividade (FACUNDO, 2017; HAMID, 2019).

Na análise do caso colombiano, Facundo (2017, p. 21) indicou que

> contudo, as interações cotidianas de solicitantes refúgio y refugiados com os agentes do estado sugerem que existe uma defasagem entre essas imagens e a situação concreta das pessoas. Em contraste com a visão positivada do refúgio que apresentam os primeiros, as pessoas administradas se referiram constantemente a situações caracterizadas pela precarização, pelo desamparo e pelo desespero, emoções que não estiveram relacionadas apenas com os eventos que os fizeram sair de seu país de origem, mas especialmente com a difícil gestão de sua situação jurídico-administrativa e de sua reconstrução vital no território brasileiro.

Embora seja verdade que o reassentamento ao contrário do refúgio não é considerado um direito, mas sim uma oferta, não tendo o Estado a obrigação de aceitá-lo (ACNUR, 2011), cabe perfeitamente para a manutenção de um controle cuidadoso e exercícioda soberania, mas em questões de inclusão, refugiados reassentados têm os mesmos direitosde documentação que os chamados refugiados espontâneos.

Em relação ao deslocamento de pessoas do Haiti para o território brasileiro, é necessário destacar o cenário da fronteira amazônica como espaço de entrada, também utilizado por colombianos deslocados, desdobrando-se como uma fronteira dupla, com circulação intensa e com limitações intimamente ligadas a essa travessia, dinâmica de fronteira, que seria estimulada pela lógica de exclusão das áreas amazônicas em termos de seuisolamento, em relação aos centros econômicos e políticos de seus próprios países, o que acaba impedindo uma integração efetiva em seu território e reforçando uma mobilidade que busca, de um lado ou do outro da linha de fronteira, uma forma de atender às suas necessidades (OLIVEIRA, 2014; ARAGON, 2017) com uma estrutura estatal que almeja um controle de outras formas eficazes das entradas e saídas e, que essas mobilidades, que por muito que a figura do migrante transfronteiriço visse no antigo Estatuto do Estrangeiro, o número de pessoas que possuíam aquele documento era irrisório, uma vez que o isolamento permitiu que uma ideia de tal controle efetivo não existisse (JAROCHINSKI SILVA; BAENINGER, 2020).

De maneira geral, aquele cenário foi o ponto de partida para a gestão da migração com a chegada dos haitianos, ao fim de 2010, utilizando cidades da fronteira norte, como Tabatinga, Assis Brasil e Brasiléia. Portanto, era previsível que a mobilidade amazônica e a forma de atuação do Estado mantivessem algumas características que foram reproduzidas

posteriormente: não ter visto, pelo que as autoridades, levando em conta que não havia autorização, negaram a entrada, desenvolvendo, posteriormente, uma lógica de regularização e recebimento.

No entanto, é preciso entender que a legislação brasileira permitia o pedido decondição de refugiado, mas que, nos termos de sua aplicação anterior, entendia-se que sua figura se destinava a poucas pessoas e em modalidades de mobilidade não necessariamente relacionadas à dinâmica brasileira na fronteira terrestre. Por isso a crítica quando se analisa o chamado vanguardismo e os efeitos dessa lei, entendendo que os haitianos fizeram e ainda fazem uso do pedido de refugiado como estratégia migratória para entrar regularmente e solicitar a documentação necessária para morar e trabalhar no Brasil, fazendo com que "um 'efeito inesperado' dessa imigração e foram necessárias diversas medidas excepcionais dos órgãos governamentais responsáveis pela gestão da migração internacional" (TONHATI, CAVALCANTI, OLIVEIRA, 2016, p. 30).

A partir de 2012, foi instituído o conhecido visto humanitário, que foi muito aclamado e permitiu ao Brasil ganhar espaço, um novo padrão, avançando na ideia de refugiado ambiental, embora não estivesse diretamente relacionado ao terremoto, mas que serviu como uma justificativa para essa autorização, em uma casa de um estado falido. O panode fundo para não criar um bloqueio automático aos haitianos, derivou das ações que o Brasil realizou internacionalmente, em que atuou no Haiti - de forma humanitária -, o que geraria uma série de problemas diplomáticos, tendo em vista a imagem internacional que o Brasil esperava projetar (FERNANDES *et al*., 2013).

Isso garantiu o acesso daquele grupo haitiano ao território brasileiro, num desejo das autoridades brasileiras de criar uma forma de regularização, porém não mais benéfica, que, sem dúvida, era em termos de direitos e já existia do ponto de vista regulatório: o reconhecimento daqueles haitianos como refugiados. Para Jubilut, Andrade e Madureira (2016, p. 76, tradução nossa),

> [...] apesar do fato de que os vistos humanitários são um desenvolvimento positivono regime de imigração do Brasil, existem lacunas. A primeira delas é o fato de os vistos humanitários do Brasil serem estabelecidos por meio de resoluções normativas de órgãos administrativos do Executivo. Isso significa que eles podem expirar, ser modificados ou revogados de acordo com a vontade política do governo.No final de 2015, à medida que se aproximava o prazo de validade da resolução sobre os vistos humanitários para as pessoas afetadas pelo conflito sírio, havia um risco real de que não fosse renovada. No final das contas foi, mas a incerteza e a insegurança jurídica são marcas de ambos os tipos de visto.[21]

[21] "*However, despite the humanitarian visas being a positive development in Brazil's migration regime, there are shortcomings. The first of these is the fact that Brazil's humanitarian visas are established through*

As supostas limitações do visto, atreladas à burocracia dos procedimentos, às complexidades operacionais e à deficiente infraestrutura para atendimento aos pedidos, não remetem a um problema recente de gestão migratória, mas, ao contrário, fariam parte da própria lógica do controle de fronteira -securitização- agregando a implementação de lógicas de controle punitivas já exercidas pelo Brasil. Em consequência, outra "questão é que os vistos humanitários foram estabelecidos e aplicados em situações ad hoc com base na nacionalidade ou contextos específicos, ou seja, para grupos específicos de pessoas. Portanto, parece haver uma violação dos princípios de igualdade e não discriminação" (JUBILUT; ANDRADE; MADUREIRA, 2016, p. 76, tradução nossa)[22].

Assim, com uma frequência e circulação de números mais intensos dentro das fronteiras terrestres, houve o crescimento "a mais de 20.000 em 2013, a aproximadamente 55.000 em 2014 e a 65.000 ao final de 2015" (FERNANDEZ; FARIA, 2017, p. 150). A tentativa de garantia de entrada foi firmada em diversas formas de regularização - visto por motivos humanitários, residência temporária ou permanente (prazo indeterminado) - com mais de 96.000 haitianos vivendo no Brasil até 2018 (OBMIGRA, 2019)[23], demonstrando a resistência à aplicação do instituto jurídico do refúgio que poderia ter beneficiado maispessoas, sob o argumento de que não se enquadra nos requisitos para ser reconhecido comotal.

Desse modo, fica evidente que a primeira ação do Estado é impedir as pessoas de solicitarem refúgio, com a criação de vistos[24] e elementos extraordinários do ponto de vista jurídico, trazendo uma retórica de atuação dessas figuras nas respostas às midiatizadas crises migratórias, sendo que o próprio uso do termo traz a possibilidade de garantir que outros mecanismos de regularização sejam considerados, os quais podem não levar em conta as reais

---

*normative resolutions of administrative organs of the Executive. This means that they can expire, be amended or be revoked depending on the political will of the government. In late 2015, as the time of the expiration of the resolution on humanitarian visas for people affected by the Syrian conflict approached, there was a real risk that it was not going to be renewed. In the end it was, but uncertainty and legal insecurity are marks of both sets of visas".*

[22] *A second issue is that the humanitarian visas were established and are applied in ad hoc situations based on nationality or specific contexts, that is, for specific groups of people. Thus there seems to be a violation of the principles of equality and non-discrimination".*

[23] Utilizando, em 2011, o Amparo da RN n. 27/1998,14 permitiram a autorização de permanência em território nacional para haitianos e a Resolução 08/06 do Conselho Agência Nacional de Imigração (CNIg), concessão de residência permanente por motivos humanitários aos haitianos que já estão no Brasil. Resolução Normativa Nº 97, de 12 de janeiro de 2012 que dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti, incluindo os vistos permanentes e de reunião familiar. Carteira provisória de estrangeiro, com validade de um ano, prorrogável por igual período de forma sucessiva até a decisão final do processo (RN n. 18/2014, do CONARE) e possibilidade de solicitar refúgio de acordo com a Lei de 1997.

[24] Vistos humanitários como categorias dos fluxos mistos.

motivações para migrar e as dificuldades que surgem na trajetória e inserção na sociedade brasileira.

Apesar dessa possibilidade de regularização, a utilização da figura do refúgio, destaca-se

> que esse procedimento se tornou padrão para os solicitantes de refúgio que chegavam pela fronteira. O mecanismo de proteção internacional aos refugiados ratificado pelo Brasil passou a ser usado pelos haitianos como forma de garantir o acesso e sua permanência no país, mesmo que provisoriamente (FERNANDEZ; FARIA, 2017, p. 152).

Contraditoriamente, a imagem se promoveu como uma "posição pública e internacional de abertura e de hospitalidade do Governo brasileiro em relação aos haitianos; [...] a propaganda de a imagem do Brasil ser um 'paraíso racial', sem discriminações" (HANDERSON, 2016), sendo um contexto em que o Estado brasileiro atua contrariamenteaos direitos que deveria garantir, vendendo-se a ideia de que o Brasil humanitário conseguiu criar novos mecanismos *ad hoc*. Tal como destacou Jubilut e Apolinário (2010, p. 277), se reproduzia a resposta brasileira dos casos precedentes, identificando que existia

> [...] a tendência de se buscar enquadrar todas as situações de migrantes nos poucos institutos legais internacionais específicos existentes, o que, por um lado, gera falta de utilização criteriosa das distinções entre os migrantes e, por outro lado, impede o desenvolvimento de novas formas de proteção, ao mesmo tempo em que minimiza a efetividade das poucas normas existentes.

Nesse sentido, a gestão da migração por meio da política de emissão de vistos humanitários, dirigida a esse determinado grupo nacional, revelaria discursos e práticas de migração e controle de fronteiras em que o visto como mecanismo regulador evidencia a determinação da nacionalidade como princípio básico de seleção para grupos de mobilidade. Desta forma, evidenciou-se que, para além da retórica humanitária e das particularidades do marco regulatório nacional, os processos para os haitianos se expressaram em termos de segurança do Estado sobre a segurança dos próprios migrantes haitianos (TRABALON,2018).

Finalmente, com o Estatuto do Estrangeiro totalmente ultrapassado que não dava respostas a uma mobilidade sem precedentes e a uma figura de refúgio que não contemplava efetivamente o acesso aos direitos, e para garantir a lógica da proteção, em 2012, o Brasil apresentou uma regularização significativa no número de haitianos e, em 2014, começou o declínio. Será justamente nesse ano, após a morte do presidente venezuelano Hugo Chávez,

que o processo de crise social e política se desencadeará ainda mais na Venezuela, o que também levará a uma queda econômica mais drástica.

Sob essas premissas, teve início a chegada de haitianos, transitando do território venezuelano, onde haviam se beneficiado de facilidades nos processos de regularização, e sendo estes migrantes os primeiros a serem atingidos pela crise, iniciando assim seu deslocamento para Roraima (LEVEL, 2020). Simultaneamente, em 2015, começou a chegada de venezuelanos, numa dinâmica pendular, vindos de lugares distantes da Venezuela aoBrasil, querendo enfrentar os problemas de escassez, comprando alguns produtos e desenvolvendo pequenos empregos para a volta à Venezuela; mas tinham poder aquisitivo, com respeito ao Bolívar e, a partir desse período, aumenta a dinâmica da presença dasvenezuelanas (os) em Roraima (JAROCHINSKI, 2017).

## 2.3 MOBILIDADE VITAL DE VENEZUELANAS (OS) AO BRASIL

Presencia-se um cenário complexo, não apenas em termos das múltiplas situações que geram um fluxo de mais de cinco milhões de pessoas, e também pela dimensão territorial que ele envolve (ACNUR, 2020). As peculiaridades da situação venezuelana a diferencia de outras situações de mobilidade a nível regional, com incidências na América do Sul, América Central e Caribe nos últimos anos, de forma que não há precedentes em magnitude e tempos (OEA, 2019).

Até 2021, o deslocamento venezuelano com trajetória contínua, desde 2015, permanece um movimento inédito na América Latina e no Caribe, encontrando, em 17 países da região, o espaço natural de destino com os mesmos cenários regulatórios distintos, cujas respostas aos migrantes e refugiados também varia em categorias para sua regulamentação, que por sua vez tem se caracterizado como um fluxo misto[25] (ONU, 2020).

Paralelamente à intensidade, apresentam-se os desafios de proteção nos países de destino. Sobretudo quando em continua mudança, “as fronteiras estão deixando de ser vistas

[25] Jarochinski (2017, p. 329) indica que “os fluxos migratórios mistos apareceram como temática de estudos acadêmicos no final do século XX e começo do século XXI. Tanto que é nesse período que o termo surge e se consolida para descrever determinada situação na qual há uma grande complexidade de motivações para a migração, incluindo em uma mesma rota os migrantes ditos tradicionais, os quais realizam o seu movimento de forma voluntária, notadamente por interesses econômicos, e os que são forçados a executarem movimentos, como os refugiados e solicitantes de asilo. Vale destacar que, com o avanço nas pesquisas sobre as questões migratórias, outras categorias de migrantes surgem, assim como a desconstrução de categorias consolidadas como a de migrantes voluntários, pois se debate se os indivíduos que saem de suas casas em busca de uma melhor condição de vida podem ser categorizados como migrantes voluntários”. Ver mais em: CAVALCANTI, L., BOTEGA, T., TONHATI, T., ARAÚJO, D., org. Dicionário crítico de migrações internacionais. Brasília: Editora UnB; 1ª edição, 2017, p. 740.

como linhas geográficas definidas, mas sim como resultantes de um processo dinâmico e de uma realidade construída, politicamente e socialmente" (ICMPD, 2016, p. 47-48).

Anteriormente ao ano de 2015, referir-se à mobilidade das venezuelanas (os) na América do Sul e às suas particularidades nas relações entre o Brasil e a Venezuela, pode-se dizer que, mesmo que houvesse algum processo de emigração, respondia a eventos políticos ou situações econômicas específicas com volumes mínimos e não foi até o início do século XXI que se produziu uma mudança nessa propensão, levando a 5% da população venezuelanaa ser imigrante (CASTILLO; REGUANT, 2016).

A Venezuela foi tradicionalmente receptora de várias ondas de emigrantescontinentais e europeus. Para Guardia (2007, p. 190) "a emigração era um fenômeno que ocorria de forma muito esporádica, pois as venezuelanas (os) consideravam que seu padrão devida futuro não estava em risco"; não conheceu em sua memória histórica "a experiência da emigração internacional, aquela que implica o abandono do lugar de origem, por um período de tempo prolongado ou indefinido" (FREITEZ, 2011, p. 13).

Pode-se afirmar que mesmo que tenha ocorrido algum processo de emigração, este respondeu a acontecimentos políticos ou situações econômicas específicas, com volumes mínimos e foi somente no século XXI que ocorreu um deslocamento dessa propensão, levando uma nova demografia confirmando uma mudança vigorosa de padrão no deslocamento internacional de sua população:

> A migração forçada massiva que ocorreu nos últimos cinco anos perturbou o processo de transição demográfica e teve um forte impacto no volume e composição da população. O stock da população na Venezuela está estimado em 28,4 milhões,ao contrário da previsão oficial de 32 milhões. O tamanho da população foi reduzidoem quase 4 milhões. Migração, o stock de venezuelanos em todo o mundo está estimado em 5 milhões (ENCOVI, 2020a, p. 3, tradução nossa)[26].

No que se refere à mobilidade entre os dois Estados, é pertinente mencionar que ela esteve praticamente circunscrita à Venezuela como receptor de mão de obra não qualificada e camponesa desde o século XIX, desenvolvendo-se principalmente em áreas de fronteira, com base nos laços de vizinhança, permeabilidade das fronteiras e disponibilidade de vias de comunicação que atuaram como condutores desse trânsito (ÁLVAREZ, 2006).

---

[26] "*La migración forzada de carácter masivo ocurrida en el último quinquenio trastocó el proceso de transición demográfica y ha tenido fuerte impacto sobre el volumen y la composición de la población: El stock de población en Venezuela se estima en 28,4 millones, contrariamente al pronóstico oficial de 32 millones. Se redujo el tamaño de la población en casi 4 millones de efectivos. Migración, se contabiliza en 5 millones el stock de venezolanos repartidos por el mundo".*

Tradicionalmente, os movimentos transfronteiriços eram caracterizados por um maior trânsito de brasileiros ao território venezuelano – “uma tendência de migração entre o Brasil e os países limítrofes” (CORBIN, 2017, p. 139) –, particularmente dos habitantes do município de Pacaraima, em Roraima, para a prefeitura Gran Sabana, no estado de Bolívar, e dedicados principalmente à mineração ilegal, localizada na região sudeste pelos nomeados "garimpeiros" (RODRIGUES, 2006).

Será a região amazônica, especificamente nos Estados de Roraima e Amazonas, com as áreas de maior estabelecimento dos movimentos migratórias venezuelanas (os), com as suas correspondentes incidências em seus diferentes contextos socioculturais e de biodiversidade. Entretanto, a presença venezuelana no Brasil se dá em todo o territórionacional, grande parte resultado do processo de interiorização.

O espaço amazônico guarda o predomínio numérico desse grupo, constituindo aparte sul do Estado Bolívar, entre as populações de Santa Elena de Uairén, e Pacaraima, no Estado de Roraima, a 15 km de distância, a área de maior interação socioeconômica, e que mantém o único acesso rodoviário entre Brasil e Venezuela que, conforme Colomine eHernández (2008), estrategicamente tornou-se o principal ponto de conexão dos dois países, com múltiplas peculiaridades e complexidades (CARDOSO, MOURA, CINTRA, 2012), podendo-se caracterizar como um espaço transnacional, partindo da

> [...] circulação ou fluxo de pessoas e/ou bens distintos de um país para o outro, ou então como o estabelecimento de um campo social formado por uma variedade de conexões que transcendem as fronteiras nacionais [...] como a circulação de pessoas, ideias e bens culturais pelas fronteiras nacionais (FRIGERIO, 2013, p. 17-18).

Apesar de compartilhar uma fronteira de 2.199 km de extensão, o que corresponde às áreas mais remotas e isoladas de seus respectivos territórios, o Brasil não recebia, até a segunda metade da década, fluxos migratórios significativos da Venezuela. Segundo a informação da Organização de Estados Americanos (OEA, 2019), isso pode ser devido, entre outras, à barreira do idioma que dificultava a entrada das venezuelanas (os) no mercado de trabalho brasileiro.

Durante os anos de 1980, ao revisar parte dos acordos bilaterais assinados entre ambos países, fica evidente que as relações político-diplomáticas se restringiam a questões de proteção fronteiriça relacionadas à defesa nacional, à segurança ambiental, ao combate ao narcotráfico e às questões indígenas. Posteriormente, a dinâmica se tornaria mais complexa com a expansão da agenda regional para várias áreas relacionadas à integração e a uma

cooperação mais ampla, particularmente no marco do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Neste processo, Brasil se manifestou *pro* a inserção no mecanismo de integração da Venezuela (GONZALEZ, 2007), mostrando renovado vigor com a evolução da integração e a dinâmica econômica amplamente promovida durante o governo do presidente Hugo Chávez Frias. Posteriormente, com a entrada da Venezuela no MERCOSUL, em 2012, um processo de aprofundamento econômico e integracionista começa a fornecer acesso aos mercados do norte brasileiro abrindo-se para Venezuela os "Estados do Amazonas, Roraima, Pará e Amapáe, para o Brasil, o mercado venezuelano, bem como o acesso ao Caribe"[27] (COLOMINE, HERNANDEZ, 2008, p. 25, tradução nossa).

Para o segundo mandato presidencial de Chávez, e de forma geral, não foi possível controlar os efeitos estruturais em termos de controle da inflação, o sistema de controle cambial, a desvalorização do Bolívar, bem como o desaparecimento de 40% do parqueindustrial e 11% dos negócios que, inquestionavelmente, impactou o desenvolvimento de temas econômicos nacionais, aumentando o desemprego, a deficiência nos serviços públicos, afetando a visão do futuro dos nacionais (PÁEZ, 2014).

De la Vega (2015) explicava que as venezuelanas (os) estavam presentes como residentes em mais de 94 países, o que se traduzia em uma nova etapa de mobilidade, caracterizando-os como "cidadãos emigrantes[28]", ou seja, o movimento diversificado para novos destinos no mundo todo. Essa situação foi agravada desde o início do governo de Nicolás Maduro e, com um panorama de incerteza, não só política, quando os preços do petróleo caíram vertiginosamente, passando de um preço acima de US$100 e flutuando em uma faixa entre US $60 e 20$ (MEZA, 2014), que influenciou o lucro líquido de um país exportador desse recurso natural.

> A conduta político-econômica anti-estratégica continuou. As forças de mercado permaneceram sob forte controle do governo, que controlava preços e limitavalucros, e que em última instância não vislumbrou outra saída senão umrecrudescimento de uma retórica revolucionária e de uma postura cada vez mais autoritária, que por sua vez não possuíam lastro algum com as condições materiaisdo país. Em outras palavras, o que restou foi a manutenção de uma estrutura produtiva disfuncional subjacente a um discurso político apelativo (JAROCHINSKI SILVA; PERES, 2021, p. 33).

Certamente, o modelo de desenvolvimento do país é questionado, bem como as contradições ideológicas, legais e institucionais que falharam em garantir a validade de muitos

---

[27] "*estados Amazonas, Roraima, Pará y Amapá y, al Brasil, el mercado venezolano, así como el acceso al Caribe"*.

dos direitos fundamentais da população residente. Vários sistemas de câmbio, planos de recuperação econômica ou mesmo a implementação de uma Agenda Econômica não foram capazes de fornecer os resultados esperados na adequação de uma política monetária e na contenção da espiral hiper inflacionária que com a caída do PIB, entre outras variáveis, assinalam o "colapso da Venezuela" não garantido o crescimento e proteção social das venezuelanas (os) (DE LA VEGA; PUENTE; SANCHEZ, 2019).

Com estes fatos, exemplifica-se como a Venezuela percorre, ainda hoje, uma forma sem igual em termos de deslocamento internacional da sua população, resultado de uma deterioração política, econômica e social, grave e generalizada, quando, só no ano 2017, a pobreza teria aumentado em 87%; e a pobreza extrema, para 61,2% em cifras publicadas nas *Encuestas de condiciones de vida de la población venezolana, ENCOVI* (ESPAÑA; PONCE, 2018). Esta tendência continuaria aprofundando-se com mais de 95% das famílias a viver na pobreza e 79% na pobreza extrema até 2019-2020, demonstrando a impossibilidade de o rendimento familiar ser suficiente para cobrir a necessidade alimentar básica (ENCOVI,2020b). A este respeito, o relatório 2019-2020 diz o seguinte:

> Se for adotado o método multidimensional, que inclui cinco dimensões que incluem, além da renda, outras variáveis relacionadas ao emprego, à educação, às condições de moradia e aos serviços públicos, estimam-se que 65% dos domicílios se encontram em situação de pobreza[29] (ENCOVI, 2020b, p. 5, tradução nossa).

Com epicentro venezuelano, na América do Sul, ultrapassa-se os números de emergência para a Síria. Nesse sentido, a Agência das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2021) indicou que, até o final do ano 2021, se persistir a tendência de saída de venezuelanas (os), poderá chegar a 8,13 milhões de migrantes e refugiadas venezuelanas (os) no mundo, assim:

> [...] mulheres, homens e crianças; de todas as cores, idades, gêneros, religiões e condição social, que esmagadas entre uma situação autoritária e corrupta e uma oposição golpista, incompetente e desarticulada – ambas com os pés fincados em um chão histórico que mais se assemelha a um cadafalso – foram obrigadas a fugir, mas não só, talvez mais dramaticamente ainda: desistir de seu país (JAROCHINSKI SILVA; PERES, 2021, p. 36).

O Brasil receptor tinha um saldo migratório que foi de pouco mais de 3.000, em 2015, para 35.000, em 2017 (OIM, 2018). Em 2018, foram contabilizados mais de 85 mil

---

[28] "*Ciudadanos emigrantes*".

[29] *"Si se adopta el método multidimensional, el cual incluye cinco dimensiones que abarcan además de los ingresos otras variables relacionadas con el empleo, la educación, las condiciones de la vivienda y los servicios públicos, se estima que 65% de los hogares se encuentran en situación de pobreza".*

pedidos de regularização (BRASIL, 2019), consolidando-se a perspectiva de um espaço de trânsito para aqueles que se dirigiam mais ao sul do Brasil ou para outros destinos.

A partir de 2018, sem sair do discurso da temporalidade, a Operação Acolhida[30], bem como a presença efetiva de organismos internacionais, e da sociedade civil, mas ainda desenvolvendo ações pensadas a partir da noção de temporalidade. Essa ação é evidente pensada a partir de estruturas ainda temporárias - abrigos, espaços para documentação -, mesmo quando a experiência indica que esta forma de proteção termina por ficar mais tempo que as autoridades desejam[31].

Segundo o ACNUR e a OIM, em 2020, mais de 260 mil venezuelanas (os) se encontram radicados no Brasil de forma regular, sendo os Estados de Roraima e Amazonas aqueles com os maiores números de estabelecidos; constituindo o quinto destino no deslocamento na América do Sul (ACNUR; OIM, 2021), duplicando-se com respeito à cifra de ingressos. Esse número crescente das pessoas em mobilidade internacional nos recentes anos levou, a que nas Projeções da população do Brasil e das unidades da Federação, para o Estado de Roraima, a incorporação desta variável (IBGE, 2018), assim como dentro das estimativas populacionais dos respectivos municípios (IBGE, 2019).

Desde o início do processo de mobilidade internacional venezuelana, observa-se que o norte do território brasileiro se configurou também, para mais da metade das pessoas que ingressaram como parte da rota migratória, pela qual os nacionais da Venezuela transladam-se como parte do seu movimento pela região (OIM, 2018). Adicionalmente, a maioria 81% das solicitudes de reconhecimento de refúgio (OIM, 2019) foi apresentada no Estado fronteiriço de Roraima. O cenário, em 2020, manteve essa tendência (ACNUR; OIM, 2020).

Desse modo, considerando projeções de aumento no deslocamento para 2021, precisa-se de uma caracterização que reconheça as particularidades do fluxo venezuelano – forçados, sem alternativas–, evoluindo do campo da migração em termos clássicos/economicistas, para entrar no campo da necessidade de proteção internacional e da necessidade de proteção efetiva como refugiado ou de novas categorias, não podendo permanecer, mal caracterizados, como migrantes econômicos. Desta maneira, "uma vez que

---

[30] O governo federal do Brasil criou em 2018 a Operação Acolhida, uma grande força-tarefa humanitária executada e coordenada pelo Governo Federal com o apoio de agências da ONU e de mais de 100 entidades da sociedade civil, oferecendo assistência emergencial aos migrantes e refugiadas venezuelanas(os) (os) que entram no país pela fronteira com Roraima. Ler mais: https://www.gov.br/acolhida/historico/.

[31] Estes argumentos formam parte do artigo ainda não publicado escrito por João Jarochinski e Militza em Pérez, 2021, intitulado: Mobilidade humana de venezuelanos no Brasil e as respostas institucionais frente a esse fluxo (misto), que será parte do livro 70 Anos de ACNUR: Perspectivas de Futuro.

as situações dos migrantes parecem muito diversas em suas causas e motivações, e os níveis de proteção existentes são bastante divergentes, o que poderia levar a injustiças caso se tratassem situações desiguais de forma similar" (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 291).

Percebe-se que, frente às venezuelanas (os) que chegaram ao Brasil, não se aproveitou a experiência adquirida frente a outros grupos migrantes, de pensar nessa lógica dechegada e articular a formulação de políticas públicas que garantam o acesso a direitos, melhorando mesmo as condições das comunidades locais, o que contribuiria na otimização de uma resposta institucional coerente, bem como a promoção da inclusão, entre outras, econômica das venezuelanas (os), para se tornarem mais autossuficientes, reduzindo a sua vulnerabilidade e apoiando a recuperação do país de acolhimento (SAMPAIO; JAROCHINSKI, 2018)

Esta contextualização do panorama geral busca dar conta das novas tendências e caracterização das venezuelanas (os) em deslocamento internacional, os quais enfrentam diferentes formas de status legal para o ingresso e permanência nas sociedades de chegada, como a brasileira, podendo constituir fatores que condicionam o cenário e a experiência migratória ou às políticas de resposta humanitária.

# 3 DIREITO HUMANO DE MIGRAR: UMA APROXIMAÇÃO À NORMATIVA MIGRATÓRIA DO BRASIL

O cenário atual, em matéria da mobilidade humana, mostra-se particularmente contraditório e preocupante. Por uma parte, encontram-se amplos marcos regulatórios para a proteção dos direitos humanos dos migrantes, mas que ao contrastá-los com os diversos corpos normativos estatais, evidenciam, em sua maioria, restrições, limitações e precariedades para o exercício de seus direitos. Por outra, os Estados reproduzem em muitos casos, por meio dessas normativas e práticas o controle humanitário e de segurança (DOMENECH, 2015; 2017). Tais condicionalidades tornam-se ainda mais urgentes de ser resolvidas, pois se tratam de pessoas em situação vulnerável que se deslocam para fora de seus países de origem, às vezes como sua última alternativa diante de contextos de violência, eventos climáticos, humanitários, altos níveis de insegurança sejam econômico, social e/ou político.

Estima-se que o processo social da imigração deve ser definido como de amplitude total, partindo das condições que levam à emigração até as formas de inserção do imigrante no país de destino (SAYAD, 1998). Nesse sentido, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) apontava, em 2020, que cerca de 82, milhões de pessoas foram deslocadas em todo o mundo, das quais pelo menos 26,4 milhões eram refugiadas.

A mobilidade venezuelana pode ser caracterizada como o maior movimento humano, em termos numéricos, na América Latina em sua história recente, sendo categorizada pelo ACNUR, a partir de 2019, como venezuelanas (os) deslocados para o exterior[32], alcançando, em 2020, os 3,9 milhões, sem incluir nessa cifra os solicitantes de refúgio e refugiados registrados nas suas estatísticas, as quais representariam aproximadamente 1 milhão de pessoas (ACNUR, 2020) e outras formas de regularização[33].

O deslocamento venezuelano pode ser descrito como uma emergência humanitária complexa (CLIFFE; LUCKHAM, 1999), derivada da ruptura política e institucional do Estado venezuelano, que inclui uma crise social e econômica, detonador multidimensional de

[32] "*Venezuelans displaced abroad*".

[33] Esta categorização da mobilidade internacional tem sido fortemente criticada por membros da academia e defensores dos direitos humanos, com base na premissa de que o deslocamento venezuelano é forçado, razão pela qual sua proteção e reconhecimento como refugiados internacionais com necessidade de proteção internacional deve prevalecer antes de criar outras classificações. Assim, para os fins desta pesquisa, dá conta da imprecisão e da diversidade de categorias comuns que sobre a migração venezuelana pretende-se enunciar.

pobreza e vulnerabilidades (HUM VENEZUELA, 2020)[34], afetando as reais possibilidades de sobrevivência dos seus nacionais e das autoridades de responder a essas demandas, o que, por outras palavras, traduz-se na ausência do Estado de direito numa democracia fraturada que redunda numa violação geral e deliberada dos seus direitos fundamentais[35]. Essa complexa emergência humanitária reflete nas necessidades de proteção internacional, que como resposta humanitária é urgente e imperativa, porque o deslocamento continua seu curso porque os motivos de saída permanecem e se multiplicam.

Entende-se que esse movimento forçado apresenta diversas caracterizações em suas situações geradoras, que se estendem em longo prazo, afetando o aumento da permanência de pessoas deslocadas nos países de destino, razões pelas quais sua gestão merece respostas que garantam uma regularização de forma e de fato, a aplicabilidade dos direitos estabelecida na estrutura jurídica nacional e nos tratados internacionais aprovados inerentes à matéria (ACNUR, 2019).

Em relação ao tema desta pesquisa, foram analisadas as atuais normas que regem as categorias de imigração de refugiados e residentes temporários no Brasil, com o objetivo de avaliar sua abrangência, aplicabilidade e eficácia no tratamento da mobilidade venezuelana. Tal como foi abordado no capítulo precedente, os contrastes na migração são evidentes, a partir dos conceitos e das teorias que se desenvolvem para abordar sua explicação a partir de diversos campos analíticos, em consonância com seu caráter multifacetado e interdisciplinar.

O termo da migração de sobrevivência (BETTS, 2010, 2013) refere-se ao deslocamento de pessoas que estão fora de seu país de origem devido a uma ameaça existencial pela qual não têm acesso a um recurso interno ou resolução, não constituindo uma perseguição política, ou imigrantes econômicos, mas permanecem num limbo jurídico enquanto o pedido de refúgio que pode ter anos de trâmite sem ser analisado.

Outros conceitos, como de migração de crise de Simon (1995), fazem referência a uma categoria condicionada desde o próprio local de origem, resultado de crises sociais, políticas ou econômicas que as distinguem como uma mobilidade não voluntária. Além disso, vemos que uma variedade de situações convergirá como migração não voluntária[36]: deslocados

---

[34] HumVenezuela é uma plataforma independente desenvolvida pela sociedade civil venezuelana para o monitoramento, documentação e acompanhamento do Complexo de Emergência Humanitária (EHC) venezuelana.

[35] Estes argumentos formam parte do artigo ainda não publicado escrito por João Jarochinski e Militza em Pérez, 2021, intitulado: Mobilidade humana de venezuelanos no Brasil e as respostas institucionais frente a esse fluxo (misto), que será parte do livro 70 Anos de ACNUR: Perspectivas de Futuro.

[36] A compressão da mobilidade humana fundamentada na voluntariedade ou em seu caráter forçado se manifesta como um debate atual, desde a construção conceitual e sua abordagem. A natureza forçada da migração pode estar ligada a fatores subjetivos como a vontade respeito à desterritorialização com base em

ambientais, deslocados por crises humanitárias, entre outras situações que os obriga a sair forçadamente e que precisam de respostas diante das necessidades específicas de proteção, para evitar, entre outras, múltiplas vulnerabilidades.

O papel do Estado e, em consequência, de suas instituições e seus agentes, definem o status jurídico das pessoas em mobilidade e o exercício de direitos no país de destino. Pensar nos antecedentes do esquema normativo, em matéria de mobilidade internacional no Brasil, implica referir-se ao Estatuto do Estrangeiro - Lei 6.815/80 - (BRASIL, 1980), herança dos anos da ditadura militar, o qual oficializou estruturas de segurança e resguardo da soberania com a administração migratória, em um contexto normativo que associava a representação dos migrantes a uma ideia de afetação irruptiva na sociedade em termos econômicos epolíticos, como sujeito não possuidor de direitos e altamente condicionante, pelo qual o discurso da segurança nacional determinou as restrições impostas.

Para Hamid (2019, p. 138),

> [...] a promulgação do Estatuto do Estrangeiro culminaria na permanência e na mudança de certos pressupostos que marcaram a política imigratória até então. A Lei 6.815/80 não traria qualquer referência à necessidade de admissão de imigrantes que preservassem a composição étnica da população brasileira ou que fossem agricultores. No contexto ditatorial vigente no país naquele período, no entanto, a ênfase da lei, que perdura com algumas alterações até os dias atuais, seguiria recaindo sobre a necessidade de manutenção da "segurança nacional", dos "interesses políticos, socioeconômicos e culturais", além da "defesa do trabalhador nacional".

O processo de redemocratização, realizado após a saída da ditadura, não fez alterações no marco regulatório da migração no país, e foi simultaneamente desafiado pela mudança dos padrões de mobilidade na região, da evolução do marco normativo dos direitos humanos e dos processos de integração, como o esquema do MERCOSUL, que evidenciaram as ausências de proteção e a necessidade de ampliar os instrumentos de garantia de direitos, demanda apresentada por diversos setores da sociedade civil para gerar respostas efetivas e a longo prazo.

Às administrações presidenciais de Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff,

---

suas dimensões econômica, política e cultural, incluindo a responsabilidade e representação do Estado no exercício efetivo da personalidade jurídica como a cidadania. Essas características têm gerado uma gama de interlúdios migratórios "imersos em classificações cartesianas, variáveis e construtos de indicadores econômicos, categorias sociológicas, políticas e jurídicas de fluxos transfronteiriços e codificações decorrentes de instrumentos internacionais" (LÓPEZ; JUÁREZ; VEYTIA, 2019, p.2, tradução nossa), o qual constitui uma limitante para a gestão migratória, que inclui o desenho de políticas públicas que se instrumentalizem a partir desses diferenciais das diversas categorias de migrantes.

> [...] posteriores à Constituição realizaram ações e programas que procuraram responder aos padrões migratórios experimentados pelo Brasil, mas o fizeram por meio de abordagens conjunturais, sem uma lei que atendesse especificamente à migração internacional e sem desenvolver de forma mais ampla a políticas específicas para os indivíduos em mobilidade" (JAROCHINSKI; JUBILUT; PEREZ, 2020. p 52).

Para Hamid (2019, p. 148), "mais do que identificar tal postura como seletiva e restritiva, no entanto, a discussão buscou apontar como esta postura variou conforme os interesses que moldaram a política interna e externa do país". Nesta lógica, para sua compreensão, a análise do contexto político e econômico, sejam eles nacionais ou internacionais, era iniludível.

Em múltiplas ocasiões, a falta de consenso no Congresso impediu que uma nova lei de imigração fosse discutida, tendo a Lei do Refúgio aprovada em 1997, a matéria migratória levou os governos de plantão a gerenciar por meio de resoluções normativas e portarias interministeriais, no sentido de contemplar compromissos internacionais e responder a situações específicas com programas e anistias em 1988, 1998 e 2009 (MUÑOZ, 2020).

Em 2010, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicou que a população de *estrangeiros*[37] com residência era de 0,3% do total da população, o que correspondeu no aumento de 20% em comparação ao censo anterior (OIM, 2018), demonstrando a importância das ações para esse grupo.

O processo de organização de diversos grupos sociais, incluindo os próprios migrantes, levou-os a pressionar instâncias políticas para a substituição do Estatuto estrangeiro, por um novo instrumento legal baseado no reconhecimento dos direitos humanos e que estabeleceria diretrizes de proteção, inclusão de migrantes e atenção dos brasileiros no exterior. Sendo um dos primeiros avanços a criação, em 2013, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, em São Paulo, que para Feldman (2017) constituiu a primeira coordenação política local para migrantes que iniciou como política de gestão e devido às exigências da sociedade civil.

Importante é salientar que particularmente o Brasil, tardiamente, foi incorporado à onda de mudanças nas políticas migratórias e/ou fronteiriças, vivenciadas pelos países da América do Sul – na construção de uma "Governança migratória" (DOMENECH, 2017, p.

[37] Observa-se que, institucionalmente, a referência *estrangeiro* é feita de acordo com o marco regulamentar vigente na época, que promove um caráter tendencioso ao não nacional, inimigo ou pessoa alheia, num contexto de ordem pública e de segurança nacional.

26) -, mudando de uma abordagem de segurança e controle para um paradigma formalmente baseado nos direitos humanos.

Observam-se desafios do deslocamento de migrantes e solicitantes de refúgio venezuelanas (os) para o Brasil, no sentido de sua incorporação na sociedade ante as estruturas regulatórias, legais e institucionais, as quais devem conseguir garantir um mínimo de coesão societária, evitando a fragmentação social e desigualdade em contextos estranhos e diversos. Conforme o artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), todos são iguais perante a Lei. Desta forma, os imigrantes não podem ter seus direitos preteridos.

Neste contexto, parte-se de que a migração "é um fenômeno estrutural que sem dúvida responde a múltiplas causas que, combinadas, são verificadas sem exceção nos casos de pessoas que migram atualmente em condições de vulnerabilidade" (CERNADAS, 2016, p. 103). Entendendo-se que "não são apenas os migrantes que se tornam vítimas disso, mas toda a população, pois o enfraquecimento do direito de um grupo resulta num declínio para toda a população" (JAROCHINSKI SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 168).

## 3.1 LEI DO REFÚGIO: A SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

Ao analisar a gestão regulatória brasileira disponível a migração venezuelana, devemos nos referir às categorias governamentais que, em geral, baseiam sua regularização: refúgio e residência. Em primeiro lugar, e partindo do pressuposto de que a possibilidade de reconhecimento como refugiado dependerá do correspondente requerimento e sua posterior avaliação pelo CONARE, trataremos nesta seção das cifras do pedido de reconhecimento da condição de refugiado, sua evolução nos últimos anos, os deferimentos e as desistências como parte das trajetórias realizadas em termos de temporalidade das venezuelanas (os) no Brasil.

Com os dados atualizados em 5 de julho de 2021, existiriam 5.649.714 refugiados e migrantes venezuelanas (os) no mundo, dos quais 4.603.441 estariam na América Latina e no Caribe, dos quais aproximadamente 264.000 se estabeleceram no Brasil (ACNUR; IOM, 2021), considerando que o número de ingressos pode ser mais expressivo, ao incluir àpopulação migrante sem documentação que entrou em território brasileiro no contexto da Covid-19, pode presumir-se que o número de venezuelanas (os) deslocados é maior.

O CONARE recebeu, no caso das venezuelanas (os), 153.050 solicitações de refúgio, com 46.412 reconhecimentos até 2020 (BRASIL, 2021c); e no correspondente à aplicação

pela residência temporária ou residência permanente, seriam 145.462 autorizações processadas para venezuelanas (os), pela Polícia Federal (OIM; ACNUR, 2021)[38].

Para o Brasil, encontra-se vigente e é aplicável o mecanismo do refúgio pela Lei 9.474 (BRASIL, 1997), regulando o procedimento para a determinação, cessação e perda da condição de refugiado, dos direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados e as soluções duradouras previstas para esses casos. Mas, nesse aspecto, ao invés de avaliaraspectos puramente normativos, o foco será direcionado para a compreensão das estratégias de migração e particularidades dos requerentes de refúgio no Brasil.

No caso da solicitação de refúgio, parte-se de uma vulnerabilidade que atinge aqueles que estão fugindo de uma crise humanitária, devendo oferecer-lhes uma proteção especial, para assim, assegurar os direitos fundamentais, em condições de igualdade. O Estado brasileiro reconhece que existe uma caracterização política da situação venezuelana, mas com efeitos apenas sobre os pedidos de refúgio, criando o conflito que existe hoje e faz parte do desafio colocado pela situação venezuelana como uma questão central:

> Os critérios na aplicação da metodologia Grave e Generalizada Violações de Direitos Humanos são, a saber: 1. violência generalizada; 2. Agressão estrangeira; 3.conflitos internos; 4. violação maciça dos direitos humanos; 5. circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública; 6. Nota de Orientação do ACNUR; e 7. Posição do MRE (BRASIL, 2019, p.1).

**Tabela 1 - Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual - Brasil, 2011-2020**

| PAISES | SOLICITAÇÕES |
|---|---|
| VENEZUELA | 153.050 |
| HAITI | 38.686 |
| CUBA | 11.550 |
| CHINA | 5.437 |
| ANGOLA | 5.247 |
| BANGLADESH | 5.768 |
| NIGÉRIA | 3.347 |
| SENEGAL | 8.969 |
| COLÔMBIA | 1.857 |
| SÍRIA | 4.992 |
| OUTROS PAÍSES | 26.826 |
| TOTAL | 265.729 |

Fonte: Brasil (2021c).

[38] Os números disponíveis oficialmente não consideram as mudanças de residente temporário para permanente e as mudanças de status entre categorias intermediárias, ou seja, requerentes de refugiados e residentes temporários. Porém, posteriormente, são consideradas as desistências, que estão especificadas nos números

Na Tabela 1, apresenta-se o número total de requerimentos da condição de refugiados apresentados pelas venezuelanas (os), entre os anos de 2011 e 2020. Vale indicar que nos últimos três anos, as venezuelanas (os) se colocam como o principal grupo nacional com número de requerimentos no Brasil, o que constituí um momento de inflexão em relação ao que tradicionalmente era a realidade das solicitações de refúgio neste país.

**Gráfico 1 - Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por país de origem 2018**

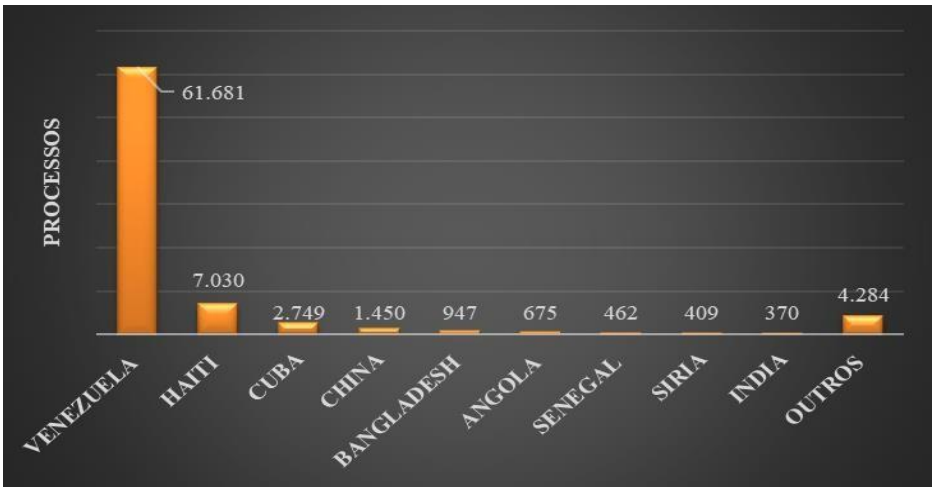


Fonte: Brasil (2019).

A regularização como solicitante de refúgio asseguraria a exigibilidade dos direitos estabelecidos na Constituição Federal, nos tratados internacionais inerentes ao refúgio, assim como os direitos dos migrantes em situação regular em território nacional: registro de identidade provisória de estrangeiro, carteira de trabalho, previdência social e cadastro de pessoa física (CPF), durante a análise pelo CONARE. Para 2019, é evidente como se mantém a tendência venezuelana de solicitação de refúgio, embora os números indiscutivelmente se acumulem (Gráfico 2).

do CONARE, que podem se referir a refugiados solicitantes e até mesmo a refugiados concedidos que desistiram.

**Gráfico 2 - Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por país de origem 2019**

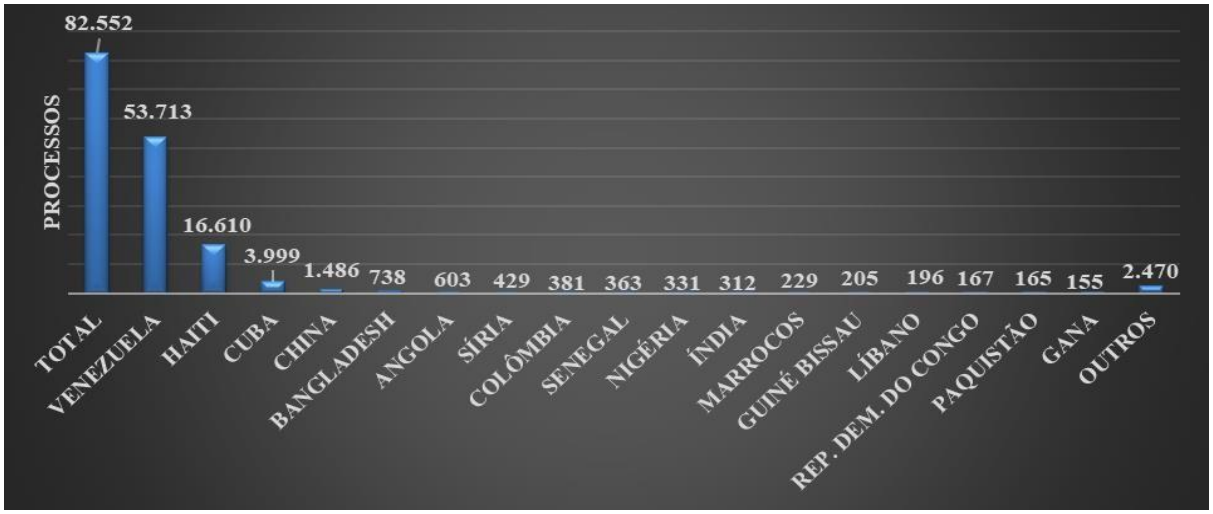


Fonte: Brasil (2020).

Entretanto, existem alguns direitos específicos que só são garantidos aos que são reconhecidos na condição de refugiados, tais como a reunião familiar e a isenção de taxas para a regularização de diplomas em alguns Estados brasileiros, assim como a não devolução (BRASIL, 1997). As expectativas de reconhecimento do refugiado apresentam-se como um status intermediário, que acaba por não reconhecer as particularidades da mobilidade forçada, visto que não existem políticas públicas que realmente favoreçam sua inclusão e integração social.

Vale acrescentar que esta população, profundamente vulnerável, pode carecer de ferramentas e capacidades tecnológicas e formativas que lhes permitam fazer um pedido de refúgio que realmente represente sua precariedade, e que, muitas vezes, a única diferença que conseguem perceber, e os motiva a requerer refúgio, são as facilidades em termos da documentação a apresentar, que no caso de adultos, pode ser feito mesmo sem documentos nacionais; e no caso de menores, sem documentos com fotos, podem até utilizar cópias legíveis da sua certidão de nascimento[39].

[39] O trabalho de campo, além do exposto, evidenciou como o refúgio como categoria de regularização e interpretado como a possibilidade de ser acolhido, levando em conta que para o abrigamento em espanhol se utiliza a palavra refúgio. Neste sentido, alguns, por conseguir abrigamento, solicitam refúgio; e outros, por não querer estar num abrigo, mesmo estando em condição de vulnerabilidade, não o solicita.

**Gráfico 3 - Solicitações de reconhecimento condição de refugiado por país de origem 2020**

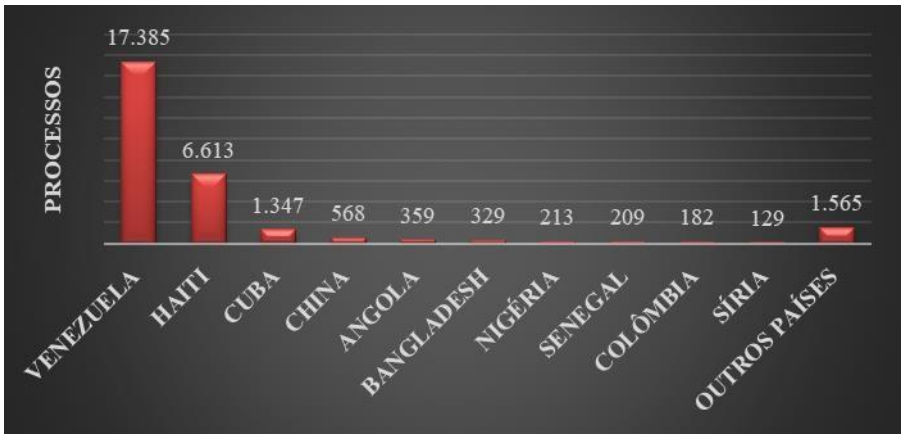


Fonte: Brasil (2021c).

No último ano, destaca-se, que "a população venezuelana não parou de migrar, mesmo em meio à pandemia e em face do fechamento e militarização de fronteiras[40]" (CANO *et al.*, 2021, n.p), argumentando por motivos sanitários, ou apoiando políticas de longa data, milhares de nacionais de Venezuela mantêm uma taxa constante de deslocamento e assentamento nos principais países de destino e onde os países de fronteira são priorizados (Gráfico 3).

**Tabela 2- Número de refugiados reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual em Brasil, 2011 -2020**

| PAISES | RECONHECIMENTOS |
|---|---|
| VENEZUELA | 46.412 |
| REP. DEM. DO CONGO | 1.050 |
| LÍBANO | 375 |
| PAQUISTÃO | 313 |
| ESTADO DA PALESTINA | 278 |
| COLÔMBIA | 230 |
| CUBA | 208 |
| MALI | 148 |
| IRAQUE | 122 |
| SÍRIA | 3.594 |
| OUTROS PAÍSES | 1.105 |
| TOTAL | 53.835 |

Fonte: Brasil (2021c).

[40] *"la población venezolana no ha cesado de migrar, aún en medio de la pandemia y ante el cierre y militarización de frontera".*

Mesmo com esses expressivos números de reconhecimentos em contraste com outros nacionais, a fila de análise das venezuelanas (os) ainda é de mais de 100 mil solicitantes (BRASIL, 2021c), que podem, desde 2017, renovando-se, anualmente, a referida solicitação, o que pode incidir nas mudanças de categorias pela busca de uma maior segurança, inclusive perdendo o reconhecimento da sua própria vulnerabilidade de origem (Tabela 2). Isto, simultaneamente, pode incidir na capacidade de integração local, repercutindo nas estratégias migratórias das venezuelanas(os). A evolução se apresenta nos gráficos seguintes.

**Gráfico 4 - Reconhecimento da condição de refugiado por país de origem em 2018**

Fonte: Brasil (2019).

Os gráficos 4 e 5 mostram o salto de praticamente 0 a 20.000 no número de reconhecimentos da condição de refugiado só de venezuelanas (os), em relação ao 2018. Observa-se- como para os anos 2019 e 2020, com o reconhecimento a aplicabilidade da grave e generalizada violação de direitos humanos na situação venezuelana, inicia-se o incremento no número de reconhecimentos, utilizando a decisão em bloco na avaliação dos processos iniciados por esses nacionais[41] (BRASIL, 2020, p. 18).

[41] "conforme estabelecido no âmbito do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.474, de julho de 1997. 1.2. O espírito do disposto no inciso III do art. 1º da citada Lei foi inspirado na Declaração de Cartagena, documento que conclamou aos países a necessidade de estender a condição de refugiado às pessoas que deixaram seus países de origem porque a vida, a segurança ou a liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou circunstâncias que tenham perturbado" gravemente a ordem pública" (Nota Técnica n.º 3/2019/CONARE).

**Gráfico 5 - Reconhecimento da condição de refugiado por país de origem em 2019**

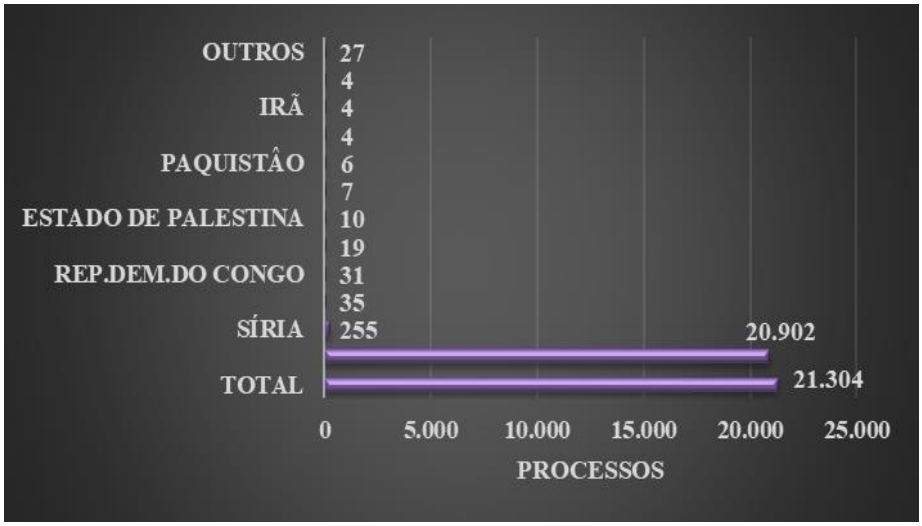


Fonte: Brasil (2020).

De acordo com Resolução Normativa nº 29, de junho de 2019,

> o procedimento de decisão em bloco foi possível através do cruzamento de bases de dados atendendo aos seguintes critérios explicitados na Nota Técnica Nº 12/2019: existência de documentação venezuelana, a fim de comprovar a nacionalidade; maioridade civil; solicitantes cujo último registro migratório fosse de entrada no país; e inexistência de óbices contra si (BRASIL, 2020, p. 18).

**Gráfico 6 - Reconhecimento da condição de refugiado por país de origem em 2020**

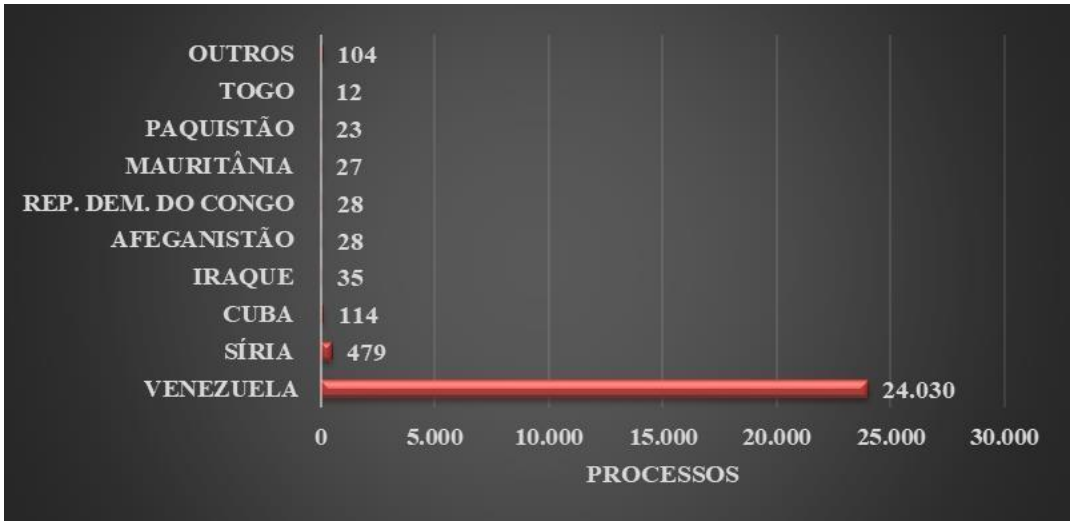


Fonte: Brasil (2021c).

A realidade brasileira se mantém evidenciando uma situação inédita no sistema de refúgio no Brasil, primeiramente com um aumento significativo de solicitações, com as

venezuelanas (os) como o primeiro grupo no país, em segundo lugar, inclui um número de reconhecimentos sem precedentes, e em terceiro lugar, pelo expressivo listado de espera em status liminar, que se traduz em expectativas com respeito aos “direitos dos refugiados dentro do país, bem como a capacidade operacional do CONARE e a burocratização da concessão do status de refugiado” (SALLES; GONÇALVES, 2016, p. 113).

Interessante analisar, com o objetivo de entender, como se realizam as mudanças de status migratório, quando, por razões particulares, considera-se que não se enquadrem nas categorias disponíveis. Inicialmente, a escolha de residente temporal não resulta uma opção e ingressam fazendo uma solicitação de refúgio, e posteriormente a experiência migratória leva-os a desistir e solicitar a residência temporária, autodeclarando-se migrantes econômicos. Vale indicar que os requerentes do reconhecimento da condição de refugiado poderão, em qualquer momento, antes ou depois da decisão pelo CONARE, desistir do processo de reconhecimento da condição de solicitante ou refugiado, caso desejem, e solicitar residência temporária. Funciona o mesmo para os residentes temporais (Gráfico 7).

**Gráfico 7 - Extinções à solicitação de reconhecimento da condição de refugiado com fundamento em desistências 2018**

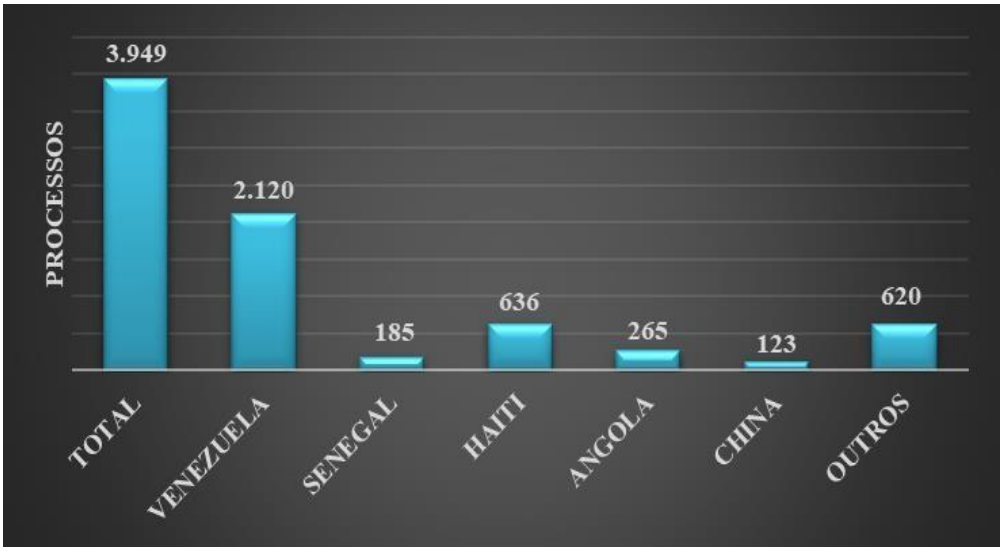


Fonte: Brasil (2019).

Neste sentido, o número de desistências como prática dos migrantes eleva-se, levando-os a transitarem entre as categorias migratórias de solicitante de refúgio para residente temporal (Gráfico 8).

Este trânsito entre categorias que poderiam constituir escolhas para superar as dificuldades institucionais no acesso aos direitos, bem como práticas estatais que possam condicionar com um acesso precário a direitos, encontradas nos marcos regulatórios (MENJIVAR, 2006). Pode-se inferir que a demora do CONARE em decidir pela realidade venezuelana impactou a escolha dos oriundos daquele país, em termos de busca pela regularidade migratória no Brasil.

**Gráfico 8 - Extinções à solicitação de reconhecimento da condição de refugiado com fundamento em desistências 2019**

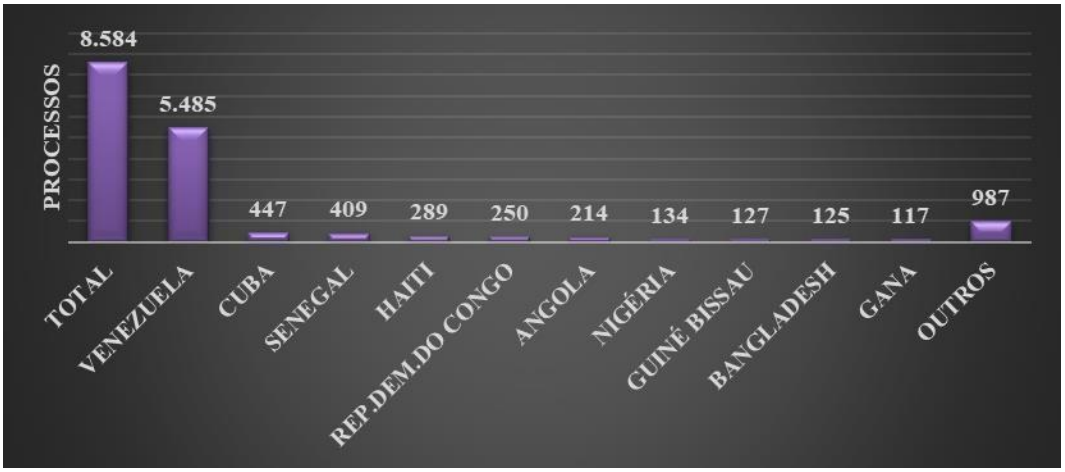


Fonte: Brasil (2020).

Assim, pensar na reconfiguração dos fluxos migratórios é outro processo a se considerar ao se pensar no campo das políticas e gestão migratória, redefinindo as condições de entrada nos territórios, em coerência com as possibilidades de inclusão, integração e acessoaos direitos, com ênfase no humano. Mais de 18 mil venezuelanas (os) desistiriam da solicitação do refúgio, em 2020, em tempos de pandemia, número expressivo que poderia revelar a precária capacidade de garantir a proteção de uma população re-vulnerabilizada.

[42] Segundo a Resolução Normativa Nº 18, de 30 de abril de 2014, estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e tramitação da solicitação refúgio e dá outras providências: Art. 6º-A Os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado serão extintos, pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, sem resolução do mérito, quando o solicitante: (Artigo acrescido pela Resolução Normativa nº 26, de 29 de março de 2018) I - falecer; II - ausentar-se do território brasileiro pelo período de 2 anos; III - naturalizar-se brasileiro; IV - apresentar um segundo pedido de reconhecimento da condição de refugiado após indeferimento de primeiro pedido no mérito, sem apresentar fatos ou elementos novos; V - apresentar pedido de desistência; e (Redação dada pela Resolução Normativa nº 31, de 13 de novembro de 2019) VI - Deixar de renovar, após seis meses do vencimento, o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 28, de 20 de dezembro de 2018) Parágrafo único. A obtenção de autorização de residência efetuado nos termos da Lei nº 13.445, de 22 de maio de 2017, implicará na desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Art. 6º-B O Comitê Nacional para os

**Gráfico 9 - Extinções à solicitação de reconhecimento da condição de refugiado com fundamento em desistências 2020**

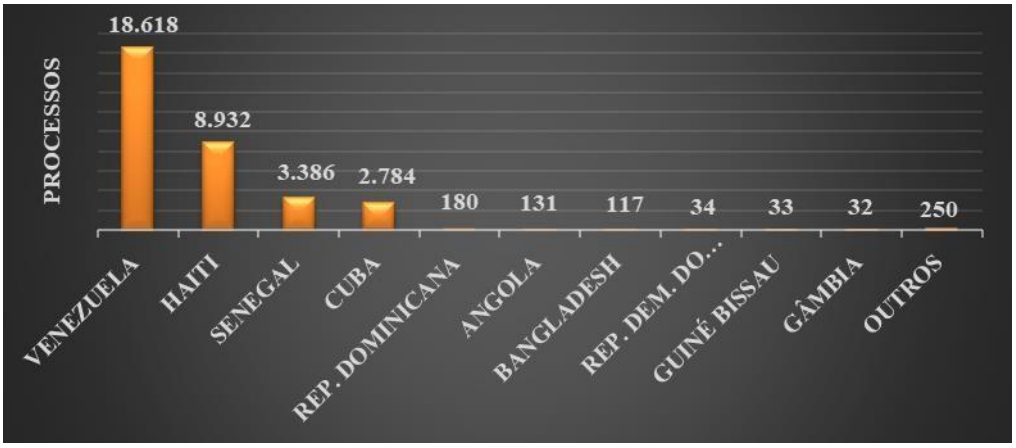


Fonte: Brasil (2021c).

Observamos como o deslocamento venezuelano situa-se dentro de um contexto histórico particular, no qual os movimentos humanos internacionais apresentam diferenças em relação às décadas anteriores, nas quais se orientaram principalmente do Sul para o Norte Global. Assim, no final do século XX, em parte por um cenário de reestruturação neoliberal, ocorreram mudanças econômicas, sociais e políticas relevantes que afetaram novas formas e modalidades de pessoas em todo o mundo, como o Sul-Sul (JAROCHINSKI; BAENIGER, 2020; FELDMAN-BIANCO, 2018).

As necessidades permanecem na gestão migratória dos solicitantes de refúgio e nas alternativas regulatórias de permanência migratória, com respeito aos componentes mínimos de proteção como ferramenta para responder, com alternativa de escolhas coerentes a uma situação particular das venezuelanas (os). Vale acrescentar:

> Ser emigrante ou imigrante é uma condição imposta do ponto de vista de quem observa, ou seja, de fora para dentro, notadamente pela legislação local. Mas é a análise da mobilidade do sujeito, de dentro para fora, que traz a perspectiva individual, do indivíduo, possibilitando mais conhecimento sobre os sujeitos, sobre seus processos de identificação com os espaços que percorrem, sobre seus processos de integração ou adaptação, sobre seus direitos enquanto sujeitos, não enquanto nacionais deste ou daquele território, ou enquanto imigrantes vindos deste ou daquele território. O sujeito visto na sua essência, e além das etiquetas que a sociedade ou a legislação lhe impõe possam orientar políticas que englobem aproteção e a garantia dos direitos humanos dos cidadãos envolvidos neste complexo processo, sejam estes imigrantes ou emigrantes, ou brasileiros retornados (ICMPD, 2016, p.51-52).

Nesse sentido, considera-se que as narrativas, parte das entrevistas realizadas no trabalho de campo, podem contribuir na compreensão das trajetórias das venezuelanas (os),

---

Refugiados poderá declarar extintos, sem resolução do mérito, os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daqueles que obtiverem autorização de residência no Brasil.. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolu%C3%A7%C3%B5es_CONARE/RESOLU%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_N%C2%BA_18_DE_30_DE_ABRIL_DE_2014_002.pdf>.

partindo das próprias subjetividades, bem como parte de suas necessidades específicas e das decisões em face da gestão migratória, já que a vivência cotidiana denota limitações que podem estar ligadas a impressões pessoais e outras respostas aos obstáculos no processo de integração local e nas suas perspectivas de futuro, visto que se trata de uma população que num passado recente não conheceu processos pessoais de mobilidade internacional.

Em última instância, as categorias estatais responderão ás linhas de política que não necessariamente buscam abordar as particularidades da mobilidade internacional, que exige implementação de políticas públicas que permitam superar barreiras institucionalizadas que afetam as condições de vida das venezuelanas (os) e suas possibilidades efetivas de inclusão na sociedade brasileira, evitando colocá-los diante das violações dos direitos que precisamente deveriam se garantir.

## 3.2 LEI DA MIGRAÇÃO: DA SECURITIZAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Com 125 artigos, em 2017, foi aprovada a Lei de Migração (BRASIL, 2017), em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e com os marcos normativos internacionais ratificados pelo Brasil. Observa-se mudanças emblemáticas, como o fato da Lei estar baseada nos direitos humanos ao longo do texto. Para Ribeiro (2017, p. 174), "o avanço mais geral reside na mudança de enfoque desse novo marco legal das migrações, agora com ênfase na garantia dos direitos das pessoas migrantes", como sujeitos de direito. Outra mudança importante é o fundamento em princípios e diretrizes como universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, bem como o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e quaisquer formas de discriminação (BRASIL, 2017a).

Propicia-se formalmente, entre outros, uma redefinição das condições de entrada e o acesso a direitos pelos migrantes, ampliando as medidas administrativas e de regulação. Enunciam-se, entre outros delineamentos: a não criminalização da migração; a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; a promoção de entrada regular e de regularização documental; aacolhida humanitária; a garantia do direito à reunião familiar; a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; o acesso igualitário e livre do migrante a serviços,

programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; a promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante (BRASIL, 2017a).

Aprecia-se que esta Lei incorporou novos princípios sobre não discriminação, abordando a igualdade de direitos, por exemplo, entre o trabalhador nacional e o imigrante em situação regular, demonstrando que o mercado de trabalho não deve ser fechado e que a migração se constitui em um fator de desenvolvimento (BRASIL, 2017). Além disso, propiciou-se uma redefinição das condições de entrada no território e o acesso aos direitos.

De forma geral, vai-se enunciar uma serie de princípios gerais de direito que rege a política migratória brasileira, em seu Artigo 3[43]. Destacam-se entre outros, na seguinte tabela:

**Tabela 3 – Princípios gerais da Lei de Migração**

| Lei de Migração | Artículo 3 |
|---|---|
| Repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação | II |
| Desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil LÍBANO | VII |
| Garantia do direito à reunião familiar | VIII |
| Inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas | VIII |
| Acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social | XI |
| Diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante | XIII |
| Fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas | XIV |
| Integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço | XVI |

Fonte: Brasil (2017)

[43] BRASIL. Portal de Legislação. Lei 13.445 de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portallegis/legislacao-1/leis-ordinarias/2017-leis-ordinarias>. Acesso em: 13 jul. 2019.

Por outro lado, vai-se reconhecer uma série de direitos sociais, no contexto dos direitos humanos, com a característica de serem autoaplicáveis e garantidos num Estado democrático de direito. Neste sentido, o Art. 4º assinala que:

> Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos (Brasil, 2017).

Destaca-se, em matéria de proteção internacional, o reconhecimento que o artigo 3 da Lei oferece ao princípio de acolhimento humanitário, o qual acrescenta em seu artigo 14:

> o visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, que vai incluiros de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento (BRASIL, 2017a).

Esta seção é importante, pois parte do reconhecimento de grupos particulares de migrantes humanitários -sobretudo deslocados ambientais- o que estabeleceria a base legal para o reconhecimento de direitos específicos, constituindo uma proteção fora da figura do refúgio para aquelas pessoas em mobilidade internacional que merecem proteção, notadamente as de outras espécies de migrações forçadas, por meio de um marco normativo que as distinga e proteja.

O processo legislativo incluiu diálogos com a sociedade civil, em que foram escutados os setores envolvidos no cuidado de migrantes, a academia e organizações não governamentais. Entretanto, os 18 vetos da Lei se tornaram o primeiro retrocesso (CLARO, 2020), o qual permaneceu no decreto regulador, que introduziu a criminalização de certos tipos de migração, além da possibilidade de prisão de migrantes irregulares, elementos contrários ao próprio espírito da Lei.

O Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, suspendeu um dos grandes avanços estabelecidos na Lei de Migração, relacionada a vistos e autorizações de residência pormotivos humanitários. Para Chiaretti (2018, p. 308), “apenas com essa regulamentação é que será possível avaliar o instituto na prática [...] a regulamentação não poderá contrariar a própria Lei de Migração, restringindo o instituto da acolhida humanitária a ponto de esvaziá- lo”.

Atualmente, isto permanece a critério do ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública:

> O Departamento de Migrações - DEMIG faz parte da Secretaria Nacional de Justiçae é responsável por instruir, analisar, decidir e encaminhar processos e assuntos relacionados à nacionalidade, naturalização, reconhecimento da condição de refugiado, apatridia, autorização de residência, contrabando de migrantes, expulsão de estrangeiros e regime jurídico dos imigrantes. O DEMIG também formula e apoiaa implementação de ações e políticas públicas para a promoção dos direitos e da integração social e laboral de migrantes e refugiados no Brasil (BRASIL, 2021d, n.p).

## 3.3 PORTARIAS CONEXAS: A RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA

Certamente, o marco normativo brasileiro na matéria evoluiu com revogação do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80), propiciando, entre outras, uma redefinição das condições de entrada e o acesso aos direitos e ampliando as medidas administrativas e de regulação. Mas, no caso do fluxo das venezuelanas (os), foram as portarias interministeriais que deram conta oficial do processo de regularização desta população, e não o visto humanitário, institucionalizado em Lei.

Em quanto aos dados, o número de venezuelanas (os) com residência temporária ou permanente foi de aproximadamente 145 mil nacionais em Brasil, com este status migratório até 2020 (ACNUR; OIM, 2021). A variação entre 2019 e 2020 (Tabela 4) caiu mais da metade, com respeito ao ano anterior, levando em conta as restrições sanitárias impostas, em razão da Covid-19, para o ingresso a território brasileiro de forma regular.

**Tabela 4 – Registros migratórios de venezuelanas (os) ao Brasil, 2019-2020**

| 2019 | 2020 | Variação |
|---|---|---|
| 45.427 | 12.574 | -72,3% |

Fonte: OBMigra, 2020.

A Portaria Interministerial nº 9, do mês de março de 2018, que substituiu a ResoluçãoNormativa CNIg 126 do ano 2017[44], permitiu a opção da regularização migratória com o pedido de residência temporária por dois anos, no caso de cidadãos de países vizinhos que não fazem parte do Acordo de Residência do MERCOSUL; em consequência da vizinhança de fronteira, as venezuelanas (os) têm a possibilidade de regularização (BRASIL, 2018a).

[44] Esta medida do Conselho Nacional de Imigração também concedia residência temporária, mas só por um ano (BRASIL, 2017a).

Sendo que, mesmo durante a permanência da Venezuela no bloco, este país não conseguiu ter essa medida efetivada, o encaixamento foi "solucionado" a partir do fato que ele é país limítrofe aoBrasil, garantindo aos migrantes acessarem a essa forma de regularização, sem alusão a uma emergência humanitária, ou às especificidades da mobilidade venezuelana.

Consequentemente, se entende que a desistência da solicitação de refúgio se faz por meio da aplicação pela residência temporária, com uma duração de dois anos, podendo ser convertida em uma autorização de residência com prazo indeterminado, sem necessidade de apresentar registros criminais no Brasil e comprovar meios de subsistência (BRASIL, 2018, 2021).

Desta maneira, até o mês de março de 2020, partindo das próprias condicionalidades derivadas de umas categorias migratórias estatais que não atendem de forma particular à migração venezuelana, estas formas de regularização eram permitidas em território brasileiro.

No mês de março de 2021, um ano após o fechamento das fronteiras, entrou em vigor a Portaria Interministerial nº 19[45] (BRASIL, 2021a), que dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, nos mesmos termos relativos aos nacionais de Estados não parte do MERCOSUL, sem referências humanitárias, sem mencionar a situação particular das venezuelanas (os) deslocados, ou o contexto da Covid-19. Inclusive, com as limitações impostas pelo Estado brasileiro para a regularização de migrantes venezuelanas (os), sustentadas pela crise sanitária, após não se pronunciar por um ano, a Portaria trouxe a possibilidade de autorização de residência, independente da situação migratória em que se ingressou no Brasil[46].

Domenech e Dias (2020, p. 42) apontavam que quando "um regime não responde a uma planificação consistente, deixa espaço para os interstícios, ambiguidades e tensões e é o resultado de um constante 'trabalho de reparo' por meio de práticas".

---

[45] Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021.

[46] Se acrescenta que a flexibilização no processo de solicitação de pedidos de residência para crianças que tenham ingressado no Brasil com até nove anos de idade: poderão apresentar certidão de nascimento, desde que acompanhadas de um dos pais identificados no documento, poderá utilizar documento de identidade ou passaporte com validade expirada, inclusive tal documentação poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo imigrante (BRASIL, 2021a).

Isto ficou bastante evidente no caso da mobilidade venezuelana, tendo uma série de portarias interministeriais que não só não constituem uma solução mesmo que temporária ou excepcional, mas defendem posições explícitas contra o controle da mobilidade humana. A nova Lei de Migração não gerou uma ruptura fundamental / estrutural para a mobilidade venezuelana, na prática.

Vemos que apenas dois grupos se beneficiaram até o momento com vistos humanitários: haitianos[47] e sírios[48]. No caso das migrantes venezuelanas (os), são as portarias[49] interministeriais[50] que dão conta oficial do processo de regularização e não o visto humanitário, institucionalizado em lei, portarias que não respondem às particularidades de uma migração forçada ou de sobrevivência.

Esta situação se apresenta como um dos maiores paradoxos, resultado da gestão governamental na matéria. Coincidindo com a figura do refúgio, e no espaço de inclusão na sociedade brasileira, a possibilidade de regularização migratória da residência temporal autoriza-se por meio de trâmites simplificados e sem custo (BRASIL, 2018, 2019), mas quanto ao pleno reconhecimento como sujeito de direito agregam-se a demora institucional para o reconhecimento do status de refugiado, uma temporalidade estrutural e a condicionalidade - em termos econômicos- no caso da residência temporária ou na passagem para a permanente (indeterminada).

Para Jardim, "há uma rotina e performatividade dos discursos sobre direitos humanos dentro do campo jurídico" (2017, p. 147), mas caberia, "indagar sobre a emergência de discursos legais, que não se esgotam na lei e, de outra parte, desvendar como diversosdispositivos geram a desigualdade de acessos à justiça e se configuram no momento da implementação de ações respaldadas por normas, documentos e leis" (JARDIM, 2017, p. 160). Institucionalizar permissões provisórias, seletivas e o atraso nos procedimentos administrativos que afetam as condições de vida de quem mais necessita destas coloca os migrantes frente a frente a restrições, condicionamentos e/ou violações dos direitos queprecisamente se pretendem garantir.

Deste modo, percebe-se que no Brasil se mantêm "contradições, paradoxos entre uma preocupação pela proteção dos sujeitos e uma preocupação pela segurança nacional" (FACUNDO, 2017, p. 36), que se produziram anteriormente em outras experiências na recepção de migrantes em condição de fragilidade, considerando o espaço jurídico e a governabilidade da matéria.

---

47 Portaria Interministerial nº 10, de 6 de abril de 2018.
48 Portaria Interministerial nº 9, de 8 de outubro de 2019.
49 Antes do advento da nova lei era a Resolução Normativa n. 126 do CNIg.

Sendo os Estados de Roraima e Amazonas as principais portas de entrada e estabelecimento das venezuelanas (os), estes constituem o ponto focal da Operação Acolhida, ponto de partida para a Interiorização[51], ação em que as venezuelanas(os) têm um deslocamento assistido dentro do território brasileiro, que não possui base na Lei de Migração.

Trata-se de mais uma forma de proteção humanitária – denominada Força Tarefa Humanitária– coordenada pelo Ministério da Defesa, com atuação destacada do Exército Brasileiro, realizando-se em paralelo com outras iniciativas, como a Operação Controle, com o objetivo de "ordenar" a fronteira, criando espaços de acolhimento, para os quais são estabelecidas parcerias com organizações internacionais -como a OIM e o ACNUR- e diversas parcerias com organizações da sociedade civil.

No entanto, caberia perguntar-se se estas operações não constituem uma continuidade nos padrões de uma gestão com base na militarização e securitização[52] da questão migratória (ALBUQUERQUE, 2021).

É precisamente a narrativa oficial que reitera os valores de solidariedade, respeito, responsabilidade, moral e humanitarismo, em atenção a uma nova tendência de mobilidade emergencial, que engrandece o Estado ante uma população em situação precária e de desproteção absoluta, na busca de uma restituição que – de acordo às linhas discursivas – as instituições do Brasil, por meio de sua competência, seriam capazes de garantir. Em relação a essa dinâmica, destaca-se ainda que, mesmo no contexto de fronteiras fechadas num cenário de pandemia, se preveem para o mês de abril de 2021 números que ultrapassam 50 mil pessoas interiorizadas (ACNUR; OIM, 2021).

Evidenciam-se, assim, desafios no deslocamento de diversos migrantes e refugiados para o Brasil, no sentido de sua incorporação na sociedade em face das estruturas regulatórias, legais e institucionais, as quais devem, no marco da legislação nacional e internacional, constituir o processo normativo, oriundo da produção estatal das categorias migratórias.

---

[50] Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018.

[51] A Operação Acolhida está organizada em três eixos: ordenamento da fronteira, acolhimento, e interiorização, relativo ao deslocamento voluntário de migrantes e refugiadas venezuelanas(os) de RR para outras Unidades da Federação, com objetivo de inclusão socioeconômica. Ler mais: http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/.

[52] Para Bourbeau (2015), a securitização constitui um processo em que se dá a integração discursiva e institucional de um problema nos quadros de segurança, que enfatiza o policiamento, o controle e a defesa. Para Watson (2009), a resposta e o senso de urgência podem ser institucionalizados na forma de burocracias, procedimentos e estabelecimentos militares permanentes para enfrentar essas ameaças. Em termos da gestão migratória, a vinculação entre ameaça e segurança pelo Estado pode incluir ações restritivas de controle em zonas de fronteiras.

Segundo Jardim (2017, p. 118), o atendimento do migrante “vem sendo debatido através de narrativas relacionadas à proteção de direitos humanos”. Mas será que não são apenas narrativas?

Desta maneira, à vista dos casos particulares, o Brasil revela-se contraditório, com arcabouços formais de gestão migratória que tentam superar paradigmas impostos pelaspróprias políticas de imigração anteriores. O espaço regulatório existente até 2020 permitiu superar a fronteira entre a legalidade e a restrição do ingresso das imigrantes venezuelanas (os), mas posteriormente, em tempos de Covid-19, amplificou-se a necessidade de atenção emergencial, humanitária e de sobrevivência desta população em mobilidade forçada, que precisa ser acompanhada de mecanismos e estruturas que assegurem sua efetiva inclusão e integração social, no país receptor[53].

A diversidade de categorias ou de status intermediário, juntamente com as leis que regulam residência, inclusão, temporalidade, entre outros, as quais deveriam impulsionar a questão sobre o desenvolvimento de um sistema de direitos mais amplos e integrativos, pode passar por toda essa ampla gama de ações realizadas no Brasil para o movimento de venezuelanas (os) sem deixar maiores marcas ou avanços significativos em um elemento- chave em qualquer política migratória ou para os refugiados, que é a integração dessaspessoas.

Não restava dúvida, desde o ano de 2016, de que se tratava de uma migração forçada, apesar da tardia ação das autoridades brasileiras, seja em 2017 com a primeira resolução normativa que atendia a esses imigrantes (JAROCHINSKI; ABRAHÃO, 2018), seja pelo reconhecimento da grave e generalizada violação de Direitos Humanos na Venezuela por parte do Conselho Nacional de Direitos Humanos, em 2018, e pelo CONARE, no dia 13 de junho de 2019[54].

---

[53] Com a Portaria nº 125, de 19 de março de 2020, o governo de Brasil determinou o fechamento de fronteiras do Brasil com países vizinhos da América do Sul, em decorrência da pandemia de coronavírus. Consecutivamente e até junho de 2021, o fechamento se aplicou para a fronteira terrestre de Pacaraima, sem permitir nenhuma exceção para a entrada das venezuelanas(os). Com a Portaria 655, de 23 de junho de 2021 (BRASIL, 2021b), 15 meses depois, aprovou a regularização migratória retroativa de todos as venezuelanas(os) que entraram no Brasil de forma irregular, além de contemplar uma entrada mais flexívelna fronteira terrestre, embora não com caráter de abertura total, permitindo a entrada no Brasil com motivos humanitários, sendo uma cota de 50 pessoas por dia para cumprir os protocolos de saúde e segurança relativos a Covid-19.

[54] Diário Oficial da União, 29/10/2018, Edição: 208, Seção: 1, Página: 76. Órgão: Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Cidadania. CNDH, Recomendação nº 5, de 17 de outubro de 2018 e Nota Técnica n.º 3/2019/CONARE.

Com suas vulnerabilidades e desprovidos de um instituto de proteção capaz de oferecer aquilo que for obrigação do Estado, em termos de políticas públicas, os migrantes enfrentam limitações de integração e desigualdades sociais derivadas dessas formas de regularização.

A precariedade agrava-se em tempos da Covid-19, coexistindo famílias de origem venezuelana com uma diversidade de status migratórios: solicitantes de status de refugiados, menores de idade brasileiros com pais venezuelanas (os), pessoas reconhecidas como refugiados, residentes temporários, residentes permanentes, indocumentados e alguns que se apresentam com intenção de naturalização. Isso desvela que supostas limitações da regularização não se referem a um problema recente de gestão migratória, mas, ao contrário, podem fazer parte da própria lógica do controle de fronteira -uma lógica de securitização- somando-se à implementação do controle.

# 4. INSTITUCIONALIDADE BRASILEIRA E GESTÃO DAS CATEGORIAS MIGRATÓRIAS: VENEZUELANAS (OS) IMIGRANTES

Observa-se o avanço, ainda que tardio, das autoridades brasileiras em termos de reconhecimento da condição de refugiado, ou da busca por formas alternativas de regularidade. Isto se junta ao questionamento do uso de instrumentos extraordinários para esteefeito, o qual pouco dialoga com a nova Lei de Migração de 2017, assim como com a dificuldade em compreender os procedimentos do CONARE para o reconhecimento das solicitantes venezuelanas (os) como refugiadas (os).

Pode-se analisar criticamente a atuação do Brasil na proteção das venezuelanas (os), por um lado quanto à sua regularização, com o desafio que se apresenta para o seu reconhecimento como migrantes forçados, em particular como refugiados, e por outro lado, quanto às iniciativas que visam superar as limitações para garantir a sua necessária proteção (JAROCHINSKI; JUBILUT, 2018).

Evidencia-se como a norma e a prática na gestão migratória institucional que desenvolve o Estado brasileiro transita entre narrativas de acolhimento e respeito aos Direitos Humanos, apresentando falhas em termos da proteção e inclusão das imigrantes venezuelanas (os), o que se une com a vulnerabilidade intrínseca de um deslocamento que se propõe ser categorizado atendendo suas próprias particularidades, para o qual devem ser garantidas melhores possibilidades de integração social e acesso, partindo o questionamento precisamente do status legal pelo qual as venezuelanas (os) são reconhecidos e regularizados no Brasil[55].

Para Domenech (2018), as relações que se estabelecem entre o humanitarismo e a securitização não se exibem essencialmente como de oposição, podendo estar interligadas a múltiplas tensões, contextos ou atores; acontece, assim, que "práticas de humanitarismo e controle estão estabelecendo certa estrutura de inteligibilidade e legitimidade de movimentos de migração"[56] (MOULIN; MAGALHÃES, 2018, p. 17, tradução nossa).

[55] Desprende-se que um estranhamento na presença dos migrantes, esses que são etnicamente diferentes e onde o parentesco não existe, a diferença tem implicações com a questão da aceitabilidade e a alteridade de acordo com os padrões nacionais. A gestão institucional brasileira da migração – incluindo os refugiados - partindo da perspectiva das normativas, programas e políticas de acolhimento e proteção das pessoas oriundas da Venezuela pode ser representativa de um Brasil onde: "assim procede na situação de certos migrantes[...] inteiramente submetidos às leis impessoais da exploração do trabalho e ainda aos decretos e regulamentos que governam as massas que não têm nenhuma relação. Por serem assim é que podem ser exploradas por meio de um conjunto de leis impessoais." (DAMATTA, 1997, p. 21).

[56] "Practices of humanitarianism and control are setting a certain grid of intelligibility and legibility of migration movements".

As imigrantes venezuelanas (os) que não entram na categoria de perseguição política, nem são imigrantes econômicos, permanecem num limbo regulatório-jurídico que inicia com o pedido de refúgio, ou de uma residência temporária, como distinguem Sayad (1998) e Bauman (2004), evidenciando uma transitoriedade com maiores vistos de permanência, de tal modo que é insuficiente para efetivar em termos realmente garantistas uma forma acolhedora dos imigrantes serem.

Estas categorias migratórias, que operam como figuras ambivalentes como exercício de controle (MOULIN; MAGALHÃES, 2020), lhes colocariam em posição de enfrentar os níveis de acesso, de acordo com o marco jurídico - desde suas próprias condicionalidades - com um exercício de direitos diferenciados, entre as instituições privadas e públicas onde a discriminação e a xenofobia, particularmente institucional, são parte dos desafios a enfrentar.

## 4.1 POLÍCIA FEDERAL NA ADMINISTRAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO MIGRÁTORIA

Quando o imigrante chega ao território brasileiro, é orientado a formalizar a regularização migratória. A Policia Federal concentra as funções administrativas tanto na gestão das solicitações de residência como de refúgio. Desta administração migratória partiria a produção de identidades em mobilidade – refugiados ou residentes temporários.

Como já foi indicada no capítulo anterior, a autorização de residência temporária tem um prazo de dois anos (BRASIL, 2021d); para o caso das solicitações de refúgio será de um ano, até ser reconhecido ou não (BRASIL, 1997), com a correspondente emissão de cartões de identidade ou carteira nacional de registro migratório. Em ambos casos, as formalidades permitiriam a regularização no país, o consequente acesso a serviços e ser beneficiário de políticas públicas.

Assim, é possível observar que, de acordo à normativa na matéria, a documentação necessária para aplicar à residência temporária que inclui a Carteira de Registro Nacional Migratório (CNRM)[57] se deverá cumprir com os seguintes documentos:

> Requerimento disponível no site da Polícia Federal na internet, devidamente preenchida • Duas fotos 3x4, coloridas, com fundo branco • Carteira de identidade ou passaporte • Certidão de nascimento ou casamento ou consular, desde que a filiação não conste na carteira de identidade ou passaporte • Certidão negativa de

[57] O CRNM para os solicitantes de residência é válido em todo o território nacional. Esta carteira conterá o número único do Registo Nacional de Imigração, que é o número alfanumérico de registo resultante da identificação de cada imigrante através dos seus dados pessoais e impressões digitais de acordo à Portaria nº 8.728/2018-DG/PF (BRASIL, 2021d, n.p).

> antecedentes criminais dos Estados em que residiu no Brasil nos últimos cinco anos • Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos • Comprovante de pagamento das taxas, se aplicável. Caso o requerente da autorização de residência seja um cidadão indígena de um país fronteiriço e não possua bilhete de identidade ou passaporte, como certidão de nascimento ou casamento ou certificado consular, pode ser aceite um documento de identificação emitido pelo país de origem, acompanhada de autodeclaração de afiliação. Caso seja constatado que o imigrante se encontra em situação de vulnerabilidade e impossibilitado de apresentar certidão de nascimento, casamento ou consular, poderá ser aceita a autodeclaração de filiação[58] (BRASIL, 2021d, n.p).

Enquanto ao protocolo da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, proverá gratuitamente o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)[59], e os documentos necessários serão:

> Um formulário de Solicitação de Reconhecimento do Status de Refugiado preenchido. A própria Polícia Federal providenciará o documento, que também podeser obtido online. Caso seja possível, recomenda-se anexar outros documentos relevantes para o seu pedido de refugiado, incluindo comprovante de filiação em organizações políticas, laudos médicos ou psicológicos, boletim de ocorrência, entre outros que ajudem a verificar a ameaça sofrida no país de origem (BRASIL, 2021d, não paginado)[60].

Tanto o CNRM (Imagem 1) como o DPRNM (Imagem 2) autorizaria o seu titular ao gozo -formalmente- de direitos no Brasil, derivados por exemplo da obtenção da Carteira de Trabalho, que permitiria o acesso ao trabalho formal; à abertura de conta bancária; à inscrição na Receita Federal para o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; assim como ao acesso aos serviços públicos, especialmente àqueles relacionados a educação, saúde, previdência e assistência social. Porém, mostram-se incoerências quanto ao tecido de regulações e práticas institucionais que dão forma ao tratamento da população venezuelana migrante, como práticasrestritivas no marco do processo de recepção, produção e proteção para as venezuelanas (os) migrantes, reproduzindo desigualdades sociais.

---

[58] As condicionalidades para aplicar à residência permanente são determinadas pela demonstração de capacidade econômica de manutenção, assim como de não possuir antecedentes penais.

[59] O protocolo de solicitação de refugiado constitui o documento de identificação desta categoria migratória, até a decisão que será emitida pelo CONARE. O DPRNM perderá sua validade com a emissão da Carteira de Registro Nacional de Migração em decorrência da aprovação do pedido de refugiado. Também perderia a validade se o pedido de refugiado fosse negado, arquivado ou encerrado (BRASIL, 2021d, n.p).

[60] Vinculando o destacado no capitulo precedente, referente as trajetórias e mudanças migratórias, vale indicar que a fragilidade da condição da venezuelana (o) em mobilidade inclui a escassa ou nenhuma documentação nacional. Neste sentido, a possibilidade de tramitar o refúgio sem ter documentação se apresenta como a única possibilidade de se regularizar no Brasil, o que adiciona dificuldades a análise do pedido de reconhecimento da condição.

**Imagem 1 - Cartão de identidade para residentes temporais no Brasil**

Fonte: Brasil (2021).

A experiência em Roraima é mantida de forma diferenciada à dinâmica de atendimento por meio de agendamento web da Polícia Federal, que é aplicada no restante do território federal. As organizações da sociedade civil continuam a serem os principais intermediários na pré-documentação dos pedidos de refúgio e de residência temporária, para os quais funciona uma espécie de terceirização, na qual o ACNUR e a OIM são os principais financiadores.

**Imagem 2- Cartão de identidade para solicitantes da condição de refugiado no Brasil**

Fonte: Brasil (2021).

Quanto às instalações para a documentação, elas funcionam junto à sede da Polícia Federal, no Posto de Triagem, o que foi habilitado como estrutura humanitária e temporária, que foi "ampliada" no tempo com as mesmas características provisórias (Imagem 3 e Imagem 4), o que sugere uma temporalidade deste serviço, assim como para um número restrito de atendimentos, o que gera uma grande espera e burocracias. Na mesma propensão, o efetivo desse atendimento junto à Polícia Federal são pessoas contratadas como terceirizados, sem exigências de conhecimento nem do espanhol[61].

**Fotografia 1 - Posto de Triagem em Boa Vista, setembro 2018**

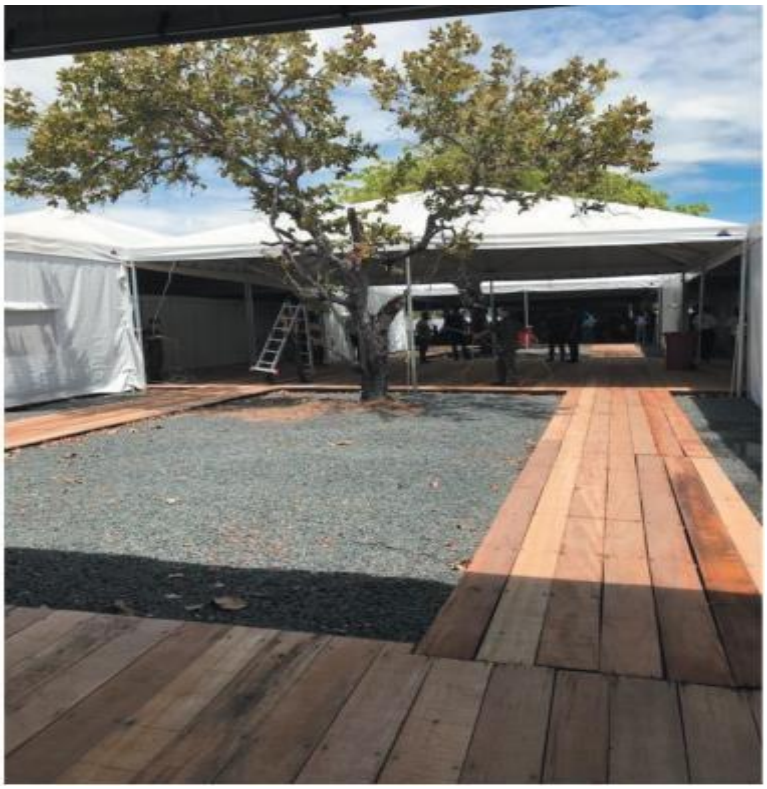

Fonte: Moulin; Magalhaes (2020).

**Fotografia 2 - Posto de Triagem em Boa Vista, agosto 2021**

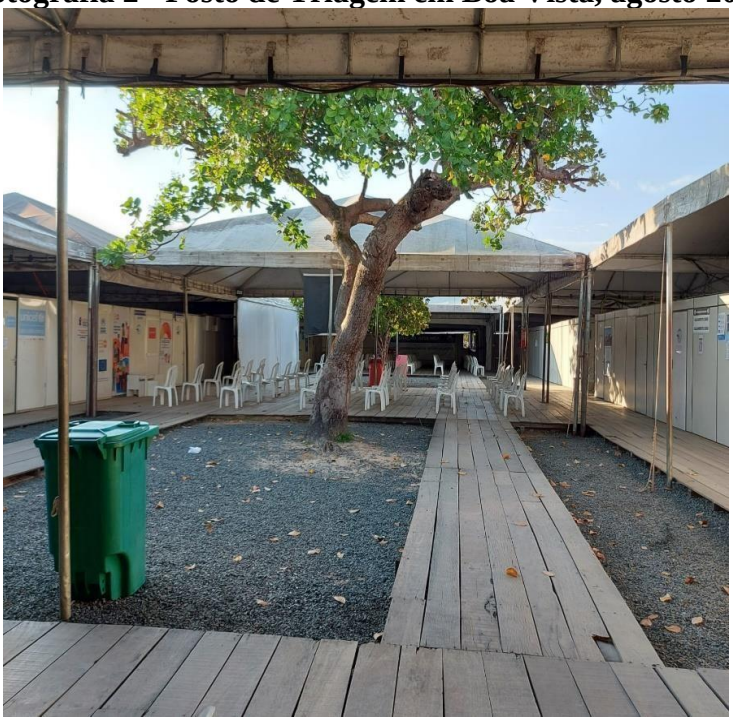

Fonte: Militza Pérez Velásquez (2021).

[61] Esses dados foram tomados do caderno de campo parte da pesquisa para esta dissertação e da experiência da pesquisadora como residente temporário no transcurso das renovações da documentação.

Particularmente desafiante se percebe a condição de solicitante do reconhecimento de refúgio, com a validade de um ano, tendo em vista que:

> Não há um prazo específico para a realização de cada um desses procedimentos. A análise varia de acordo com a nacionalidade dos solicitantes, com a atualização cadastral desses solicitantes (possibilitando contatá-los quando necessário), com a história específica de cada solicitante, com a complexidade do caso, bem como com as informações disponíveis do país de origem. Em média, as solicitações são analisadas em 3 anos, período de tempo que pode variar para mais ou para menos, dependendo das variáveis elencadas (BRASIL, 2021d, n.p).

Nesse sentido de reparo, desde 2021, é emitido um cartão de identidade para solicitantes de refúgio[62]; com isso, tenta-se resolver parte das dificuldades apresentadas pelos solicitantes, em razão do desconhecimento de setores públicos e empresas acerca da validade do Protocolo de Solicitação de Refúgio (CARITAS, 2018). Só que este processo acrescenta novas complicações na trajetória da documentação, com um cartão que dura praticamente 7 meses, já que pode ser retirado na sede da Polícia Federal somente 3 meses depois de ter realizado o trâmite de renovação.

Desta maneira, inicia-se a distinção das duas categorias migratórias, conforme apontado na análise desta dissertação. Isso será apresentado melhor no capítulo sobre as experiências dos migrantes, que têm de fato limitado seu acesso aos recursos sociais, o que em muitos casos os coloca numa vulnerabilidade semelhante à sofrida na sociedade deorigem, categorizando-os em várias formas de estratificação social e prejudicando sua integração e acesso aos direitos de forma plena[63].

Para Menjivar, Agadjanian e Oh (2020), os status que são liminarmente legais e, portanto, temporários e incertos, se expandiram significativamente e hoje podem ser conceituados como um espectro dentro das experiências de mobilidade internacional, indicando que a expansão dos estados temporários teria relegado a imigração permanente

---

[62] Este Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, emitido em carteira plástica pela Polícia Federal irá **substituir o protocolo de refúgio**, emitido em papel, que foi instituído pelo Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, considerando o disposto na Lei de Migração de 2017 (BRASIL, 2021d).

[63] A reflexão de Derrida no seu texto Fuerza de Ley (2008, p. 39-40) apresenta-se como pertinente em quanto à desconstrução do direito, indicando que: "El derecho no es la justicia. El derecho es el elemento del cálculo, y es justo que haya derecho; la justicia es incalculable, exige que se calcule con lo incalculable; y las experiencias aporéticas son experencias tan improbables como necesarias de la justicia, es decir, momentos en que la decisión entre lo justo y lo injusto no está jamás asegurada por una regla […] la justicia, como derecho, parece suponer siempre la generalidad de una regla, de una norma o de un imperativo universal ¿Cómo conciliar el acto de justicia que se refiere siempre a una singularidad, a individuos, a grupos, a existencias irremplazables, al otro o a mí como el otro, en una situación única, con la regla, la norma, el valor o el imperativo de justicia que tienen necesariamente una forma general, incluso si esta generalidad prescribe una aplicación singular? Si me contentara con aplicar una regla justa sin espíritu de justicia y sin inventar cada vez, de alguna manera, la regla y el ejemplo, estaría quizás al amparo de la crítica, bajo la protección del derecho, actuaría conforme al derecho objetivo, pero no sería justo".

estável a um papel secundário. Por causa da precariedade da regularidade, gera-se incerteza em vários graus; aqueles imigrantes que permaneceram com regularização temporária por um longo período de tempo, veem-se prejudicados em sua possibilidade de estabilidade econômica e de compromisso social, que, ao contrário, deveriam ser direitos garantidos. Estãotambém nestas condições os solicitantes de refúgio, e a análise para o seu reconhecimento como refugiados pelo CONARE.

## 4.2 COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS E AS VENEZUELANAS (OS) SOLICITANTES DE REFÚGIO

O status provisório de regularização disponível para as venezuelanas (os) pode iniciar com a solicitação do refúgio. Em 2019, foi estendido o processo para reconhecimento de um número expressivo de nacionais da Venezuela, a partir da constatação, pelo CONARE, de grave e generalizada violação de direitos humanos, aplicando-se as referências do padrão latino-americano, ampliado pelo Acordo de Cartagena de 1984, constituindo também a primeira ocasião em que o Brasil emprega:

> O reconhecimento de grupo ou coletivo - também conhecido como reconhecimento *prima facie* - significa que, se um solicitante de refúgio pertence ao grupo que está sendo reconhecido, seu pedido é simplesmente submetido ao reconhecimento geral de todos os membros desse grupo específico. Porém, no Brasil, o reconhecimento do grupo está sendo determinado por meio do uso de uma tecnologia que permite uma avaliação mais detalhada. De acordo com o CONARE, uma ferramenta de inteligência de negócios tem sido usada para coletar as impressões digitais dos requerentes de refúgio e, em seguida, mapear os pedidos de refúgio. A tecnologia comparou as informações sobre os pedidos de refúgio de venezuelanos com mais de um milhão de movimentos migratórios, milhares de registros de venezuelanos já residentes no país e 350.000 pedidos relativos à migração e encaminhados ao Ministério da Justiça[64] (JUBILUT; JAROCHINSK, 2020, p. 43).

Recentemente, em decisão da última plenária do CONARE, estendeu-se a condição de reconhecimento de grave e generalizada violação de Direitos Humanos até o 31 de dezembro de 2022, para a análise de pedidos de refúgio de venezuelanas (os)[65]. Seriam mais de 45 mil

[64] *"El reconocimiento grupal o colectivo —también conocido como reconocimiento prima facie— significa que, si un solicitante de asilo pertenece al colectivo que está siendo objeto de reconocimiento, su solicitud simplemente se subsume en el reconocimiento general de todos los miembros de ese colectivo concreto. Sin embargo, en Brasil, el reconocimiento grupal se está determinando mediante el uso de una tecnología que permite una evaluación más detallada. Según el CONARE, se ha utilizado una herramienta de inteligencia empresarial para recoger las huellas dactilares de los solicitantes de asilo y trazar luego un mapa de las solicitudes de asilo. La tecnología ha comparado la información sobre las solicitudes de asilo de los venezolanos con más de un millón de movimientos migratorios, miles de registros de venezolanos que ya residen en el país y 350 000 solicitudes relacionadas con la migración y dirigidas al Ministerio de Justicia".*

[65] Ver mais em: https://monitoreamos.com/mundo/brasil-extendio-hasta-el-2022-norma-que-facilita-concesion-de-refugio-a-migrantes-venezolanos.

reconhecimentos utilizando essa tecnologia desde o final de 2019; ainda sendo um número expressivo, este não representa uma porcentagem próxima a metade dos requerimentos, permanecendo ainda muitos solicitantes que, desde 2017, se encontram anualmente renovando e que, precisamente devido às restrições pela Covid-19, têm maiores dificuldades para atualizar seus processos. Observa-se que os menores de idade, de forma geral, permanecem em status de solicitação, esperando serem reconhecidos por extensão de seus pais:

> Segundo o CONARE, para identificar as pessoas que reúnam as condições necessárias para fazer uso desse direito, a ferramenta também buscou casos de maiores de 18 anos, cidadãos venezuelanos, que não possuíam autorização de residência no Brasil, que não haviam saído do país e que não estavam sujeitos a cláusulas de exclusão[66] (JUBILUT; JAROCHINSK, 2020, p. 43).

No entanto, o aumento expressivo do número de desistências do pedido da condição de refugiado, observado em 2019 e 2020, pode revelar uma tendencia a favor da aplicação da residência temporária, consolidando-se como parte das trajetórias e mudanças entre status migratórios, interpretados como "lutas diretas de refugiados e migrantes e pela própria resistência à mobilidade como fenômeno" (MOULIN, 2019), produto dos contextos limitados de proteção urgente; em termos gerais, a situação jurídica das venezuelanas (os) no Brasil pouco mudou, na prática, até o presente[67].

Jubilut e Jarochinski (2020) esboçaram uma série de questões relacionadas com os critérios utilizados para o reconhecimento das venezuelanas (os):

> […] como, por exemplo, se existem critérios em jogo para estabelecer uma prioridade dentro dos filtros de reconhecimento do grupo, incluindo critérios de vulnerabilidade ou se a data de chegada ao Brasil é levada em consideração (já que quanto maior a espera, maiores as vulnerabilidades acumuladas). Até o momento, não houve mais esclarecimentos por parte do Governo sobre este procedimento de DCR, o que por sua vez levanta questões sobre transparência. Com relação à privacidade pessoal, não foi explicado se as informações pessoais dos solicitantes derefúgio estão sendo usadas (ou podem ser usadas) para algo diferente do DCR[68] (JUBILUT; JAROCHINSKI, 2020, p. 44, tradução nossa).

---

[66] "*Según el CONARE, para identificar a las personas que reunían las condiciones necesarias para acogerse a este derecho, la herramienta también buscaba casos de mayores de 18 años que fueran ciudadanos venezolanos, que no tuvieran permiso de residencia en Brasil, que no hubieran salido del país y que no estuvieran sujetos a cláusulas de exclusión".*

[67] Infere-se da opinião de Damatta, que esta situação pode ser um reflexo dos valores da sociedade brasileira contemporânea e sua vinculação com a multiculturalidade, e parece fundamental para a análise, "o fato contundente de nossa história é que somos um país feito por portugueses brancos e aristocráticos, uma sociedade hierarquizada e que foi formada dentro de um quadro rígido de valores discriminatórios, [...] que opera por meio de gradações" (DAMATTA, 2001, p. 46).

[68] "*[…] como, por ejemplo, si hay en juego criterios para establecer una prioridad dentro de los filtros del reconocimiento grupal, entre ellos criterios de vulnerabilidad o si se tiene en cuenta la fecha de llegada a Brasil, (ya que cuanto más larga sea la espera, mayores serán las vulnerabilidades acumuladas). Hasta ahora, no ha habido ninguna aclaración más por parte del Gobierno acerca de este procedimiento de DCR,*

As mesmas dúvidas surgem para os casos das venezuelanas (os) que ainda não foram reconhecidos, tendo, porém, algum dos seus familiares diretos e parentes – com quem tramitaria a solicitação nas mesmas condições - sido reconhecidos como refugiados.

Igualmente, soube-se de venezuelanas (os) que chegaram em 2020 e não precisaram renovar a documentação porque, ao fazerem o tramite, foram informados que já estariam reconhecidos, precisando só formalizar o registro na Policia Federal para emissão do cartão de identidade, por 9 anos. Entretanto, aqueles que estão esperando desde 2018 uma resposta a sua solicitação de refúgio permanece, de fato, num status de provisoriedadepermanentemente. Isso justificaria, para além dos entraves institucionais, a decisão de proceder a uma mudança na estratégia migratória, pois sentir-se admitidos como residentes, ainda que temporariamente, gera maior segurança e permite, de acordo com as condições de cada um, aplicar pedido para a residência permanente.

Da mesma forma, permanecem subjetividades que promovem a tendência de mudar de categoria migratória, associadas às limitações de mobilidade vinculada à solicitação de refúgio, especificamente à possibilidade de retorno ao território venezuelano:

> A prática do "acolhimento humanitário" deve permitir, para além das permanências legais regulares no país, uma condição diferenciada (como o estatuto de refugiado), visto que a vulnerabilidade dos migrantes é implicitamente reconhecida nesta forma de proteção. Deve também permitir a possibilidade de retornos não definitivos ao seu país de origem, visto que o fluxo venezuelano, especialmente na fronteira entre o Brasil e a Venezuela, tem como uma de suas características um forte contexto de remessas, JAROCHINSKI; JUBILUT, 2018, n.p, tradução nossa)[69].

Como tem sido apontado repetidamente, é prioritário reconhecer para as venezuelanas (os) em deslocamento internacional suas particularidades em termos de mobilidade forçada, vindo de um país fronteiriço. Essa falta de compreensão se desprende na incapacidade do governo brasileiro para incluir e proteger efetivamente esta população[70], em cumprimento da normativa nacional e internacional na matéria.

---

*lo que, a su vez, plantea dudas sobre la transparencia. En cuanto a la privacidad personal, no se ha explicado si la información personal de los solicitantes de asilo se está utilizando (o puede utilizarse) para algo más que para la DCR".*

[69] "*The practice of "humanitarian hosting" should allow for, besides regular legal stays in the country, a different status (as is the case of refugee status), given that the migrants vulnerability is implicitly recognizedin this form of protection. It should also allow for the possibility of non-definitive returns to their country of origin, given that the Venezuelan flow, especially in the border between Brazil and Venezuela, has as one of its characteristics a strong context of remittances […]".*

[70] A este respeito ficaria pendente também conhecer se os padrões na seleção para reconhecimento da condição de refugiado, por bloco ou *prima facie*, têm prioridades quanto a gênero, com a importante feminização do deslocamento venezuelano, assim como as vulnerabilidades que apresentam idosos, doentes e população indígena venezuelana.

Ressalta-se que essas vulnerabilidades particulares incluem aspectos formais e materiais: aqueles relacionados à capacidade, por exemplo, de solicitar regularização por meio eletrônico. De fato, no caso de uma população fragilizada desde seu local de origem, muitos não têm conhecimento para utilizar ferramentas digitais, ainda mais em língua portuguesa, precisando, inclusive, dispor derecursos materiais como computadores, telefones inteligentes e internet[71].

Com uma longa lista de solicitações pendentes, os desafios apresentam-se urgentes, ao somar um número significativo de demandas diárias, após a flexibilização de entrada das venezuelanas (os) no Brasil, pela fronteira norte, e a permissão de sua documentação independente da forma de entrada, a partir de junho deste ano, depois de mais de um ano de fechamento das fronteiras. Dando continuidade às práticas consolidadas, vemos que,

> a resposta brasileira é ilustrativa de como as respostas políticas e administrativas, justificadas tanto por motivos humanitários quanto por eficiência burocrática, permitem redes de poder e disciplina, que reagem aos corpos e projetos dos migrantes, mas também transformar sua subjetividade e contornar suas possibilidades de decisão autônoma[72] (MOULIN; MAGALHAES, 2020, p, 17).

Os efeitos da condição jurídica na vida dos imigrantes estão diretamente relacionados com o corpo normativo que regula as suas rotinas, ao afetar diretamente as várias facetas vitais da sua existência. De certa forma, definem quem são, por quanto tempo, e até como se relacionam com outros membros da sociedade e suas instituições; regulam sua participação social nas sociedades de acolhimento, como portadores de direitos e deveres – seja pela incorporação, assimilação, pertença ou exclusão - e sua relação com o país de origem (MENJIVAR, 2006). No dia a dia do processo de intercâmbio, a posição em relação às experiências dos migrantes que possuem um ou outro tipo de documentação, e mesmo dos indocumentados, será decisiva, afetando em termos de igualdade de oportunidades. Neste sentido, o trânsito entre as categorias migratórias disponíveis se desenvolve na concepção dos benefícios e custos, incertos e temporais, resultado das condicionalidades impostas, de acesso desigual.

---

[71] Parte dos comentários durante a realização das entrevistas do trabalho de campo, se conheceu que pessoas tinham sido reconhecidos em *prima facie*, e sem sabe-lo desistiram da solicitação de refúgio e aplicariam à residência temporária. Outros comentariam que ao chegar ao Posto de Triagem, depois de toda a burocracia cumprida com as ONGs, souberam que tinham sido reconhecidos, mas não iriam a fazer de novo o trâmite para formalizar o registro como refugiado, já que implicaria dias e dinheiro para pagar transporte como parte do processo.

[72] *"The Brazilian response is illustrative of how political and administrative responses, justified under both humanitarian grounds and bureaucratic efficiency, enable networks of power and discipline, that react to migrants' bodies and projects but also transform their subjectivity and circumvent their possibilities of autonomous decision".*

Menjivar (2006) e Menjivar, Agadjanian e Oh (2020) apontam que estes lapsos prolongados de instabilidade jurídica poderiam afetar de forma profunda a vida dos imigrantes, assim como as suas perspectivas de futuro e, ao mesmo tempo, as formas de pertencimento. As características da residência temporária para as venezuelanas (os) no Brasilpodem apresentar um caso de "legalidade liminar", tendo em vista que os imigrantes podem transitar para um status indocumentado, quando eventualmente mudar o contexto político que havia permitido uma identificação e um status diferente, conforme a política de migração.

Trazemos para a análise o papel do Estado-nação, como potência criadora dos marcos normativos que configuram as formas de recepção - ou não - que nortearão a forma de reconhecimento e integração dos migrantes. O Estado, paradoxalmente, por meio de sua política migratória, irá criar o conjunto de condicionalidades e ao mesmo tempo o conjunto deelementos para permitir a superação dessa condicionalidade, pela qual, numa tensão permanente, as pessoas em mobilidade transitam arriscando suas vidas nas respetivas trajetórias migratórias.

Adverte-se que há uma tendência à irregularidade na migração internacional, mesmo a mais vulnerável, e isso está no centro do debate porque se criou um padrão que vem se consolidando, promovendo o descumprimento das expectativas de vida e do acesso aos benefícios prometidos pelo modelo neoliberal. Numa desigualdade de oportunidades, efetivam-se políticas com tendência à discricionariedade administrativa e na própria gestão, onde o reconhecimento dos direitos está cada vez mais sujeito às conjunturas e não aos marcos regulatórios gerais, por efeito das regulamentações do sistema internacional ou nacional de direitos humanos, deixando nas mãos das autoridades administrativas, a decisão sobre o acesso ou não acesso das pessoas a seus direitos (DURÁN; THAYER, 2020; THAYER; STANG; DILLA, 2020).

Como conclusão deste capítulo, considera-se necessário destacar que as reflexões desenvolvidas não têm outro propósito a não ser contribuir para práticas mais equitativas e justas, com a esperança de uma gestão protetora, sem minar o quadro de proteção dosrefugiados e outras formas de regularização, nem deixar as pessoas em condições liminares, vulneráveis e ainda mais frágeis:

> A lente da crítica - quando voltada para uma análise detalhada e complementando a produção de conhecimento crítico com modos de ação críticos - oferece um importante ponto de entrada para a compreensão de como a Convenção de Genebra de 1951 evoluiu nos últimos 70 anos, e também para as formas como diferentes pessoas e instituições - que vão desde requerentes de asilo e refugiados a membros da sociedade civil e Altos Comissários da ONU - têm procurado expandir e

> responsabilizar o sistema de proteção internacional[73] (FIDDIAN, 2021, p. 261, tradução nossa).

A este respeito, conclui-se que os desafios de pessoas em deslocamento forçado, enfrentados antes e durante o cenário pandêmico, bem como as conceituações, extensões, novos marcos e recomendações, não têm garantido necessariamente a necessária assistência humanitária, no âmbito do reconhecimento de suas particularidades, menos ainda a proteção e o acesso a direitos, em termos de inclusão e integração. Para o caso em apreço, entende-se que as categorias de residente temporário e requerente de refugiado, partindo de perspectivas conceptualmente diferenciadas, se constituem como provisórias, em esquemas de permanência temporária; pelo qual os questionamentos:

> Longe de levar ao fatalismo ou à diluição das estruturas de proteção existentes, no entanto, juntas, essas críticas e atos críticos procuram preencher lacunas e abordar falhas que são onipresentes, mas não inevitáveis. Eles destacam que essas lacunas e falhas foram politicamente produzidas e reproduzidas porque os Estados e as organizações internacionais muitas vezes falharam e se recusaram a cumprir suas obrigações. E é, em última análise, por meio da crítica e da re-imaginação do futuro que acompanha e segue esses atos críticos, que os Estados e as autoridades internacionais continuarão a ser responsabilizados por seus fracassos políticos, não apenas exigindo, mas também adotando respostas mais humanas e humanitárias às necessidades de proteção e direitos das pessoas que foram perseguidas edeslocadas[74] (FIDDIAN, 2021, p. 261, tradução nossa).

No caso venezuelano, não apenas no Brasil, mas em grande parte dos países com o maior número dessa população imigrante, tem-se evidenciado a tendência de uma restrição seletiva das condições de acesso ao território e de direitos. A migração venezuelana representa uma situação nova na região e no mundo, que tem poucos parâmetros de comparação; neste sentido, é importante analisar as respostas dos Estados e verificar quais ações políticas dão forma ao seu arcabouço.

Vivemos uma crise generalizada de direitos humanos, que mina com traços profundos de desigualdade a democracia e a coesão social. Sobre o tema que nos reúne,

---

[73] *"The lens of critique – when geared towards close analysis and complementing critical knowledge production with critical modes of action – offers an important entry point to understanding how the 1951 Geneva Convention has evolved over the past 70 years, and also to the ways that different people and institutions – ranging from asylum seekers and refugees, to members of civil society, and UN High Commissioners – have sought to expand and hold the international protection system to account".*

[74] *"Far from leading to fatalism, or the dilution of existing protection frameworks, however, together, these critiques and critical acts seek to fill gaps and address failures that are ubiquitous, but not inevitable. They highlight that these gaps and failures have been politically produced and reproduced because states and international organizations have too often failed and refused to meet their obligations. And it is, ultimately, through critique, and the reimagining of the future which accompanies and follows these critical acts, that states and international authorities will continue to be held accountable for their political failures, not only demanding but also enacting more human and humane responses to the protection needs and rights of people who have been persecuted and displaced".*

manifesta-se ao mesmo tempo o desconhecimento e o desprezo de todo o desenvolvimento normativo do sistema internacional, que se consolida nas próprias sociedades; a legitimação dessas práticas de punição à população migrante, que sofre violações em seus direitos humanos, obscurece os próximos cenários que virão.

# 5. CONDICIONALIDADE COMO EXPRESSÃO DO STATUS LEGAL PRECÁRIO: NARRATIVAS DAS MIGRANTES VENEZUELANAS (OS) NO BRASIL

*Escribir también es una especie de venganza contra las circunstancias:*
*la mala suerte, una pérdida, el dolor. Si sacas algo de eso, entonces*
*no te han vencido estos eventos.*
*Louise Glück*

Existem vários fatores a serem considerados no entendimento das decisões migratórias e respeito às mudanças de categoria de permanência. Neste capitulo, busca-se entender a incidência do marco legal e a correspondente gestão institucional migratória. Com base na estrutura de direitos e deveres diferenciados, gerados pelo marco normativo disponível, esta gestão pode impulsar um trânsito na busca de melhores possibilidades de integração [75] e acesso aos recursos sociais, evidenciando que certas práticas poderiam convidar a mudanças nos lineamentos para a recepção de pessoas venezuelanas em mobilidade no Brasil.

No caso das emigrantes venezuelanas (os), essa descrição se torna visível diariamente, por meio de suas palavras: mobilização forçada, sobrevivência, fronteiras, esperança, memória, identidade, desenraizamento; diante de tantas portas, podemos considera-los como aqueles estranhos que batem. Eles são a voz de quem chega (estranhos) para entrar nos espaços de quem está no local de chegada. E será precisamente essa "irrupção" que alterará as certezas do quotidiano local, produzindo uma escalada emocional para setores da sociedade receptora, que pode traduzir-se em indiferença, invisibilidade ou cansaço a respeito "do problema da migração" (BAUMAN, 2017).

Nesta primeira parte incorpora-se um relato, apresentado pela pesquisadorapublicado na CLACSO, com o objetivo de contextualizar o olhar e subjetividades intitulado Em primeira pessoa[76]:

Em um cenário regional que fecha as portas à diáspora venezuelana, o Brasil se abriu imponente - tanto quanto os quilômetros quadrados que lhe cabem no maior país da América do Sul - com instituições não-governamentais que reconhecem a situação de emergência

[75] Para Ager e Strang (2008) a integração tornou-se um objetivo fundamental relacionado ao estabelecimento de refugiados e outros migrantes, entendendo que o conceito de integração é utilizado com significados muito diversos, eles propõem elementos-chave de integração relacionados a quatro temas gerais: logros e acesso nos setores de emprego, vivenda, educação e saúde; pressupostos e práticas sobre cidadania e direitos; processos de conexão social dentro e entre grupos dentro da comunidade; assim como barreiras estruturais para tal conexão relacionadas ao idioma, cultura e meio ambiente local.

humanitária que meu país passa e facilita o processo de regularização de venezuelanas (os), solicitando refúgio ou residência temporária. Em movimento contínuo desde 2016, mesmo durante a pandemia, as venezuelanas (os) chegam a uma das fronteiras mais distantes, alguns como parte do trânsito seguem outros destinos *abaixo*, e outros com a esperança de se estabelecerem na Amazônia brasileira.

Com essa informação, eu estava viajando com minha filha no início de 2019 de Caracas para Santa Elena de Uairén - no sudeste do estado de Bolívar -, a última cidade antes de cruzar para o *outro lado*, para o Brasil. Os procedimentos de formalização de uma bolsa me pressionavam a me apresentar na Universidade Federal de Roraima, localizada em Boa Vista, para cumprir os prazos estipulados, e essa data se aproximava. A escolha desta casa de estudos não foi aleatória. Por um lado, estar na linha de fronteira permitiria realizar o trabalho de campo de que necessitava e, por outro lado, senti - segundo a lógica da mobilidade transnacional - que estaríamos muito próximos, caso necessitássemos retornar.

**Fotografia 3- Posto de Triagem em Pacaraima em Brasil, fronteira com a Venezuela.**

Fonte: Militza Pérez Velásquez (2019).

[76] Texto publicado em espanhol pela pesquisadora no Boletín (Trans) Fronteriza n°4 do GT Fronteras: movilidades, identidades y comercios da CLACSO em 2021. Disponível em: https://www.clacso.org/boletin- 4-transfronteriza/

A porta norte para o Brasil não se abrira da maneira tradicional para nós, pela primeira vez não haveria carimbo de saída internacional em nosso passaporte, pois a fronteira foi fechada por ordem do Governo Nacional, assim como da Secretaria da Administração Serviço de Identificação, Migração e Estrangeiros[77], encarregado do controle dos movimentosmigratórios de cidadãs venezuelanas (os). Por sua vez, o exército do Forte Roraima ficou encarregado de vigiar o final da rodovia Troncal 10, única travessia oficial que faz a ligação com a rodovia BR-174 em território brasileiro. Cruzar envolveu negociações complicadas com os *trocheros*[78], que resultaram em uma longa caminhada, outra viagem de motocicleta,até chegar perto da Comunidade Indígena de San Antonio del Morichal - área de fronteira onde se perdia a certeza de estar em um ou outro país - em aquele que uma família de índios pemones esperava para nos *ajudar*[79] e nos levar em um caminhão 4x4 até a cidade de Pacaraima.

Na passagem, o Posto de Triagem no BV8[80], criado no âmbito do Programa Operação Acolhida[81] no âmbito do eixo Ordenamento de Fronteiras, passou a ser o espaço acolhedor - de hospitalidade condicionada e padronizada -, com grandes tendas brancas, chão em madeira, altos tetos de plástico que intensificaram a sensação térmica de um calor escaldante, misturado à umidade amazônica, que é militarizada e onde alguns organismos internacionais e instituições governamentais apoiaram com ações humanitárias.

Ao mesmo tempo, constituiu o ponto de encontro da diversidade regional venezuelana, que tinha em comum o esgotamento físico e emocional, resultado de dias de viagem e de levar uma vida inteira em pouquíssima bagagem; revelando os mais vulneráveis com uma mochila tricolor: amarela, azul e vermelha, simbolicamente as cores da nossabandeira[82].

Senti uma alteridade contundente: aquele momento em que as diferenças diante do outro tornam-se decisivas e não podem ser adiadas, a experiência de um encontro entre mim; na perante de policiais e do Exército brasileiro, tentando se comunicar em outro idioma e no

---

[77] SAIME: Servicio Administrativo de Identificación, Migración y Extranjería, adjunto ao Ministério do Poder Popular para Relações Interiores, Justiça e Paz.

[78] Trochero, é coloquialmente denominado a pessoa que contorna os controles oficiais implantados, cobra e orienta quem percorre essas etapas denominadas trilhas ou estradas verdes.

[79] A transferência foi paga, mas eles não a veem como um ato remunerado, se não como parte de seu trânsito por terras que são usadas ancestralmente, ou seja, uma ajuda. Afirmaram que também foram afetados pelo fechamento da fronteira e pela falta de ajuda humanitária.

[80] Antigo nome de Pacaraima, onde está localizada a 1ª Brigada Brasileira de Infantaria de Selva.

[81] Operação Acolhida é um programa de assistência humanitária para migrantes e refugiadas venezuelanas(os) criado em 2018 pelo Governo Federal.

[82] Esta mochila corresponde a um benefício institucionalizado pelo Estado venezuelano, como apoio a alunos de famílias de baixa renda, de educação inicial, básica, secundária e diversificada a nível nacional.

processo de obtenção de um visto de estudante diferente do exigido pelas demais venezuelanas (os), embora todos nós, de uma forma ou de outra, estivéssemos fugindo de situações de vulnerabilidade, violência, insegurança ou fome, e nos vimos precisando de proteção, uma oportunidade, talvez a sensação de ter um futuro, porém, minha residência temporária foi justificada com o curso de um Mestrado em Sociedade e Fronteiras.

Naqueles momentos compreendi que seria uma pesquisadora e ao mesmo tempo um objeto de estudo, entrelaçando indiscriminadamente meu projeto acadêmico com as expectativas e vivências parte do processo de imersão total em uma nova cultura, ambientes e olhares. O material deixou de ter importância, o necessário tornou-se até vital. Afetos, minha identidade e memórias foram redimensionadas.

**Fotografia 4 - Posto de Triagem em Pacaraima em Brasil, fronteira com a Venezuela.**

Fonte: Militza Pérez Velásquez (2019).

Diversas vozes se misturaram e atordoaram no espaço aquecido do BV8:necessidades foram ouvidas, informações solicitadas, experiências contadas ou demandas feitas.

Isso não mudaria depois de sair fisicamente da fronteira, hoje os lugares de coincidência entre os conterrâneos tornam-se uma ocasião para entender condicionalidades, expressar uma esperança, apelar por um direito, avaliar a integração efetiva, aguardar a tão esperada solidariedade e consideração das particularidades de mobilidade forçada em território brasileiro.

Hoje entendo que se deseja uma hospitalidade incondicional, aquela que não exclui e não condiciona, mas sim reclama e reconhece[83].

Em particular, observo como a dinâmica atual tende à feminização da mobilidade venezuelana, consequência de uma complexa crise humanitária e como enfrentam riscos específicos, tendo em vista as amplas redes de tráfico e contrabando de mulheres e adolescentes estabelecidas na Pan-Amazônia, bem como máfias relacionadas à mineração ilegal e / ou violência de gênero. Porém, ouço mães, quase que unanimemente, garantindo a decisão de deixar praticamente a única possibilidade de garantir um futuro, crescimento e educação para seus filhos; seria literalmente uma migração forçada.

**Fotografia 5 - Área de pernoita para migrantes venezuelanas (os) próximo à Rodoviária em Boa Vista, estado de Roraima, Brasil.**

Fonte: Militza Pérez Velásquez (2019).

[83] A participação no projeto de pesquisa "Hospitalidade Epistemológica no tempo de Covid", organizado pelo grupo de pesquisa Estudos de Fronteira, pertencente à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Autônoma da Cidade do México, coordenado pela Dra. Roxana Rodríguez Ortiz permitiu-nos discutir a hospitalidade epistemológica e considerar uma hospitalidade segundo Derrida, que, ao contrário de Kant, não seria um mandato condicional ou um imperativo categórico; bem como a ideia incondicional de justiça em resposta à singularidade das conjunturas. Rodríguez, Roxana. "Los límites de la hospitalidad en las fronteras geopolíticas. Estudio comparativo intercontinental". (eds.) *Hospitalidad y Ciudadanía. De Platón a Benhabib.* México: UACM-Itaca, Volumen 1, 1º edición, 2017.

Em particular, observo como a dinâmica atual tende à feminização da mobilidade venezuelana, consequência de uma complexa crise humanitária e como enfrentam riscos específicos, tendo em vista as amplas redes de tráfico e contrabando de mulheres e adolescentes estabelecidas na Pan-Amazônia, bem como máfias relacionadas à mineração ilegal e / ou violência de gênero.

Porém, ouço mães, quase que unanimemente, garantindo a decisão de deixar praticamente a única possibilidade de garantir um futuro, crescimento e educação para seus filhos; seria literalmente uma migração forçada.

Em aberto silêncio sabe-se de vários itinerários de travessia, alguns realizados com sucesso e outros que continuarão na tentativa. Ao ouvi-los compartilhar suas histórias, noto que muitos deles enfrentam consecutivamente situações que os deixam em um estado permanente de sobrevivência, agravado pela pandemia, pelo aumento das redes de contrabando de migrantes, pelos estereótipos sem sustento de que se alimentam no cotidiano, xenofobia - seja pelas instituições, seja pelos meios de comunicação social - e pelas possibilidades malsucedidas de inclusão social.

**Fotografia 6 - Monumento das Bandeiras, zona fronteiriça entre o Brasil e a Venezuela**

Fonte: Domingo González Petot, (2020).

Entendemos que as experiências sempre podem ser piores ou melhores dependendo do humor e das circunstâncias. O Brasil acolhedor se mante enfrentando grandes desafios derivados da pandemia no 2021, o que constitui um desafio e uma responsabilidade do Estado na sua gestão nacional, e mais ainda, perante a população em deslocamento forçado, o que inclui o atendimento das indígenas venezuelanas (os) waraos, pemones, e'ñepás e kariñas.

Sãotempos que tornam urgente a garantia dos direitos humanos, independentemente da situaçãode imigração.

Certamente, as medidas governamentais implementadas para enfrentar a Covid-19 aprofundaram a vulnerabilidade de uma população em movilidade nos respectivos países de destino. Pessoas que não têm raízes, com recursos escassos, a maioria com empregos informais, e que foram os primeiros a sentir o ataque da pandemia, além do risco iminentepara sua saúde, estando muito mais expostos e em sociedades altamente vulneráveis, sendo despejados dos locais onde foram alugados, não podendo pagar e não ter possibilidades de garantir sua alimentação, que muitas vezes ganhava diariamente em qualquer rua da América Latina. Sua situação precária se manifesta pela falta de políticas públicas efetivas para suaintegração e inclusão social.

**Fotografia 7 – Aula Integral Indígena no abrigo espontâneo Ka' Ubanoko em Boa Vista, estado de Roraima, Brasil**

Fonte: Militza Pérez Velásquez (2020).

Para aqueles de nós que vivenciaram em primeira mão a experiência muito recente de mobilidade forçada da Venezuela, entendemos perfeitamente as vulnerabilidades e vivenciamos a gestão da migração de outra forma, certamente muito mais profunda, e isso deixa alguns desconfortáveis. Talvez seja um dos momentos mais difíceis para ser venezuelana (o), dentro ou fora do nosso país, não podemos distinguir onde é mais difícil estar.

**Fotografia 8 - Área de pernoita para migrantes venezuelanas (os) na Rodoviária em Boa**

**Vista, estado de Roraima, Brasil**

Fonte: Militza Pérez Velásquez (2019).

Não seremos os mesmos, por muitos motivos e reflito sobre as várias cenas que se repetem em contextos de mobilidade, de uma humanidade tão deserta, que muitas vezes não tem nada de humano, que devasta, destrói e ignora a essência definitiva do direito à vida. Em qualquer parte do mundo somos repetidamente questionados se queremos regressar ao nosso país e, apesar de tudo, a resposta é que neste momento não há país para onde regressar.

Essas reflexões fazem parte de um processo pessoal, de um olhar crítico e desconstrutivo, partindo da minha própria experiência e subjetividades, e paralelamente, do estudo de como esse trânsito é vivenciado pelos meus compatriotas, a partir de suas diversas subjetividades, diante das mudanças produzidas por suas relações na sociedade roraimense e em decorrência das práticas estatais, que buscam condicionar o exercício de sua cidadania[84] no Brasil.

## 5.1 UM MAR DE VERDES: DO CARIBE À AMAZÔNIA, PROVISORIEDADE DE UMA MOBILIDADE INTERNACIONAL CONDICIONADA

O escape da Terra de Gracia, pela Troncal 10 que liga El Dorado com a linha limítrofe com o Brasil, pelo Estado de Bolívar na Venezuela, revela-se como o trecho final mais perigoso para quem o percorre, nos dias de hoje. Cidade com um nome evocativo, reflexo de um país com um passado e um presente que entrelaçam riqueza e desolação. Imersos em uma complexa crise humanitária, as venezuelanas (os), em saída massiva e sem precedentes, cruzam qualquer uma de suas fronteiras utilizando rotas terrestres ou marítimas, sejam regulares ou não.

A diversidade regional, principalmente aquela que vive na região oriental do país, converge na Amazônia, impulsionada inicialmente por uma lógica geográfica que coloca as venezuelanas (os) diante de uma dupla fronteira, ao chegar ao Brasil: uma com intensa circulação e outra com limitações intimamente ligadas à dinâmica própria, estimulada pelo isolamento característico da floresta Pan-Amazônica. A relação das populações fronteiriças com os centros econômicos e políticos de seus respetivos países acaba impedindo uma integração efetiva em seus próprios territórios e reforça uma mobilidade que busca, de um lado ou de outro, uma forma de atender às suas necessidades, que hoje são muitas e vitais [85].

Esse outro lado, a partir da cidade de Pacaraima, se apresentou como a porta do colosso verde-ouro, pela qual as venezuelanas (os), desde 2016, aumentaram sua circulação em uma dinâmica pendular, buscando enfrentar os problemas da escassez e do desemprego. Consecutivamente, sua presença inusitada estendeu-se à capital do Estado de Roraima e, ao mesmo tempo, configurou-se como um espaço de trânsito para quem se dirigia mais ao sul do continente.

Ao entrar em Pacaraima, depois da Delegacia da Polícia Federal, chega-se à sua rua principal em faixa dupla, empoeirada, com carros estacionados lado a lado. À direita, pode-se ver as grandes tendas da Operação Acolhida e toda a infraestrutura humanitária localizada nas instalações militares do Batalhão de Infantaria da Selva; à esquerda, uma série de lojas repletas de produtos de todos os tipos. Como som de fundo, um rebuliço mescla o português com várias entonações do espanhol, nos diversos sotaques da Venezuela; os idiomas sefundindo, dando lugar a uma língua híbrida, o portunhol, parte do entrelaçamento da identidade bicultural. Simultaneamente, em um ambiente rarefeito pelo calor e pela umidade, se ouvem outras línguas, dos povos indígenas venezuelanas (os) Waraos e Pemones, todos estremecidos pelos embates de uma precariedade que não discrimina.

Nos arredores do Posto de Triagem, mais conhecido como PTRIG, disposto em uma grande tenda de plástico branco, O espaço regulatório brasileiro permitiu, antes da pandemia, superar as fronteiras da regularidade e da restrição; porém, no caso da mobilidade de sobrevivência, algumas categorias migratórias precárias e provisórias colocaram os migrantes em situação temporária e condicionada de proteção, limitando-se a enquadrá-los no instituto de refúgio ou caracterizá-los como migrantes econômicosconcentram-se as venezuelanas (os) que chegam diariamente em busca de documentação.

---

[84] Em termos já indicados, que não inclui direitos políticos.

[85] Os diversos encontros de orientação com o professor João Jarochinski nos permitiram refletir sobre estas

As venezuelanas (os) oscilam, assim, entre as percepções pessoais e institucionais que os definem como residentes ourefugiados.

**Fotografia 9 – Curupira, Boa Vista, Estado de Roraima, Brasil**

Fonte: Militza Pérez Velásquez (2020).

A narrativa do percurso migratório de Mariana, Diana, Maira, Sirena, Irene e David[86] aproxima-nos e permite-nos tornar visíveis os seus contextos e percepções sobre a mobilidade. As primeiras duas tiveram que cruzar a fronteira por trochas, no início de 2019, pois o governo venezuelano tinha proibido a saída. Ao chegarem ao PTRIG, puderam se regularizar sem inconvenientes. Ambas possuíam parentes em Boa Vista, assim que tinham alguma ideia do processo; porém, as dúvidas estavam presentes: Mariana, 44, advogada e professora, mudou-se do Estado de Trujillo, deixando um filho de três anos com sua família. Ela iniciou a viagem com uma amiga e vacilou ao decidir se aplicar o pedido de residência ou de refúgio.

---

particularidades, levando em conta a evolução dos anos recentes.

[86] Os nomes dos entrevistados foram mudados. Mantêm-se as narrativas em espanhol para obter uma compreensão profunda do discurso do entrevistado. O contexto de pandemia, condicionou a realização das entrevistas a um grupo maior de migrantes e refugiados, pelo qual a escolha dos mesmos, com base na diversidade de perfis permitiu uma aproximação desde suas particularidades e subjetividades. A escolha dos mesmos foi resultado de conversações com o entorno mais próximo da pesquisadora, colegas de pós-graduaçãoe outros contatos no desenvolvimento de pesquisas.

*-Yo trabajé con desplazamiento forzado en Venezuela cuando recibíamos a los colombianos, por lo que pensaba en términos de la Convención del 51 y creía que no calificaría en Brasil, pero al mismo tiempo me sentía vulnerable, en unas condiciones que necesitaba la protección del Estado… pero pensaba que podía quitarle el beneficio a alguien que lo necesitara más que yo, al final solicité el refugio, pero como algo temporal, luego haría el cambio aresidencia temporal*[87].

No caso de Diana, que se identifica como indígena da etnia Warao, ela viajou com o marido e a filha de 5 anos, acompanhada de outros grupos familiares de sua comunidade. Eles vieram da cidade de Tucupita, já haviam se mudado do interior do Estado do Delta Amacuro e viviam a vida urbana há alguns anos. Ao chegarem a Pacaraima, tiveram que ficar dois dias no abrigo provisório, parte da Operação Acolhida, para cumprir os procedimentos exigidos.

*-Allí sacamos el protocolo de residencia temporal. En cuanto a la selección no sabíamos, no teníamos información, así que nos pusieron esas dos opciones, solamente sabíamos que refugio era para ir un refugio y no queríamos ir a un refugio, no hemos venido acá solamentepara estar en un refugio… entendimos que los que tenía refugio no podían viajar… piensoque sí faltó una persona que no fuera criolla, ni fuera brasilera, sino una persona indígena, con la cual una siente esa confianza de hablar*[88].

Diana acrescentaria que as formas de regularização não atenderam às particularidades de ser venezuelana, em particular, no caso dela, como indígenas waraos que, nos últimos anos, foram obrigados a se deslocarem de suas terras, por estarem dentro da área decretada como El Arco Minero, o que levou a violentos confrontos com sindicatos, grupos armados e máfias que exploram ouro e evidenciou o fracasso do governo nacional em garantirseus direitos.

Para Maira, dona de casa, natural de Maturín, que viajava com a sogra e uma filha menor, a entrada não representou grandes transtornos, já que a fronteira foi aberta nos dois sentidos em meados de 2019. Sua maior motivação para se mudar para o Brasil era para se reunir com o marido.

---

[87] -Trabalhei com deslocamento forçado na Venezuela quando recebemos colombianos, então pensei nos termos da Convenção de 51 e acreditei que não me qualificaria no Brasil, mas ao mesmo tempo me sentia vulnerável, em condições que necessitavam da proteção do Estado... mas achei que poderia tirar o benefício de alguém que precisava mais dele do que eu, no final eu solicitei o refúgio, mas como uma coisa temporária, aí eu faria a mudança para residência temporária.

[88] -Aí tiramos o protocolo de residência temporária. Enquanto à seleção, não sabíamos, não tínhamos informações, então nos deram essas duas opções, só sabíamos que refúgio era ir para um refúgio e não queríamos ir para um refúgio, não viemos aqui só para estar em um refúgio ... Entendemos que quem tinha refúgio não podia viajar ... Acho que houve uma pessoa que não era crioula nem brasileira, mas indígena, de quem se sente essa confiança falar.

*-Tenía fe en Dios que iba a conseguir mi esposo porque él ya se había venido dos años antes que yo. No teníamos dinero. Lo que teníamos era para hacer el cambio en la Línea y al llegar a Boa Vista nos quedamos sin dinero. Nosotras pedimos Refugio porque fue como una confusión, pensaba que si pedíamos refugio nos íbamos a ir directo un abrigo. Y entonces cuando llegamos nos dimos cuenta que no era así. Cuando llegamos a Boa Vista yo sentí que el mundo se me venía encima. No sabíamos nada de mi esposo porque él tenía un teléfono y lo había vendido para pagar la residencia, porque había quedado sin empleo. Mi suegra se metió en un grupo de Venezuela -Brasil y había un muchacho que se parecía a mi esposo y lo habían asesinado, por eso era más la urgencia de venirnos para Brasil. Y veníamos con la fé de que estuviera vivo*[89].

O caso de Maira não se apresenta como isolado. A confusão pode ser devida ao fato de que, na Venezuela, o refúgio é um lugar de proteção para pessoas vulneráveis, e as categorias migratórias não são necessariamente de conhecimento comum. No entanto, oinstinto pode estar correto ao pensar que uma categoria de refugiado pode representar atenção a uma maior vulnerabilidade. Não perceber grandes diferenças na experiência migratória pode motivar mudanças no tipo de regularização solicitada pelas venezuelanas (os) no Brasil.

*-El motivo a pedir la solicitud de refugio era pensar que iba a tener más protección para ingresar en los abrigos, cuando me di cuenta que no, bueno, para mí fue algo deprimente, porque pensé, me voy a quedar sola. Ese día que nos salimos de la Rodoviaria cambiamos a residencia porque quería tener la cédula. El cambio a residencia fue muy fácil. Para mí el error es de ellos* – en cuanto a la información sobre la regularización- *por qué uno se viene con muchas ilusiones y metas que quiere cumplir aquí y, al tú llegar esa persona no te orientabien ¿que tú vas a pensar? Para mí ellos no lo orientan bien a uno, como para que se le hagadifícil de vivir aquí y uno se regrese para su país*[90].

Por sua parte, Irene cruzou com a família durante o fechamento da fronteira na época da Covid-19, ou seja, com restrições sanitárias e para a circulação em 2020, tanto no Brasil quanto na Venezuela. Irene, de 36 anos, cozinheira, viajou com o marido e cinco filhos menores (o mais novo tinha 3 meses). Inicialmente, planejou sua viagem para a Colômbia, onde já havia trabalhado como cozinheira; porém, próximo à fronteira, no Estado de Apure, asautoridades militares confinaram seu grupo inteiro em quarentena obrigatória e, posteriormente, os devolveram ao Estado de Guárico, seu local de origem, no centro do país.

---

[89] -Tinha fé em Deus que meu marido ia conseguir, porque ele já tinha vindo dois anos antes de mim. Não tínhamos dinheiro. O que tínhamos era que fazer a troca na Linha e quando chegamos a Boa Vista ficamos semdinheiro. Pedimos refúgio porque era uma confusão, pensei que se pedíssemos refúgio iríamos direto para um abrigo. E aí quando chegamos percebemos que não era bem assim. Quando chegamos a Boa Vista, senti que o mundo estava se fechando sobre mim. Não sabíamos nada do meu marido porque ele tinha um telefone e tinha vendido para pagar o aluguel, porque estava desempregado. Minha sogra se juntou a um grupo da Venezuela- Brasil e tinha um menino que parecia meu marido e tinham assassinado ele, então era mais urgente vir para o Brasil. E viemos com a fé de que ele estava vivo.

*-Teníamos que salir porque no teníamos escapatoria. Mi esposo no tenía trabajo y él es profesional. Para trabajar se puso hacer mototaxi y se acabó la gasolina. Entonces los niños estaban pasando hambre, no teníamos nada, no contaba ni con el agua porque había que comprarla. Los servicios públicos horribles, no había gas, se acabó la leña para poder cocinar.*

¿y al estar de vuelta que pensaste?

*- No, yo no me puedo quedar, yo voy es pa´ lante y pa´ lante. Entonces yo dije bueno, no queda de otra sino vender los corotos... Decidí venirme para Brasil, porque mi hija mayor está en Brasilia, ella me dijo: vente mamá, usted no puede está por allá pasando más trabajo,yo estoy bien, ya me regalaron una casa en Brasilia, aquí vamos a estar bien, véngase*[91].

Irene e sua família viajavam praticamente sem orçamento, pedindo carona e fazendo longas caminhadas. A viagem do Estado de Guárico a Roraima durou um mês. Ao chegar à fronteira com o Brasil, percorreram as trilhas pagando um trochero com dinheiro que vinha davenda do material de trabalho deixado na Colômbia.

*-Había mucho control de Brasil y control de Venezuela, de lado y lado, con nosotros pasaron otras personas, 5 personas más. Nos decían: corran, corran, corran, yo casi que me desmayaba con él niño cargado, tenía ampollas en los pies, ya yo no aguantaba*[92].

Ao chegarem a Pacaraima, souberam que não podiam ser documentados, pois uma portaria impedia as venezuelanas (os) de entrar no Brasil em qualquer circunstância, em razão das medidas sanitárias e de restrição à Covid-19. Sua filha procurou um serviço de transporte saindo da rodoviária e pagou para levar toda a família até Boa Vista. Para chegar lá, passaram, durante um mês de viagem, pelas terras dos macuxi de grandes lavrados e entraram nos verdes da Amazônia. Quando chegaram a Boa Vista, conseguiram entrar no Abrigo Rondon3.

---

[90] -O motivo para solicitar o refúgio foi pensar que eu teria mais proteção para entrar nos abrigos, quando percebi que não, bom, para mim era algo deprimente, porque pensei, vou ficar sozinha. Naquele dia saímos da Rodoviária, mudamos para residência temporária porque eu queria ter o RG. A mudança para residência foi muito fácil. Pra mim o equívoco é deles - no que se refere à informação de regularização - por que vimos aí com tantas ilusões e metas que quer cumprir aqui e, quando você chega, essa pessoa não te orienta bem, o que você vai pensar? Para mim, eles não te orientam bem, de modo que fica difícil para você morar aqui e voltar para o nosso país.

[91] -Tivemos que sair porque não tínhamos escapatória. Meu marido não tinha emprego e é profissional. Para trabalhar começou a fazer mototáxis e a gasolina acabou. Então as crianças estavam morrendo de fome, a gente não tinha nada, eu nem tinha água porque tinha que comprar a. Os serviços públicos horríveis, sem gás, sem lenha para cozinhar.
E quando você voltou, o que pensou?
-Não, eu não posso ficar, eu vou para adiante e para adiante. Aí eu falei bem, não tem outra escolha senão vender nossas coisas ... Resolvi vir para o Brasil, porque minha filha mais velha está em Brasília, ela me falou: vem mãe, você não pode ficar aí com mais trabalho, estou bem, já me deram uma casa em Brasília, aqui a gente vai ficar bem, venha.

Quando Daniel e Sirena entraram no Brasil, os desafios foram apresentados de forma diferente. Para Sirena, estudante de medicina, que sairia da Venezuela depois de um deslocamento interno, resultado da morte da sua mãe e a rejeição do pai, por ser parte da comunidade LGBTQI+, viajando do leste do país até Pacaraima em duas etapas, tendo que parar no quilômetro 88, até levantar o dinheiro para poder chegar a Boa Vista, no início de 2020.

*-En Pacaraima solicité la residencia temporal, y no sentí ningún tipo de discriminación, como aquí existen esas leyes de que no hay discriminación, ni por raza ni por sexo o preferencia sexual. Me dieron la posibilidad, nos han dado la posibilidad de que nosotros tengamos derecho acceso a todos los papeles brasileros. Inicialmente me quedé en la Rodoviaria con otros amigos… no sabía lo que era los abrigos no sabía que existían abrigos. Entonces me dijeron que había unos abrigos donde nosotros nos podíamos quedar porque nosotros tenemos prioridad por ser parte del grupo LGBTI*[93].

Daniel viajaria de Caracas para o Brasil em abril de 2016. Ele formou-se em Administração em Comércio Internacional e faria o mestrado em Sociedade e Fronteiras na Universidade Federal de Roraima.

*-Viene con visa de estudiante, que saqué en Caracas y aquí tenía que hacer un trámite en los entre los primeros 30 días, al llegar, para regularizar mi estancia migratoria. Una vez que regularicé aquí era una visa de un año. Yo no me sentía migrante en aquel momento. Yo sentía que venía a un curso y después me devolvía a mi casa. Hasta ese momento no me consideraba como migrante como tal, pero al final terminó siendo así. Efectivamente no vine por la crisis de Venezuela, pero me quedé por la crisis*[94].

Ao final dos estudos, ele iria se candidatar à residência temporária, que estava isenta do pagamento de taxas, em 2018, mas precisava ir até a fronteira para carimbar a saída e entrar como turista. Ao retornar para Boa Vista, concluiu o procedimento de residência temporária. Já em 2020, cabia a ele renovar o visto para permanente, mas ele não estava trabalhando.

*- Una de las exigencias era demostrar formas de sustento económico. En ese momento se demostraba con contrato de trabajo o con la cartera de trabajo firmada, pero una persona nos dijo que podía haciendo una carta de suficiencia monetaria -declaración de renta auto declarativa- y lo pasamos a la notaría. Tengo la residencia indeterminada, sólo que el tiempo no lo sé muy bien.*

[92] -Tinha muito controle do Brasil e controle da Venezuela, lado e lado, outras pessoas passaram conosco, mais 5 pessoas. Disseram-nos: corre, corre, corre, quase desmaiei com a criança que carregava, estava com bolhas nos pés, não aguentava mais.

[93] Em Pacaraima solicitei residência temporária, e não senti nenhum tipo de discriminação, pois aqui existem leis que não há discriminação, nem por raça, nem por sexo ou preferência sexual. Eles me deram a possibilidade, eles nos deram a possibilidade de que nós temos o direito de acesso a todos os documentos brasileiros. Inicialmente fiquei na Rodoviária com outros amigos ... Não sabia o que era os abrigos, não sabia que existiam abrigos. Aí me falaram que tinha uns abrigos onde poderíamos ficar porque temos prioridade por fazer parte do grupo LGBTI.

*Otras personas tienen su clasificación de temporalidad de residencia permanente y yo soy indeterminado, entonces no sé qué diferencias habrá entre el estatus permanente e indeterminado que sí soy de hecho o no, residente... Estoy pensando en naturalizarme para poder eventualmente tener el pasaporte brasileño*[95].

Todas estas e muitas outras experiências geram uma diversidade de impressões e pressupostos sobre a categoria migratória, conforme as várias situações pessoais e as necessidades específicas. Sirena indicaria que sabia que as pessoas registradas como residentes poderiam fazer a mudança e solicitar refúgio, porque a maioria dos refugiados que vieram da Venezuela têm problemas políticos e foram perseguidos.

*-La residencia me ha dado la permanencia dentro de Brasil, por el momento no me han sacado, pero me comencé a preocupar hace como 3 meses atrás cuando dijeron que iban a cerrar los abrigos y que teníamos que buscar manera de ver para dónde irnos porque los abrigos iban a cerrar… esa situación era para los que tenían residencia porque los refugiados están protegidos por el gobierno de Brasil, entonces en ese sentido, no me estabangarantizando la atención a la vulnerabilidad porque tenía la residencia temporal*[96].

Para Maira, que já havia feito uma mudança na categoria de imigração, seria necessário se candidatar novamente para refúgio; quando ela se reencontrou com seu marido, soube que ele era um solicitante de refúgio há dois anos. Os trânsitos migratórios podem exacerbar contextos de desigualdade social, nos quais o status temporário permanente pode enfraquecer ainda mais sua situação. No que diz respeito à escolha do status jurídico, as suas características e vários argumentos estão interligados.

*-Nosotras -su hija y Maira- tenemos residencia temporal, mi esposo tiene solicitud de refugio… él quiere hacer el cambio y si no se puede se quedará así. La diferencia del que tiene refugio, lo escuchaba la otra vez, es que tiene más prioridades para estar aquí que los que tienen residencia. En mi caso ya estoy viendo a las personas que se están yendo con vagade trabajo, si logro que cuando ya se venga mi hija mayor, de digo que pida la residencia, ya yo tengo la mía residencia faltaría mi esposo.*

---

[94] -Vem com visto de estudante, que consegui em Caracas e aqui tive que fazer um trâmite nos primeiros 30 dias, na chegada, para regularizar minha estada imigratória. Assim que me regularizei aqui foi um visto de um ano. Não me sentia migrante naquela época. Eu senti como se estivesse indo para um curso e depois voltando para casa. Até aquele momento não me considerava um migrante como tal, mas no final acabou sendo assim. Na verdade, não vim por causa da crise na Venezuela, mas fiquei por causa da crise.

[95] - Um dos requisitos era demonstrar formas de suficiência econômico. Naquela época, era demonstrado com contrato de trabalho ou com carteira de trabalho assinada, mas uma pessoa nos disse que poderia escrever uma carta de suficiência monetária - autodeclaração de renda - e passamos para o cartório. Tenho residência indeterminada, só não sei bem o tempo. Outras pessoas têm a sua classificação de temporalidade de residência permanente e eu sou indeterminado, por isso não sei que diferenças haverá entre o estatuto de permanente e indeterminado que sou de facto ou não, residente ... Estou a pensar em me naturalizar para eventualmente ter passaporte brasileiro.

*Pero si nos interiorizamos por vaga de empleo para interiorización tendremos que solicitar refugio, porque la interiorización no la dan con residencia, que es mejor cambiarse, pero no sé si se puede*[97].

Quando perguntaram a Irene sobre que tipo de regularização de imigração iria solicitar com sua família, ela indicou que eles requereriam, assim que permitido, o reconhecimento da condição de refugiado. Ela estava em situação irregular há meses; quando chegou à porta do PTRIG, disseram-lhe que não poderia obter seus papéis e que se ela passar as instalações poderia ser deportada para a Venezuela, ou ir para a prisão.

*-Nosotros vamos a aplicar por el refugio porque puedo tener muchos beneficios. De momento mis planes no está regresar, sino interiorizarme, quedarme aquí en el país, no por todo el tiempo, no hasta que me muera, sino por un tiempo, unos años quiero quedarme aquí hasta ver qué pasa con Venezuela. ¡Si se va acomodar!, ¡se tiene que acomodar algún día! Lo único que me dicen es que tengo que esperar que abran frontera para sacarme tu documento, eso es lo único que me dicen. En el abrigo recogieron la data de las personas que no tenían documentos. Yo estaba alegre. Pero ese era sólo para hacer un censo de las personas indocumentadas que éramos 60 en ese tiempo. En ese refugio, no nos estaban dando la seguridad de que nos iban a sacar los papeles. Yo todos los días pregunto y todos los días estamos esperando. Estamos esperando respuesta es la respuesta*[98].

Na opinião de David, que tem conhecimento do assunto, é o caso das pessoas que têm o pedido de refugiado: embora tenham a mesma validade jurídica, observa-se que as pessoas preferem a este a carteira de identidade. É uma questão psicológica para a obtenção de direitos, pois a carteira é bem diferente de um simples protocolo (folia simples). Muitos pensam assim. As pessoas que se inscrevem no refúgio não possuem a carteira de identidadee, enquanto forem solicitantes, não a terão[99]. Para eles, do ponto de vista psicológico, um cartão de identificação é mais confiável do que uma grande planilha com foto em preto e branco.

---

[96] -A residência me deu a permanência no Brasil, no momento não me tiraram, mas comecei a me preocupar há 3 meses quando falaram que iam fechar os abrigos e que tínhamos que dar um jeito de ver para onde ir porque os abrigos iam fechar ... aquela situação era para quem tinha residência porque os refugiados são protegidos pelo governo brasileiro, então nesse sentido, eles não estavam me garantindo atenção à vulnerabilidade porque eu tinha residência temporária.

[97] -Nós - a filha dele e a Maira - temos residência temporária, meu marido tem pedido de refugiado ... ele quer fazer a mudança e se não puder fica assim. A diferença de quem tem refúgio, ouvi dizer outra vez, é que ele tem mais prioridades para estar aqui do que quem tem residência. No meu caso, já estou atendendo pessoas queestão saindo com vaga de emprego, se eu conseguir que quando minha filha mais velha vier, eu diga para pedir residência, já tenho minha residência, meu marido faltaria. Mas se nos interiorizamos por vaga de emprego, teremos que solicitar refúgio, porque interiorização não se dá com residência, é melhor mudar, mas não sei se dá para fazer.

*-Pero pueden tener años renovando refugio hasta que no tengan una decisión. Hasta que no sean aprobados una persona podía tener años con ese papel y no sabía cuándo en su vida le haría la entrevista, esa entrevista personal y había miles esperando, entonces se veía más inclinada a cambiar de categoría para tener una cedula de identidad.*

A respeito de outras peculiaridades da mobilidade venezuelana, Diana e Mariana colocam suas considerações sobre a mobilidade dos povos tradicionais da Venezuela. Mariana indica que, como povos que pertenciam a toda América Latina, antes da chegada dos europeus, a mobilidade dos indígenas venezuelanas (os) deveria ser reconhecida como deslocando-se no Brasil. Nesse sentido, a categoria de refúgio seria uma limitação, porque suaprópria cultura os leva a não se enraizarem, desejando voltar à Venezuela e levar com eles suas mercadorias, remédios ou roupas. Em sua experiência de trabalho em uma ONG articulada com grupos indígenas venezuelanas (os), ele lembra:

*-Les dijeron que tenían que pedir residencia y les llegaron a cobrar una plata que no tenían. Al principio les cobraban la tasa de 204 reales. Entonces solicitaban refugio, pero no podían regresar. Pienso que debería haber otra categoría, del indígena. La movilidad libre fue rechazada por la Ley nueva de Migración. Entonces, además no pueden ser interiorizados por un por una cuestión de una tutela. Dicen que no pueden, pero están interiorizando a aquellos que no sacaron cédula de indígena nunca y no declararon ser indígenas. Tampoco los dejan tener vida propia en Roraima.*

A entrevista com Diana foi realizada no abrigo espontâneo conhecido como Ka' Ubanoko. O local reuniu diversos grupos de migrantes, entre eles Kariñas, Eñepás e Waraos, além de outras venezuelanas (os) não indígenas, conhecidos como crioulos. O local foi desocupado pelas autoridades no âmbito da Operação Acolhida e a população indígena foi transferida para abrigos institucionalizados. Com relação à sua regularização imigratória, Diana indicou que, como requerente de residência temporária por 2 anos, planeja renovar e continuar para residência permanente.

---

[98] Vamos solicitar o refúgio porque posso ter muitos benefícios. No momento meus planos não são voltar, mas me internalizar, ficar aqui no país, não para todo o tempo, não até eu morrer, mas por um tempo, alguns anos quero ficar aqui até ver o que acontece com a Venezuela. Sim ela vai se acomodar! Ele terá que se acomodar algum dia! Só me dizem que tenho de esperar a abertura da fronteira para obter o seu documento, é tudo o que me dizem. No abrigo eles coletaram os dados das pessoas que não tinham documentos. Eu estava feliz. Mas isso foi apenas para fazer um censo dos indocumentados de que tínhamos 60 anos naquela época. Naquele abrigo, eles não nos davam a garantia de que iriam tirar nossos papéis de nós. Eu pergunto todos os dias etodos os dias estamos esperando. Estamos esperando resposta é a resposta.

[99] Refira-se que, no momento da entrevista, a emissão do cartão de identidade para requerentes de refúgio não tinha sido aprovada. Embora seja uma medida que visa solucionar a situação, é válida por um ano, o que implicaria o seu processamento a cada 7 meses, pois é emitida em 3 meses; as cores vermelhas de seu cabeçalho o diferenciam do cartão de identificação de residente, seja ele temporário, permanente ou de refugiado reconhecido.

*-No tenemos la intención de pasar a refugio, aunque no hemos tenido una información clara, así que el mes pasado un promotor de los jesuitas, llega y nos explica… ahí fue que nos dimos cuenta, vimos las consecuencias, lo bueno y lo malo de tener residencia y refugio, pero podemos cambiar, pero que si ellos* – el CONARE- *no deciden aprobar el refugio tendríamos que irnos y volver a Venezuela. Considerábamos hacer un cambio, pero al escuchar eso, de que puede que sea rechazado, entonces tendríamos que devolvernos entonces eso nos obliga prácticamente a estar como estamos, tengo miedo de correr ese riesgo, de que me rechacen y tener que volver a Venezuela.*

A particularidade da população indígena venezuelana e o limbo jurídico ficam evidentes quando Diana aponta suas dúvidas a esse respeito, quando se pergunta a ela sobre a relevância das categorias disponíveis para sua regularização.

*-Yo siento que no tanto responden a las particularidades de ser venezolano, a la movilidad venezolana, porque siempre que hemos necesitado algo alguna información o tenemos que hacer algo, siempre nos dicen ah…, es que eres indígena, cierto si soy, entonces tienes que ir allá la oficina de indígenas y vamos a la oficina de indígenas y, no dicen, no ustedes son venezolanos y no somos atendidos ni, por un lado, ni por el otro porque no somos indígenas brasileros. Debería haber una categoría de migración específica para los indígenas porque ellos viajan mucho, ellos son nómadas, no somos personas de quedarnos sólo en un lugar. Claro ya hay otras personas que somos de un solo lugar, de una casa, pero la gran mayoría es de viajar, es ir conociendo más lugares y hasta ahora se han esparcido por todo Brasil y por toda Venezuela también. Entonces, por ejemplo, el refugio los encierra mucho y la residencia está la parte positiva, la parte negativa es que estamos acá –abrigo espontáneo-pero ninguna de las dos encaja con nosotros*[100].

David lembra que a ambiguidade das possibilidades de regularização passou por vários momentos:

*-La gente creía se iban a pasar a la residencia temporal y deja de hacer solicitud de refugio, porque no éramos refugiados en ese momento. Luego la cuestión avanzó un poco ya que aplicar a la residencia temporal exigían hasta 7 documentos, como una foto, planillas antecedentes penales y pago de una tasa, dinero que no tenían… entonces tenía que hacer la solicitud de refugio, entonces continuaron trabajando hasta avanzar a la nueva figura de residente temporal, que no reconoce la emergencia humanitaria. Sí, se tienen unas porterías donde se reconoce que Venezuela presenta una emergencia sanitaria, pero también es una situación sensible, en la cual en cualquier momento puede ser eliminado.*

---

[100] -Eu sinto que eles não respondem tanto às particularidades de ser venezuelano, à mobilidade venezuelana, porque sempre que precisamos de alguma coisa, alguma informação ou temos que fazer algo, eles sempre nos falam ah ... é que vocês são indígenas, sou sim, então você tem que ir lá ao escritório de indígena e vamos ao escritório indígena e, eles dizem não, vocês são venezuelanos e também não somos atendidos, nem de um lado, nem de outro, porque não somos indígenas brasileiros. Deve haver uma categoria específica de migração para os indígenas porque eles viajam muito, são nômades, não somos pessoas que ficam apenas no mesmo lugar. Claro que já temos outras pessoas que são de um único lugar, de uma casa, mas a grande maioria são de viagens, estão conhecendo mais lugares e até agora se espalharam pelo Brasil e pela Venezuela também. Então, por exemplo, o refúgio os envolve muito e a residência não, essa é a parte positiva, a parte negativa é que a gente está aqui - abrigo espontâneo - mas nenhum deles se encaixa com a gente.

*Diferente al estatus de los refugiados porque es algo más blindado, en cuanto a la ley y esa ley no va a poder ser eliminada. Mientras que el decreto ejecutivo puede eliminar esa residencia y quedando en estado indefensión, además que el decreto no reconoce bien emergencia humanitaria venezolana. Por lo que entiendo los haitianos tienen una visa humanitaria, que reconoce su condición humanitaria.*

Esta primeira parte pode ser encerrada com uma citação de Cecilia Menjivar (2021), que considera que o estatuto jurídico é necessário, mas não suficiente, especialmente quando é temporário e incerto.

**Fotografia 10 - Posto de Triagem, Estado de Roraima, Brasil**

Fonte: Militza Pérez Velásquez (2021).

## 5.2 QUESTÃO DE SOBREVIVÊNCIA: PRECARIEDADE DA INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO

Garantir os direitos econômicos e sociais das pessoas em mobilidade contribui definitivamente para os processos de inclusão e integração nas sociedades de destino. As narrativas compartilhadas pelos entrevistados mostram que, quando lhes é negado o direito ao trabalho, muitos são obrigados a recorrer à economia informal, colocando-se em risco de exploração e abuso.

A promoção do acesso de refugiados e migrantes ao emprego formal permite sua segurança e autossuficiência e também facilita sua integração. A época da pandemia do Coronavírus reiterou, ainda mais, os argumentos a favor do fato de que os direitos humanos devem ser garantidos independentemente da situação de imigração; isto constitui, sem dúvida, um desafio e uma responsabilidade para os vários Estados da região emtermos de políticas públicas, permitindo assim uma verdadeira integração da população migrante.

**Fotografia 11- Abrigo espontâneo Ka´ Ubanoko, Estado de Roraima, Brasil**

Fonte: Militza Pérez Velásquez, 2021.

As histórias descrevem como as pessoas continuam fugindo a pé da Venezuela, de sandálias, com crianças, idosos, doentes, passando fome ou sofrendo. Alguns  nãosobreviverão às trajetórias e outros estão expostos ao crime organizado, à xenofobia e à aporofobia nos países anfitriões. São venezuelanas (os) desesperados que continuam caminhando para o nada, ou para tudo, dependendo da esperança de alcançar um futuro pelo menos vivível.

Sirena diz que, desde que chegou, tentava conseguir um emprego; sua identidade de gênero era um desafio adicional, além de ser migrante e venezuelana. Ele processou sua carteira de trabalho e seu cartão do SUS.

*-En el Abrigo Rondón 3 y me hicieron un currículum y me dieron seis hojas y yo caminé por los todos los atacadaos metiendo papeles para trabajar. No me llamaron de ningún lugar. Sólo trabajé por 4 meses como colaborador y en el comité de salud de mi abrigo, pero no sonlabores remuneradas, yo lo hacía porque a mí me gustaba y era un voluntariado. Igual dentro del abrigo he hecho algunos trabajos planchando cabello, tatuaje de cejas, colocando pestañas, maquillaje. Yo no he tenido acceso a un trabajo formal*[101].

As vulnerabilidades aumentam; junto aos problemas de saúde e sociais impostos pela Covid-19, também aparece o desafio da proteção das pessoas mais vulneráveis, incluindo grupos de migrantes, na medida em que as sociedades e os sistemas de proteção devem fornecer e manter ao longo do tempo o bem-estar de toda a população.

*-No he tenido ningún problema con mi identidad de género y preferencia sexual, pregunté cómo podría tener un nombre social, y me enteré, no hace mucho. Yo tenía mi nombre social desde Venezuela, pero no lo puse en los documentos de aquí, no me informaron y sale mi nombre de hombre, mi nombre normal, pero no sé si me lo vayan a reconocer. Me dijeron que nosotros tenemos la misma accesibilidad que tenían todas las mujeres en los mismos derechos, el derecho al trabajo, al respeto, de hecho, ya me dijeron que yo podría ir a PTRIG, que antes que se me venza la residencia y hacer el cambio de papeles, pero va a ser más difícil porque ahora todo es por cita, va a ser más atrasado, entonces yo lo que quiero estrabajar*[102].

Para Irene e seu marido, a falta de documentos e o medo de serem deportados não permitia que sequer tentassem encontrar trabalho.

---

[101] -No Abrigo Rondon 3 me fizeram um currículo e me deram seis páginas e eu percorri todos os atacados aplicando para empregos. Eles não me ligaram de lugar nenhum. Só trabalhei 4 meses como colaboradora e na comissão de saúde do meu abrigo, mas não são trabalhos remunerados, fiz porque gostei e fui voluntária. Da mesma forma, dentro do abrigo eu fiz alguns trabalhos passando cabelo, tatuagem de sobrancelha, aplicando cílios, maquiagem. Não tive acesso a um emprego formal.

[102] -Não tive problemas com minha identidade de gênero e preferência sexual, perguntei como poderia ter um nome social e descobri, não faz muito tempo. Eu tinha meu nome social da Venezuela, mas não coloquei nos documentos aqui, eles não me informaram e sai meu nome masculino, meu nome normal, mas não sei se eles vão reconhecer. Disseram-me que temos a mesma acessibilidade que todas as mulheres têm com os mesmos direitos, o direito de trabalhar, de respeitar, aliás, já me falaram que eu poderia ir ao PTRIG, que antes que expire a minha residência e faço a troca papéis, mas vai ser mais difícil porque agora está tudo com hora marcada, vai chegar mais tarde, então o que eu quero é trabalhar.

*-Ahí en el refugio lo que yo escucho es que las personas indocumentadas no pueden trabajar… de hecho a mi esposo le salió un trabajo, pero le dijeron que no podíamos salir delabrigo. Nos prohibieron salir. Ahora tengo que estar ahí metida en el refugio hasta que me hagan los documentos, porque si me llega a agarrar la Federal me pueden deportar. Elcarnet que tenemos sólo sirve para retirar comida, no sirve de nada. Yo quiero hacerreunificación familiar con mi hija en Brasilia. Yo estoy esperando. Yo quiero hacer los documentos porque mi hija ya tiene, tiene todos los papeles que tengo que entregar aquí paraque me haga el proceso, porque el proceso de interiorización continúa en pandemia, todos los días están interiorizando, si yo tuviera mis papeles yo me fuera volando*[103].

Para Maira, uma lesão na perna, associada a uma patologia crônica de circulação sanguínea, constitui uma limitação na procura de emprego, embora ela indique o desejo de um diagnóstico e tratamento que lhe permitam exercer uma atividade laboral. Ela sonha em ter como pagar um terreno e construir uma casa.

*-Una vez esté sana, podría ir con empleo. La residencia no me está garantizado la atención a la salud porque yo he ido y ellos me niegan que me vea un médico, no he lo podido lograr. Te voy a decir algo, yo me he dado cuenta que cuando no se va a ver con ellos, uno llega y hay preferencia para los brasileros, así sin hacer cola y los que pasan son los brasileros, así nosotros hayamos llegado de primero, es que todo mundo se da cuenta, de último pasan los venezolanos. Estoy esperando que me manden mi tratamiento, me vio un médico, pero no era especialista, era de esos médicos que prestan servicio en el Rondón 3. Me mandó un examen, pero nunca volvió y una brasilera me dijo que yo no tenía nada*[104].

David refere que, em sua experiência, as categorias migratórias pelas quais havia passado garantiam o exercício de direitos no Brasil, porém, acrescenta que teve contato e conhecimento de outras pessoas que não tiveram a sorte dele.

*-Una amiga ayer fue abrir una cuenta, ella quería tener una tarjeta de crédito y le dijeron que como tenía residencia temporal, y hasta que no dejarás de ser temporal y pasara a*

---

[103] -Lá no abrigo o que eu ouço é que os indocumentados não podem trabalhar ... na verdade o meu marido arranjou emprego, mas disseram-lhe que não podíamos sair do abrigo. Eles nos proibiram de sair. Agora eu tenho que ficar lá no abrigo até que me façam os documentos, porque se a Federal me pegar, eles podem me deportar. O cartão que temos só serve para retirar comida, é inútil. Quero fazer uma reunificação familiar com minha filha em Brasília. Eu estou esperando. Eu quero fazer os documentos porque minha filha já fez, ela tem todos os papéis que eu tenho que entregar aqui para ela fazer o processo, porque o processo de interiorização continua na pandemia, a cada dia eles estão interiorização, se eu tivesse meus papéis eu deixaria voando.

[104] -Uma vez que eu estiver saudável, poderia ir trabalhar. A residência não me garante atendimento de saúde porque eu fui e me negam para ir ao médico, não tenho conseguido. Vou te falar uma coisa, eu percebi que quando você vai ver eles chegam e têm uma preferência pelos brasileiros, então sem fila e quem passa é brasileiro, mesmo que a gente tenha chegado primeiro é que todo mundo percebe, as venezuelanas(os) passam por último. Estou esperando meu tratamento ser encaminhado para mim, um médico me atendeu, mas não era especialista, era um daqueles médicos que atendem em Rondon 3. Ele me mandou um exame, mas ele nunca voltou e uma brasileira me disse que eu não tinha nada.

*indeterminado –permanente- no le daban tarjeta de crédito, lo cual no es un impedimento legal. Hace como un año y medio una persona que tenía la solicitud de refugio se le complicaba conseguir trabajo porque tenía una numeración muy grande, en relación a la quetenemos en la residencia temporal. Entonces no podían ingresar a los sistemas y muchas veces se sentían que no conseguían trabajo, porque eran son solicitantes de refugio y no residentes temporales*[105].

**Fotografia 12 - Abrigo espontâneo Ka´ Ubanoko, Estado de Roraima, Brasil**

Fonte: Militza Pérez Velásquez, 2021.

Diana destaca que, no Brasil, a proteção específica aos grupos indígenas tradicionais não é efetiva. Ela se refere à sua condição de migrante, venezuelana, mulher, warao, e comenta como foi difícil para ela encontrar um emprego formal. Em relação à sua experiência, ele detalha:

[105] -Ontem uma amiga foi abrir uma conta, ela queria ter um cartão de crédito e disseram a ela que como ela tinha residência temporária, e até que ela não deixe de ser temporária e fique indeterminado -permanente- eles não lhe dariam um crédito cartão, o que não constitui impedimento legal. Há cerca de um ano e meio, uma pessoa que tinha pedido de refugiado tinha dificuldade em encontrar trabalho porque tinha um número muito grande, em relação aos que temos residência temporária. Depois, não conseguiam entrar nos sistemas e muitas vezes sentiam que não podiam arranjar emprego, porque eram requerentes de refugiado e não residentes temporários.

*-En los últimos meses me he sentido muy rechazada, excluida, muy mal, porque cuando comenzó esto del desalojo, se escucharon muchas ayudas de proyectos de emprendimientos pero no para nosotros, sino para los criollos, donde ellos recibieron bienes materiales por una parte, le dieron otras opciones de alquiler, interiorización e incluso tarjeta de emprendimiento también, donde a nosotros no nos daban nada porque las institucionessobreentendieron que nosotros íbamos al abrigo y allá no íbamos a necesitar es eso. El único proyecto que llega por la parte de los jesuitas fue hablar con las mujeres artesanas para entregarles mostacillas. Yo pregunté si no había la oportunidad de emprendimiento para otracosa, como carpintería. Hay mujeres que son costureras, hay barberos, hay tantos emprendedores, pero no, no hubo una palabra*[106].

Considera-se particularmente relevante a garantia dos direitos humanos dos indígenas venezuelanas (os) em mobilidade, que representam um grupo expressivo e mais vulnerável. Eles possuem uma identidade cultural própria, que deve ser protegida com base em seus próprios costumes e práticas, que em muitos casos têm características urbanas.

*-He sentido limitaciones hace poco, yo pedí una cuenta digital Itaú, me la aceptaron, pero a mi esposo no. Fuimos a preguntar el trató de hablar portugués, pero llegó un momento en el que no logró, se equivocó, se dieron cuenta que era venezolano y no nos atendieron, y hasta ahora no sabemos porque él no tiene su cuenta. Mi esposo es barbero y es carpintero y no ha podido conseguir trabajo formal, el corta cabello en las mañanas, él sale a las 3 de la mañana a buscar cosas de la basura: latas, cobre, sillas rotas para vender y durante el día si vienen algunas personas para cortarse el cabello, y las maderas que se encuentra él las limpia, las lijas, las pintas y hace mesas, sillas, bancos*[107].

Mariana, por sua vez, diz que tinha a intenção de comprar uma casa financiada, porém encontrou muitos obstáculos, do idioma ao seu status de imigrante. Participou e foi aprovada no processo seletivo para cursar o mestrado em Sociedade e Fronteiras na Universidade Federal de Roraima, com a intenção de buscar melhores vagas de emprego.

---

[106] -Nos últimos meses tenho me sentido muito rejeitada, excluída, muito mal, porque quando esse despejo começou, foram ouvidas muitas ajudas de projetos de empreendedorismo, mas não para nós, mas para os crioulos, onde receberam bens materiais por um lado, eles deram a ele outras opções de aluguel, interiorizaçãoe até um cartão de empreendedorismo também, onde não nos deram nada porque as instituições entenderam que íamos para abrigo e lá não íamos precisar. O único projeto que veio dos jesuítas foi falar com as artesãs para dar-lhes contas. Perguntei se não havia oportunidade empreendedoras para outra coisa, como carpintaria. Tem mulheres que são costureiras, tem barbeiro, tem tantos empreendedores, mas não, não tive uma palavra.

[107] -Eu recentemente senti limitações, pedi uma conta digital Itaú, eles aceitaram, mas não para o meu marido. Fomos perguntar, ele tentou falar português, mas chegou uma hora que não conseguiu, errou, perceberam que ele era venezuelano e não nos ajudaram, e até agora não sabemos porque ele não tem sua conta. Meu marido é barbeiro e carpinteiro e não tem conseguido trabalho formal, ele corta o cabelo de manhã, sai às 3 da manhã para buscar coisas no lixo: latas, cobre, cadeiras quebradas para vender e durante o dia se algumas pessoas vêmpara cortar o cabelo, e a madeira que encontra limpa, lixa, pinta e faz mesas, cadeiras, bancos.

*-Tuve una experiencia negativa para un crédito de vivienda por el visto temporario, el banco no lo quería procesar, así que no garantizan mi derecho a la vivienda. Yo tengo dificultades con la lengua y yo no entiendo lo que dice el brasilero y es muy chocante para ellos no entenderme. Yo no les entiendo, es un proceso para ponernos de acuerdo, algunas personas no lo toman bien, otras personas les incomodan mucho, lo percibo, pero a la hora del negocio no importa, el dinero habla. En la universidad, la señora la biblioteca me dijo que tenía que hablar portugués porque yo estaba en Brasil*[108].

Quanto à situação de emprego, ela classificou a sua experiência, já com dois anos trabalhando, como uma espécie de escravidão moderna.

*-Ahí está mi situación laboral, apenas abrí la boca la semana pasada porque ya iba a colapsar de tanto trabajo y todavía mi jefe me calificó de ineficiente. Eso no es bueno, la violación de derechos del trabajo, las horas de trabajo. Salgo del trabajo y llego a la casa a trabajar. ¿Dónde está el problema? en que la política es rendir una cantidad enorme con resultado a costa de un personal que se está matando. No da chance de ir para el baño.*
*¿Cómo la voy a denunciar? todo lo que dijo es que si no nos convenía renunciara. No tenemos seguro social. No tenemos seguro ningún tipo. Ya nunca más reclamé*[109].

Vemos que se mantêm e aumentam as condições que obrigam as venezuelanas (os) a deixar seu país. Isso pode levar à esperança de que o Brasil se consolide como destino dessa mobilidade humana, principalmente da população que está geograficamente mais próxima de seu território. Assim, torna-se mais do que urgente o desenvolvimento de políticas alinhadas com as estratégias sociais e econômicas nacionais que contribuam para as perspectivas de seus países.

É indiscutível o crescimento populacional que as venezuelanas (os) contribuem, sobretudo no estado de Roraima e em Manaus, o que deve promover mecanismos de inclusão e integração na sociedade brasileira, com base em uma perspectiva verdadeiramente humanitária, consistente com o que está estabelecido na Lei de Migração e na lei de Refúgio, prevalecendo a visão a partir das vantagens sociais, demográficas, econômicas e em termos culturais. Talvez isso se distancie da realidade atual que se vivencia, mas não significa que não se tenha o tempo para dar uma guinada.

---

[108] -Tive uma experiência negativa para um empréstimo à habitação devido à residência temporária, o banco não quis processar, por isso não garantem o meu direito à vivenda. Tenho dificuldades com o idioma e não entendo o que o brasileiro fala e é muito chocante eles não me entenderem. Eu não entendo, é um processo de concordar, algumas pessoas não aceitam bem, outras pessoas ficam muito desconfortáveis, eu percebo, mas quando se trata de negócios não importa, o dinheiro fala. Na universidade, a funcionária da biblioteca me disse que eu precisava falar português porque estava no Brasil.

[109] -Há a minha situação de trabalho, mal abri a boca na semana passada porque ia desmaiar de tanto trabalho e meu chefe ainda me descreveu como ineficiente. Isso não é bom, violação de direitos trabalhistas, jornada de trabalho. Eu saio do trabalho e volto para casa para trabalhar. Onde está o problema? em que a política é render uma enorme quantia com resultado à custa de um pessoal que está sendo morto. Não dá a chance de ir ao banheiro. Como vou relatar isso? tudo o que ele disse é que se não fosse conveniente para nós, ele desistiria. Não temos previdência social. Não temos seguro de nenhum tipo. Nunca mais reclamei.

Haas (2021) nos convida a não ignorar que a migração é parte integrante de processos mais profundos de desenvolvimento e transformaçãosocial, portanto, a proposta é revelar as narrativas dominantes de abordagem das causas da migração como problemáticas ou a-históricas. A este respeito, se evidenciou como as propostas de regularização, não trouxeram melhorias mais efetivas em termos de integração. Há falta de ações mais efetivas nesse sentido, principalmente no que se refere à inclusão, a qual vem produzindo uma recepção de migrantes em condição de fragilidade em termos sociais e econômicos.

Essas narrativas permitem compreender como se constrói o sujeito migrante venezuelana (o), mostrando como diversas situações de expulsão se intensificam e são marcadas por profundas desigualdades, aliadas a uma implacável crise econômica, social, política e até ambiental desde sua origem. Na perspectiva da sociedade brasileira comodestino, testemunhamos como as limitações avançam e se intensificam, com elementos que reproduzem as condicionalidades no acesso aos direitos, as restrições ao ingresso ao território,a conjuntura que significou a pandemia, com a radicalização e legitimação de uma política restritiva, punindo uma mobilidade humana para a qual os fatores que a originaram, não desapareceram, mas pelo contrário, continuam expulsando pessoas. A migrante venezuelana
(o) enfrenta desta maneira inúmeras tensões, nas quais seus roles, como parte de sua trajetória migratória, transformam sua vida e identidade.

# 6 CONCLUSÃO

Observa-se que um novo contexto das migrações internacionais, com particular alusão às tendências da mobilidade das venezuelanas (os), particularmente na região, apresenta-se como um grande desafio para os países receptores. No caso do Brasil, evidencia- se dificuldades no desenvolvimento de políticas migratórias.

Uma nova lei formalmente mudaria o paradigma de tratamento da imigração no país, por um baseado nos direitos humanos, mas a prática da conta de que aspectos relacionados à soberania e a segurança nacional, permeiam as agendas institucionais oficiais sobre migração, com resposta desenhadas no âmbito da segurança e do controle, contrapondo a imagem de um país que garante direitos, acolhedor e humanitário, como se apresenta no contexto internacional.

A presente pesquisa, apresentou como as dinâmicas de uma mobilidade de sobrevivência podem ser mais bem compreendidas a partir de uma caracterização de origem, com o respectivo marco normativo, que tristemente na atualidade não se reflete nas categorias de solicitante de refúgio e residente temporário, assim como na gestão para a regularização migratória e, adicionalmente, não responderia a uma situação de vulnerabilidade produto de um deslocamento forçado que precisa de proteção específica.

A mobilidade das pessoas a novos territórios acarreta afetações sociais, como fato integral, que inclui todas as facetas, individuais ou grupal, sejam elas econômicas, políticas, culturais e psicológicas, desde os lugares de origem. Novos desafios foram adicionados aos já existentes, impostos pela Covid-19, o que obrigaria a proteger as pessoas mais vulneráveis, incluindo grupos de migrantes, na medida em que as sociedades e os sistemas de proteção devem proporcionar e sustentar o bem-estar de toda a população.

Infelizmente para os imigrantes, a pandemia evidenciou e aprofundou as realidades de precariedade que enfrentam, desde os países de origem, no deslocamento, até as sociedades de destino; neste último caso, a partir do pedido de proteção internacional, dando continuidade a uma fragilidade no processo de integração, que se desenvolve por meio de uma estrutura burocrática que impõe seus próprios regulamentos e práticas.

Baseia-se no fato de que a Operação Acolhida, desde sua concepção e implementação, de caráter militarizado, trouxe vislumbres da não transcendência da securitização, característica da gestão migratória no Brasil. Nesse sentido, evidencia-se os desafios dodeslocamento de migrantes e refugiadas venezuelanas (os) para o Brasil, no sentido de sua incorporação em novas comunidades e nas estruturas legais, sociais e institucionais, as quais

deveriam conseguir garantia de um mínimo de coesão social, evitando a fragmentação social e desigualdade em contextos estranhos e diversos para esta população.

Garantir boas práticas e processos para uma melhor integração social dos deslocados, tem incidência em todos os níveis de governo, como garantia de proteção dentro dos espaços de inclusão social, para o pleno exercício de direitos, que pode ser suscetível a avanços, retrocessos ou que, inquestionavelmente ainda forçam permanecer. Assim, podemos inferir que as imigrantes venezuelanas (os) no Brasil têm uma temporalidade permanente comoponto de partida de trajetória, o que os deixa em um limbo jurídico, de status intermediário ouliminar, e institucional de incertezas, com parcial reconhecimento de sua mobilidade, o que osleva a permanecer numa situação precária.

Para as venezuelanas (os), as formas de status legal para o ingresso e permanência na sociedade brasileira, constituem fatores que condicionam o cenário e a experiência migratória que precisa ser superado urgentemente. As dinâmicas migratórias das venezuelanas (os) no Brasil podem ser melhor compreendidas a partir do prisma da condicionalidade resultante de um trânsito entre categorias que marca o curso dessa mobilidade no território brasileiro, limitando a gestão em resposta às suas particularidades.

A importância de políticas adequadas em respeito aos direitos humanos no marco da inclusão social das pessoas em mobilidade internacional que se estabelecem no Brasil, em qualquer de suas categorias, redunda na coerência normativa e da governabilidade do Estado brasileiro, que devem estar abertos à população mais vulnerável da sociedade, que se identificam como excluídas e que neste caso pode tratar-se de uma mobilidade com motivações de sobrevivência.

No entanto, vale ressaltar que para assegurar direitos faz-se necessário tambémsuperar preconceitos e discriminações subjetivas que afetam diretamente a este grupo da população, mas também abordar as condições de maior vulnerabilidade e a superação de sua exclusão social. Realizar boas práticas e processos para uma melhor integração social dessas pessoas, com incidência em todos os níveis governamentais no sentido de garantir a proteção dentro dos espaços de inclusão social, é condição obrigatória para o avanço e efetividade desses direitos.

Essa temática não deve só responder conforme o único interesse do estado receptor, pois isto pode significar ampliar a vulnerabilidade, o desrespeito aos direitos e até mesmo no enfraquecimento dos institutos jurídicos. Conjuntamente, esses processos de regularização não trouxeram melhorias mais efetivas em termos de integração para pessoas em condições de vulnerabilidade. Há falta de ações mais efetivas nesse sentido, principalmente no que se refere

ao exercício efetivo de direitos, o qual vem produzindo uma recepção de migrantes em condição de fragilidade em termos sociais e econômicos.

Será precisamente a narrativa oficial que reitera os valores de solidariedade, respeito, responsabilidade, moral e humanitarismo, nessa referência de atenção de uma nova tendência de mobilidade emergencial, que apoia uma imagem de engrandecimento do Estado, face a face com a uma população em situação precária e de desproteção quase absoluta, na busca de uma restituição que deveriam ser efetivadas, de acordo com as linhas discursivasdesenvolvidas, pelas instituições brasileiras competentes e capazes de garantir.

O desrespeito dos institutos de proteção, estabelece condições precárias, seja restringindo ou retardando, o acesso aos direitos o que, inquestionavelmente, pode criar situações inexoráveis. Precisa-se criar políticas que não se pautem apenas em regularização de pessoas, mas que prevejam a integração como um elemento fundamental a ponto de, finalmente, os imigrantes e pessoas refugiadas serem reconhecidas como pertencentes àcomunidade em que vivem.

As reflexões resultantes desta pesquisa nos levam a meditar sobre como o movimento deve gerar uma atenção particular que busque responder às suas características, como as suas próprias condições, bem como aos benefícios que esses imigrantes estariam trazendo para as diferentes sociedades de destino, para o qual, no caso do Brasil, a gestão das categorias migratórias poderia ultrapassar seu caráter eminentemente provisório de direito, característica em que condicionam a provisoriedade, com traços de permanência, juntamente com a própria administração, em que a ausência de políticas públicas para sua inclusão.

Essa atemporalidade parece se estabelecer indefinidamente para as venezuelanas(os), constituindo uma resposta agressiva, condição que não dialoga com soluções duradouras.Esta investigação sugere que as dinâmicas migratórias das venezuelanas (os) no Brasil possam ser mais bem abordadas, a partir da caracterização que estaria gerando um deslocamento sem precedentes na região.

Por essas razoes, estima-se necessária a classificação desta migração forçada que necessitam de proteção internacional, mas que estão excluídos do instituto do refúgio, caindo num espaço entre migrantes econômicos e refugiados, com as vulnerabilidades e ausência de um instituto de proteção específico, enfrentando limitações de integração e desigualdades sociais, derivadas sobretudo na autorização de residência.

A situação atual das venezuelanas (os) não o Brasil, expõe um continuado impedimento ao seu direito de migrar, que num contexto de "flexibilidade" de entrada no país, impondo uma cota para a entrada de apenas 50 pessoas por dia, o que leva a grandes

aglomerados que aguardam em Pacaraima, e por outro parte, à travessia por trilhas dentro do Brasil, para evitar os pontos de controle e chegar a Boa Vista. Assim, a capacidade operacional de documentação, já insuficiente, está a transbordar de novos pedidos, os que teriam passado durante o fechamento da fronteira e os que continuam a chegar diariamente.

Considera-se que as supostas deficiências na gestão das categorias disponíveis não se referiram apenas a entraves burocráticos e à falta de infraestrutura para atender ao crescente número de solicitações, o que não necessariamente seria uma situação de falta de planejamento ou de recursos, mas, ao contrário, poderiam constituir práticas a partir da lógica de uma desterritorialização do controle de fronteira, levando-o para Boa Vista.

As narrativas compartilhadas pelos entrevistados aparecem como expressão dos desafios que as venezuelanas (os) enfrentam em diversas circunstâncias, pessoais e como grupo, resultado de políticas de curto prazo, definida e executada de forma discricional. Refletir sobre as venezuelanas (os) dentro e fora da Venezuela leva a pensar nas tendências recentes do deslocamento internacional e nas possibilidades reais de plena realização de seus direitos humanos nos locais de acolhimento, que mereceriam uma profunda reconstrução de sistemas, práticas, políticas, bem como instituições regionais e mundiais.

Ouvir as venezuelanas (os) na pesquisa de campo permitiu mostrar a importância do trabalho do setor formal e da educação para sua inclusão. A normalização de contextos sociais precários, fragilidades institucionais, a reprodução da pobreza e da desigualdade social, também estão associadas às condicionalidades que afetam seu estabelecimento no Brasil.

A complexa situação na Venezuela parece piorar, por isso pode-se prever que os projetos migratórios das venezuelanas (os) seriam de longo prazo. Como Irene refletiu durante as entrevistas,

*-yo estoy aquí en la carpa y pienso mucho y, ¿si me quedo aquí?, en Boa Vista, pero aquí no hay muchas oportunidades de trabajo. Si me voy para Brasilia, dónde está mi hija, tengo que quedarme muchos años, porque ¿cuándo vuelvo a regresar a Venezuela? me entristezco porque mi papá está en el campo y depende también de mí, imagínate, eso me da tristeza... Estar aquí, en Brasil es para establecerme por unos años; yo me imagino como unos 7 años, si las cosas cambian en Venezuela, si no, yo tengo que quedarme por aquí, no me puedo regresar para atrás*[110].

[110] -Eu estou aqui na barraca e penso muito e, se eu ficar aqui? em Boa Vista, mas aqui não há muitas oportunidades de trabalho. Se for para Brasília, onde está minha filha, terei que ficar muitos anos, porque quando volto para a Venezuela? Estou triste porque meu pai está na área e também depende de mim, imagina, isso me deixa triste ... Estar aqui no Brasil é para se estabelecer por alguns anos; eu imagino uns 7 anos, se as coisas mudarem na Venezuela, senão, eu tenho que ficar aqui, não posso voltar.

As venezuelanas (os) convivem nessas circunstâncias e desenvolvem suas experiências migrantes. Será o próprio sistema de política de imigração que condicionará e, por sua vez, poderá permitir a superação dessas condicionalidades e da perpetuação das mesmas.

# REFERÊNCIAS

ACNUR. AGENCIA DE LA ONU PARA LOS REFUGIADOS. **Declaração de Cartagena** em 1984. Cartagena, 1984. 5 p. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. **Manual de Reasentamiento del ACNUR**. Ginebra, 2011. 480 p. Disponível em: <https://www.acnur.org/publications/pub_hand/5c7da2604/manual-de-reasentamiento-del-acnur.html>. Acesso em: 01 jan. 2020.

_____. **Tendencias globales desplazamiento forzado en 2018**. Ginebra, 2019. 39 p. Disponível em: <https://www.acnur.org/5d09c37c4.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

_____. **Global Trends Forced Displacement in 2020**. Ginebra, 2021. 72 p. Disponível em: <https://www.unhcr.org/flagship-reports/globaltrends/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

_____. **Venezuela:** crisis de refugiados y migrantes, 2021. Web ACNUR, não paginado. Disponível em: <https://eacnur.org/es/labor/emergencias/venezuela-crisis-de-refugiados-y-migrantes>. Acesso em: 25 abr. 2021.

ACNUR; OIM. AGENCIA DE LA ONU PARA LOS REFUGIADOS; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES. **Plataforma Regional de Coordinación Interagencial para Refugiados y Migrantes de Venezuela** - R4V, 16 nov. 2020. Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform>. Acesso em: 16 nov. 2020.

_____. Plataforma Regional de Coordinación Interagencial para Refugiados y Migrantes de Venezuela - R4V, 16 jun. 2021. Disponível em: <https://www.r4v.info/es>. Acesso em: 16 jun. 2021.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de excepción**. Traducción de Flavia Costa e Ivana Costa. Buenos Aires: Adriana Hidalgo Editora. 2004. 173 p.

AGER, A.; STRANG, A. Understanding Integration: a conceptual framework. Oxford: **Journal of Refugee Studies**, v. 21, jun. 2008, p. 166-191. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Understanding-Integration%3A-A-Conceptual-Framework-Ager-Strang/81e1ed905705c2dd74cd9d8b15ce9fe9b7c09c91>. Acesso em: 01 ago. 2021.

ALBUQUERQUE, Élysson Bruno Fontenele De. **Intervenção humanitária no contexto migratório venezuelano**: Ações do ACNUR e da OIM no estado de Roraima. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Fronteiras). Universidade Federal de Roraima. Boa Vista, p. 93. 2021.

ÁLVAREZ de Flores, Raquel. La dinámica migratoria colombo-venezolana: evolución y perspectiva actual. San Cristóbal: Universidad de los Andes. **Geoenseñanza**, vol. 9, núm. 2, julio-diciembre, 2004. 191-202 p. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/360/36090205.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2019.

ARAGÓN, Luis Eduardo. Migrações internacionais contemporâneas na Pan-Amazônia: avanços e desafios de pesquisa. **Dossiê Desenvolvimento Amazônico e Integração Regional.** v. 2 n. 1 (2017), 95-116 p. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/relea/article/view/742/1389>. Acesso em: 16 nov. 2019.

ARAUJO, Sandra Gil. Las periferias de la metrópolis: políticas migratorias, género y estratificación de la población latinoamericana en España. **Mélanges de la Casa de Velázquez**. Madrid, v. 39, n. 1, p. 57-74, 2009. Disponível em: <https://journals.openedition.org/mcv/562>. Acesso em: 05 jul. 2019.

ARENDT, Hannah. **Homens em tempos sombrios**. Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. 320 p.

_____. **Los orígenes del totalitarismo**. Madrid: Taurus. 2004a. 427 p.

_____. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004b. 43 p.

BAGANHA, M. I. **Política de imigração**: A regulação dos fluxos. Revista Crítica de Ciências Sociais, 2005, n. 73, p. 29-44.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004. 190 p.

_____. **Estranhos à nossa porta**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. 119 p.

BETTS, Alexander. **Survival Migration**: failed governance and the crisis of displacement. New York: Cornell University Press, 2013a. 255 p.

_____. State fragility, refugee status and survival migration. **Forced Migration Review**. Oxford, n. 43, p. 4-6, jul. 2013b. Disponível em: <https://www.fmreview.org/sites/fmr/files/FMRdownloads/en/fragilestates/betts.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. Survival Migration: A New Protection Framework. **Global Governance**. The Netherlands, v. 16, n. 3, p. 361-382, jul./set. 2010. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/29764952?read-ow=1&seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 12 jul. 2019.

BOURBEAU, P. Securitization. International in: **Encyclopedia of Social & Behavioral Science**, 2nd edition, Elsevier. London: University of Cambridge, 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/4434993/Bourbeau_Philippe_Securitization_2015_International_Encyclopedia_of_Social_and_Behavioral_Science_2nd_edition>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

_____. Lei n° 9.474, de 22 de julho de 1997. Define os mecanismos de implementação do Estatuto do Refugiado de 1951 e determina outras providências. **Diário Oficial da República Federativa de Brasil**, Brasília, DF, 22 jul. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm>. Acesso em: 7 jul. 2019.

_____. **Migrantes, apátridas e refugiados**: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Brasília, Ministério da Justiça/Secretaria de Assuntos Legislativos, 2015. 169 p. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD_57_Liliana_web3.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. Resolução Normativa Nº 126 de 3 de março de 2017. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 mar. 2017a. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2017/11016.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da República Federativa de Brasil**, Brasília, DF, 25 maio 2017b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 2 jul. 2019.

_____. Ministério de Estado da Justiça, Ministério Extraordinário da Segurança Pública, Ministério das Relações Exteriores e do Trabalho. Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018. Regulamenta a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados. **Diário Oficial da República Federativa de Brasil**, Brasília, DF, 15 mar. 2018a. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6653698/do1-2018-03-15-portaria-interministerial-n-9-de-14-de-marco-de-2018-6653694>. Acesso em: 17 jun. 2019.

_____. Ministério do Trabalho Gabinete do Ministro e Coordenação-Geral de Imigração. **Despacho Conjunto n° 1/2018, de 11 de abril de 2018**. Reconhecimento que o Ministério do Trabalho realizar a avaliação dos casos em que foram feitos pedidos de transformação de visto temporário de trabalho em permanente, pelo processamento do pedido com base na nova legislação. Brasília, DF, 11 de abril de 2018b. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracoes/autorizacao-de-residência>. Acesso em: 18 jun. 2019.

_____. **Refúgio em números 4**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019a. 46 p. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>. Acesso em: 10 ago. 2019.

_____. **Refúgio em números 5**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. 76 p. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/Ref%C3%BAgio%20em%20n%C3%BAmeros/REF%C3%9AGIO_EM_N%C3%9AMEROS_5%C2%AA_EDI%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: dez. 2020.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial nº 19, de 23 de março de 2021**. Autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados. Brasília, DF, 19 de março de 2021a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>. Acesso em: 2 mai. 2021.

_____. Presidência da República/Casa Civil. **Portaria nº 655, de 23 de junho de 2021**. Restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Brasília, DF, 23 de junho de 2021b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-655-de-23-de-junho-de-2021-327674155>. Acesso em: 25jun. 2021.

_____. **Refúgio em números 6**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021c. 62 p. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2020/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%BAmeros_6%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2021.

_____. **Seus direitos - migração e refúgio**. Web do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal, não paginado, 2021d. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos>. Acesso em: 5 jul. 2021.

_____. **Imigração Venezuela/Brasil**. Tráfego migratório, agosto-2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019b. 39 p. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicospf/imigracao/Apresentacao_agosto_2019.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2019.

_____. **Operação Acolhida Histórico**. Brasilia, Web oficial, não paginado, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/historico/#:~:text=Desde%20o%20in%C3%ADcio%20da%20crise,entraram%20e%20permaneceram%20no%20Brasil>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL; OIM. ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES. **Guia de Orientação em Derechos Humanos para venezolanas y venezolanos en el contexto de la respuesta humanitaria de brasil.** Brasilía: Organização Internacional para as Migrações, 2019. p. 89. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-asnoticias/2019/junho/GUIA_DIREITOS_HUMANOS_ESPANHOL.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BOURBEAU, P. Securitization. International in: **Encyclopedia of Social & Behavioral Science**, 2nd edition, Elsevier. London: University of Cambridge, 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/4434993/Bourbeau_Philippe_Securitization_2015_International_Encyclopedia_of_Social_and_Behavioral_Science_2nd_edition>. Acesso em: 12 jun. 2021.

CAMARGO, Raquel. Deslocamentos internacionais e ausência de cidadania: como garantir os direitos dos imigrantes estrangeiros? In: PARAGUASSU, Monica, *et al*. (Org.). Florianópolis: **Direito internacional**. FUNJAB, 2012. p. 212-228. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/livro.php?gt=53>. Acesso em: 24 jul. 2019.

CANO, Gabriela, *et al*. Éxodo venezolano, paradojas frente a la regularización: la situación de Colombia y Ecuador. Mexico, **Revista Común**. on-line, não paginado, 2021. Disponivél em: <https://revistacomun.com/blog/exodo-venezolano-paradojas-frente-a-la-regularizacion-la-situacion-de-colombia-y-ecuador/?fbclid=IwAR1vC3ZpboN2Pp97TUv3klIN-9hGSZfwW9x3CK0WSUs6TZNBj2FVd23tdEQ>. Acesso em: 10 jul. 2021

CARDOSO, Nelson Ari; MOURA, Rosa; CINTRA, Anael Pinheiro de Ulhôa. Mobilidade transfronteiriça. **Caderno IPARDES**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 32-50, jul./dez. 2012. (Dossiê população, mobilidade e arranjos espaciais no Censo de 2010). Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/cadernoipardes/article/view/537/724>. Acesso em: 16 set. 2019.

CARITAS. O protocolo e as dificuldades dos solicitantes de refúgio. São Paulo: **Arquidiocesana de São Paulo Web**, não paginado, 2018. Disponível em: <https://caritassprefugio.wixsite.com/casp/single-post/2018/04/13/o-protocolo-e-as-dificuldades-dos-solicitantes-de-ref%C3%BAgio>. Acesso em: 01 jul. 2019.

CASTILLO Tomás y REGUANT Mercedes. Percepciones sobre la migración venezolana: causas, España como destino, expectativas de retorno. Caracas. **Revista Migraciones**, n. 41, p. 133-163, 2017. Disponível em: https://revistas.upcomillas.es/index.php/revistamigraciones/article/viewFile/7898/7683. Acesso em 12 nov. 2019.

CASTLES, Stephen. Jerarquías de ciudadanía en el nuevo orden global. **Anales de la Cátedra Francisco Suárez**. Granada, n. 37, p. 9-33, 2003. Disponível em: <http://revistaseug.ugr.es/index.php/acfs/article/view/1084>. Acesso em: 01 ago. 2019.

CASTLES Stephen; DAVIDSON Alastair. Ciudadanía y migración: globalización y política de pertenencia. **The Journal of Sociology & Social**, Welfare: v. 28: Iss. 2, artículo 18, 2001. Disponível em: <https://scholarworks.wmich.edu/jssw/vol28/iss2/18>. Acesso em: 25 nov. 2020.

CAVALCANTI, L., BOTEGA, T., TONHATI, T., ARAÚJO, D., org. **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: Editora UnB; 1ª edição, 2017, p. 740.

CEPAL. COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. **Observatorio Demográfico, 2018**. Santiago: Publicación de las Naciones Unidas. 2019. 124 p. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44411/S1800914_mu.pdf?sequece=5&isAllowed=y>. Acesso em: 16 nov. 2019.

CERIANI CERNADAS, Pablo. A linguagem como instrumento de política migratória. Sur-Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, v. 13, n. 23, p. 97-112, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2016/09/8-sur-23-portugues-pablo-ceriani-cernadas.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2019.

CHIARETTI, Daniel. Impactos da nova Lei de Migração na atividade jurisdicional. Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região, Porto Alegre, RS, ano 5, n. 10, p. 289-331, 2018. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&%20id_pagina=1336&gt>. Acesso em: 13 sep. 2020.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: Avanços e Expectativas. **Boletim de Economia e Política Internacional**, São Paulo, n. 26, set. 2019/abr. 2020, p. 41-56, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI_n26_Estatuto.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

CLIFFE, L; LUCKHAM R. Complex Political Emergencies and the State: Failure and the Fate of the State. **Third World Quarterly**, London, vol. 20, nº 1, pp. 27-50, 1999.

COLOMINE, Feijoó; HERNÁNDEZ Fernando. **Los desafíos de la seguridad transfronteriza: perspectiva de los acuerdos de seguridad en el norte de América del Sur.** Caracas: Instituto Latinoamericano de Investigaciones Sociales, 2008. 31 p. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/caracas/05566.pdf>. Acesso em 3 jul. 2019.

CORBIN, Hisakhana Pahoona; HAYDEN, Diego Andrews. Fluxos de migrantes e remessas entre o Brasil e as Guianas (Guiana, Guiana Francesa e Suriname): o que sabemos? **RELEA**, Foz do Iguaçu, v. 2, n. 1, p. 135-153, ago./dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/relea/article/view/763/1392>. Acesso em: 31 out. 2019.

CORTINA, A. **Aporofobia, el rechazo al pobre**: un desafío para la democracia. Buenos Aires: Paidós, 2017, 200 p.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986, 128 p.

**_____Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6ª edição. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, 352 p.

DE LA VEGA, Iván. La crisis en Venezuela modifica histórica conducta migratoria. 21/09/2015. Web Informe 21, Caracas, não paginado, 2015. Disponível em: <https://informe21.com/economia/la-crisis-en-venezuela-modifica-historica-conducta-migratoria&gt>. Acesso em: 15 jul. 2019.

DE LA VEGA, Iván; PUENTE José Manuel; SANCHEZ Magaly. The Collapse of Venezuelavs. The Sustainable Development of Selected South American Countries Sustainability. **Open Access Journal**. Basel, vol. 11, p. 1-23, June. 2019. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/gam/jsusta/v11y2019i12p3406-d241661.html>>. Acesso em: 16 set. 2019.

DERRIDA, Jacques. **Fuerza de ley**: el fundamento místico de la autoridad. Tradução Adolfo Barberá e Paricio Peñalver. Madrid: Tecnos, 1997. 151 p.

DERRIDA, Jacques; DUFOURMANTELLE, Anne. **La hospitalidad**. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 2000. 162 p.

DOMENECH, Eduardo. Las migraciones son como el agua: Hacia la instauración de políticas de 'control con rostro humano'. Migraciones sur-sur: Paradojas globales y promesas locales, **Polis Revista Latinoamericana**, Santiago de Chile. n. 35, p. 1-16, 2013. <http://polis.ulagos.cl/index.php/polis/article/view/95>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Inmigración, anarquismo y deportación: la criminalización de los extranjeros "indeseables" en tiempos de las "grandes migraciones". **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília v. 23, n. 45, jul-dez, p. 169-196, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4070/407043483009.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

_____. Las políticas de migración en Sudamérica: elementos para el análisis crítico del control migratorio y fronterizo. **Terceiro Milênio**: Revista Crítica de Sociologia e Política, Rio de Janeiro. v. 8, n. 1, p. 19-48, 2017. Disponível em: http://www.revistaterceiromilenio.uenf.br/index.php/rtm/issue/view/Terceiro_milenio_v8_n1. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Gobernabilidad migratoria: Producción y circulación de una categoría de intervención política. **Temas de Antropología y Migración:** Universidad de Buenos Aires, Instituto de Ciencias Antropológicas. v.10, n. 12, p. 110-118, 2018.

DOMENECH, Eduardo; DIAS, Gustavo. Regimes de fronteira e "ilegalidade" migrante na América Latina e Caribe. **Sociologias**, Porto Alegre, RS, v. 22, n. 55, p. 40-73, dez. 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/15174522-108928>. Acesso em: 19 jul. 2021.

DURAN, Carlos; THAYER, Luis Eduardo. Ciudadanía precaria: hacia una definición conceptual para la caracterización de los procesos migratorios contemporáneos. **Rev. Repub**, Bogotá, n. 28, p. 97-117, jun. 2020. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1909445020200001000 97&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 dez. 2020.

ENCOVI. **Encuesta nacional de condiciones de vida**. Cambios demográficos 2019-2020. Caracas, Universidad Católica Andrés Bello, 2020a, p. 22. Disponível em: <https://assets.websitefiles.com/5d14c6a5c4ad42a4e794d0f7/5f0385b934325d1f93373758_Presentaci%C3%B3n%20%20ENCOVI%202019%20cambios%20demogr%C3%A1ficos_compressed.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2020.

ENCOVI. **Encuesta nacional de condiciones de vida**. La pobreza y sus multiplex dimensiones. 2019-2020. Caracas, Universidad Católica Andrés Bello, 2020b, 17 p. Disponível em: <https://assets.website-files.com/5d14c6a5c4ad42a4e794d0f7/5f03875cac6fc11b6d67a8a5_Presentaci%C3%B3n%20%20ENCOVI%202019-Pobreza_compressed.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2020.

ESPAÑA, Luis Pedro; PONCE, María. **Encuesta sobre condiciones de vida en Venezuela febrero 2018**. Caracas: IIES-UCAB, 2018. 18 p. Disponível em: <https://encovi.ucab.edu.ve/wp-content/uploads/sites/2/2018/02/ucv-ucab-usb-encovipobreza-2017.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.

FACUNDO NAVIA, Angela. Êxodos, refúgios e exílios. Colombianos no Sul e Sudeste do Brasil. Papeis Selvagens, Rio de Janeiro, 2017. 388 p.

FERNANDES, Duval e FARIA, Andressa Virgínia de. O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos. **Revista Brasileira de Estudos de População**. v. 34, n. 1, p. 145-161, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0012>. Acesso em: 08 set. 2020.

FERNANDES, D.; MILESI, R.; PIMENTA, B.; DO CARMO, V. **Migração dos haitianos para o Brasil a RN nº 97/2012**: uma avaliação preliminar. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 8, n. 8, p. 55-71, 2013.

FELDMAN-BIANCO, Bela. Apresentação: deslocamentos, desigualdades e violência do estado. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 67, n. 2, p. 20-24, jun 2015. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252015000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 jul. 2020.

FIDDIAN-Qasmiyeh, E. The right and role of critiquing the contemporary patchwork of protection. **International Migration**, v. 59, n. 4, p. 261– 264, 2021. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/imig.12892>. Acesso em: 03 jul. 2021.

FLICK, Uwe**. Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Tradução: Magda Lopes Porto Alegre: Penso 2013. 256 p.

FREITEZ, Anitza. La emigración desde Venezuela durante la última década. **Revista Temas de Coyuntura**, Caracas, n. 63, p. 10-38, 2011. Disponível em: <http://revistasenlinea.saber.ucab.edu.ve/temas/index.php/temasdecoyuntura/article/view/1048>. Acesso em: 6 out. 2019.

FRIGERIO, Alejandro. A transnacionalização como fluxo religioso na fronteira e como campo social: umbanda e batuque na Argentina. **Debates do NER**, Porto Alegre, v. 14, n. 23, p. 15-57, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/view/40972/25997>. Acesso em: 25 set. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

GLÜCK Louise. On Revenge. **The Threepenny Review**. Berkeley, n. 135, não paginado, 2013. Disponível em: < https://www.threepennyreview.com/samples/gluck_f13.html>. Acesso em: 22 jul. 2021.

GOLDRING, Luin; BERINSTEIN, Carolina; BERNHARD, Judith. Institutionalizing precarious migratory status in Canada. **Citizenship Studies**. London. v. 3, n. 13, p. 239-265, 2009. Disponível em: <https://yorkspace.library.yorku.ca/xmlui/handle/10315/10022>. Acesso em: 6 jul. 2019.

GOLDRING, Luin; LANDOLT, Patricia. Producing and Negotiating Non-Citizenship. Precarious Legal Status in Canada. Toronto: **University of Toronto Press**. 2013. 400 p.

GONZALEZ, Edmungo. **La incorporación de Venezuela al Mercosur:** implicaciones políticas en el plano internacional. Caracas, ILDIS, 2007. 45 p.

GUARDIA, Inés. Fuga de venezolanos durante la Revolución Bolivariana (1998-2007). Caracas: **Investigaciones Geográficas**, n. 44, p. 187-198, dic. 2007. Disponível em: <https://www.investigacionesgeograficas.com/article/view/2007-n44-fuga-de-venezolanos-durante-la-revolucion-bolivariana-1998-2007>. Acesso em: 23 jul. 2019

HAMID, Sônia Cristina. **(Des) integrando refugiados**: os processos do reassentamento de palestinos no Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019. 452 p.

HANDERSON, Joseph. A historicidade da (e)migração internacional haitiana. O Brasil como novo espaço migratório. Périplos: **Revista De Estudos Sobre Migrações**, n. 1, p. 7–26. 2017 Disponível em: <//periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/5866>. Acesso em: 9 jun. 2020.

HUMVENEZUELA. Informe de Seguimiento de la Emergencia Humanitaria Compleja- Marzo 2020. **Plataforma independiente desarrollada por la sociedad civil venezolana para el monitoreo, documentación y seguimiento de la Emergencia Humanitaria Compleja**. 10 jun. 2021. Disponível em: <https://humvenezuela.com/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeções da população**: Brasil e unidades da federação - revisão 2018. Rio de Janeiro: COPIS, 2018. 55 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101597.pdf>. Acesso em: 19 out. 2019.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2019**. Rio de Janeiro: DPE / COPIS, 2019. 16 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101662.pdf>. Acesso em: 19 out. 2018.

IBRAHIM, N.; Edgley, A. Embedding Researcher's Reflexive Accounts within the Analysis of a Semi-Structured Qualitative Interview. **The Qualitative Report**. Nova York, 20 (10), p. 1671-1681, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/283053143_Embedding_Researcher's_Reflexive_Accounts_within_the_Analysis_of_a_SemiStructured_Qualitative_Interview>. Acesso em: 12 dez. 2020.

ICMPD. INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. **Municípios de fronteira**: mobilidade transfronteiriça, migração, vulnerabilidades e inserção laboral. Viena (AT): União Europeia; Ministério da Justiça e Cidadania do Brasil, 2016, 304 p. (Projeto MT Brasil). Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/mtbrasil_act-1-3-14_relatorio_final.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

JARDIM, Denise F. **Imigrantes ou Refugiados**: Tecnologias de Controle e as Fronteiras. Paco Editorial, São Paulo, 2017. 256 p.

JAROCHINSKI, João Carlos Silva. Migração forçada de venezuelanos pela fronteira norte do Brasil. **41º Encontro Anual da Anpoc**. GT16 Migrações internacionais: Estado, controle e fronteiras. Minas Gerais, 2017. Disponível em: <http://anpocs.com/index.php/encontros/papers/41-encontro-anual-daanpocs/gt30/gt16-26/10744-migracao-forcada-de-venezuelanos-pela-fronteira-norte-do-brasil/file>. Acesso em: 19 dez. 2019.

JAROCHINSKI, João Carlos Silva; ABRAHÃO, Bernardo. Migração pela Sobrevivência: o caso dos venezuelanos em Roraima. In: JUBILU, Liliana *et al*. **Migrantes Forçad@s**: conceitos e contextos. Boa Vista: Editora da UFRR, 2018. p. 636-661.

JAROCHINSKI, João Carlos Silva; AZEREDO, Laís. Categorização, exclusão e criminalização das migrações internacionais. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**. São Paulo, v. 5, n. 1, p. 111-126, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/469/201>. Acesso em: 10 jul. 2019.

JAROCHINSKI, João Carlos; BAENINGER Rosana. Mobilidade e controle pelas fronteiras amazônicas brasileiras. 12/2020, **44º Encontro Anual da ANPOCS**, v. 1, pp.1-18, São Paulo, SP, Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.unicamp.br/anuario/2020/IFCH/DD/DD-0012.html>. Acesso em: 5 jan. 2021.

JAROCHINSKI, J. C.; BÓGUS, L. M. M.; JAROCHINSKI SILVA, S. A. G. Os fluxos migratórios mistos e os entraves à proteção aos refugiados. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 15–30, 2017. Disponível em: <https://rebep.emnuvens.com.br/revista/article/view/837>. Acesso em: 2 maio. 2021.

JAROCHINSKI, João Carlos; JUBILUT Liliana Lyra. Venezuelans in Brazil: Challenges of Protection. London: **E-International Relations**, não paginado, 2018. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2018/07/12/venezuelans-in-brazil-challenges-of-protection/>. Acesso em: 08 jul. 2020.

JAROCHINSKI, João Carlos; JUBILUT, Liliana; PÉREZ, Militza. Proteção Humanitária no Brasil e a Nova Lei de Migrações. *In:* **Nova Lei de Migração**: Os Três Primeiros Anos. André de Carvalho Ramos, *et al.* Campinas: Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó", 47-66 p. 2020 Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/leimig/lei_ mig.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2021.

JAROCHINSKI, João Carlos Silva; OLIVEIRA, Márcia Maria de. Migrações, fronteiras e direitos na Amazônia. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 23, n. 44. p. 157-169, jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext\ &pid=S198085852015000100157&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 jul. 2019.

JAROCHINSKI SILVA, João Carlos; PERES, Vítor Plácido. Rentismo e Crise. **Revista de Ciências Humanas da Universidade Federal de Roraima**. Boa Vista, v. 1, n. 34. 2020. Disponível em: <https://revista.ufrr.br/textosedebates/article/view/6964>. Acesso em: 20 abr. 2021.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINARIO, Silvia Menicucci. O. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 275-294, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180 82432201000100013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 abr. 2021.

JUBILUT Liliana Lyra, ANDRADE Camila Muiños de, MADUREIRA André de Lima. Humanitarian visas: building on Brazil's experience. **Forced Migration Review**. Oxford, n. 53, p. 76-78, out. 2016.

JUBILUT Liliana Lyra; JAROCHINSKI, João Carlos. El reconocimiento grupal de los venezolanos en Brasil: ¿un nuevo modelo adecuado? Revista Migraciones Forzadas, n. 65, n/p, nov. 2020. Disponível em: <https://www.fmreview.org/es/reconociendo-refugiados/jubilut-jarochinskisilva>. Acesso em: 29 abr. 2021.

KOFMAN, Eleonore. Contemporary European migration, civic stratification and citizenship. **Political Geography**. Amsterdam. v. 21, n. 8, p. 1035-1054, nov. 2002. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/222003952_Contemporary_European_Migrations_Civic_Stratification_and_Citizenship>. Acesso em: 29 jul. 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 311 p.

LEVEL, Beatriz De Lima. **O "nós" e o "outro" nas relações de trabalho de venezuelanos e haitianos em Boa Vista – Roraima**. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Fronteiras). Universidade Federal de Roraima. Boa Vista, p. 131. 2020.

LÓPEZ, E.A., JUÁREZ, L.G., VEYTIA, M.G. Esquema tipológico de las migraciones y desplazamientos forzados. **Estudios Fronterizos.** Baja California, v. 20, n. 028, p. 21, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/estfro/v20/2395-9134-estfro-20-e028.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

MEZA, Alfredo. La caída del precio del petróleo agrava la crisis económica de Venezuela. **El País**, Madrid. 16 de out. de 2018. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2014/10/17/actualidad/1413502704_182767.html>. Acesso em: 2 jul. 2019.

MENJIVAR, Cecilia. Liminal legality: salvadoran and guatemalan immigrants lives in the United States. **American Journal of Sociology**. Chicago, v. 111, n. 4, p. 999-1037, jan. 2006. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/249177038_Liminal_Legality_Salvadoran_and_Guatemalan_Immigrants'_Lives_in_the_United_States>. Acesso em: 24 jul. 2019.

MENJÍVAR, Cecilia; AGADJANIAN, Victor e OH Yeongdon. The Contradictions of Liminal Legality: Economic Attainment and Civic Engagement of Central American Immigrants on Temporary Protected Status. Los Angeles: **UCLA-Program on International Migration**, p. 45, 2020. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/8938g8c2>. Acesso em: 01 ago. 2021.

MEZZADRA, Sandro. Multiplicação das fronteiras e das práticas de mobilidade. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Brasília, v. 23, n. 44, p. 11-30, jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/remhu/v23n44/1980-8585-REMHU-23-44-011.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

MORA, Claudia. Estratificación social y migración intrarregional: algunas caracterizaciones de la experiencia migratoria en Latinoamérica. **Revista Universum**, Talca, v. 1, n. 24, p. 128-143, 2009. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718234620090001000008>. Acesso em: 24 jul. 2019.

MORRIS, Lydia. Managing contradiction: civic stratification and migrants rights. **International Migration Review**. New York, n. 37, p. 74-100, 2003. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/30037819?readnow=1&seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 18 jul. 2019.

MOULIN, Carolina. Eppur si muove: mobilidade humana, cidadania e globalização. **Contexto internacional**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 9-17, jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292011000100001>. Acesso em: 01 ago. 2019.

_____. Entre a crise e a crítica: migrações e refúgio em perspectiva global. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v. 8, n. 16, p. 21-41, dez. 2019. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/9802>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MOULIN, Carolina; MAGALHÃES Bruno. Operation shelter as humanitarian infrastructure: material and normative renderings of Venezuelan migration in Brazil, **Citizenship Studies**. London, v. 24, p. 642-662, 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13621025.2020.1784643>. Acesso em: 18 fev. 2020.

MUÑOZ, Tomás Milton. El camino hacia la formulación de una nueva política migratoria en Brasil. De la visión militar restrictiva a la apertura. Desafíos, Bogotá, Universidad del Rosario. v. 32, n. 1, ene-jun, p. 1-37, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/desa/v32n1/0124-4035-desa-32-01-1.pdf&gt>. Acesso em: 10 set. 2020.

NOVICK, Susana. (ed.) **Las migraciones en América Latina.** Políticas, culturas y estratégias. Buenos Aires: Clacso. 2008. 253 p.

OBMIGRA. Observatório para as Migrações. **Resumo executivo:** Migrações e Mercado de Trabalho no Brasil 2016. Conselho Nacional de Imigração. Brasília. 2016. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados_anuais/RELATORIO_FINAL_PDF_CRGD.pdf>. Acesso em: 20 oct. 2019.

_____. **Resumo executivo**: Migrações e mercado de trabalho no Brasil 2017. Conselho Nacional de Imigração. Brasília. 2017. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes-obmigra/ResumoExecutivo_PDF_1.pdf>. Acesso em: 20 oct. 2019.

_____. **Relatório Anual OBMigra 2020**. Conselho Nacional de Imigração. Brasília. 2020. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra_RELAT%C3%93RIO_ANUAL_2020.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2021.

OEA. ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **Informe del Grupo de Trabajo de la OEA para abordar la crisis de migrantes y refugiados venezolanos en la región**. Bogotá: Sigma Editores, 2019. 98 p.

OIM. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Glossário sobre migração**. Genebra, 2009. 92 p. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2019.

_____. **Informe Migratorio Sudamericano**. Buenos Aires: Oficina Regional de la OIM para América del Sur, 2017b. n. 1, 8 p. Disponível em: <https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Documen/tos%20PDFs/Informe_Tendencias_Migratorias_Am%C3%A9rica_del_Sur_N1_SP.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2019.

_____. **Informe migratorio sudamericano**. Buenos Aires: Oficina Regional de la OIM para América del Sur, sep. 2018, 16 p. Disponível em: <https://robuenosaires.iom.int/sites/robuenosaires/files/Informes/Tendencias_Migratorias_Nacionales_en_Americas__Venezuela-Septiembre_2018.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.

_____. **Tendencias migratorias nacionales en Américas Venezuela octubre 2019**: República Bolivariana de Venezuela. Buenos Aires: Oficina Regional de la OIM para América del Sur, 2019. 12 p. Disponível em: <https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Informes/Tendencias-Migratorias-en-Americas-Octubre.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. **Dinâmicas migratórias na Amazônia Contemporânea**. 2014. 340 f. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/4239>. Acesso em: 26 set. 2020.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. **Dinâmicas Migratórias na Amazônia Contemporânea**. São Carlos: Scienza, 2016.

ONU. UNITED NATIONS. **International Migrant Stock 2019**. New York, United Nations, Population Division, Department of Economic and Social Affairs. Population Division, 2019. 9 p. Disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimates19.asp>. Acesso em: 14 nov. 2019.

**_____. International Migrant Stock 2020**. New York, United Nations, Population Division, Department of Economic and Social Affairs. Population Division, 2020. 13 p. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/undesa_pd_2020_international_migrant_stock_documentation.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2020.

PEREIRA, Gustavo De Lima. **Direitos humanos e migrações forçadas**: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019. 120 p.

PÉREZ, Militza Velásquez. Migración e integración regional en el MERCOSUR: una mirada desde la movilidad venezolana al Brasil. In: OLIVEIRA, Márcia Maria de; LUTTNER, Cristina Mendes Altavilla; MACIEIRA, Raphael Douglas dos Santos (orgs.). **Coletânea Migração & Wash reflexões sobre o contexto de Roraima**,v. 1. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020.

PÉREZ, Militza Velásquez; OLIVEIRA, Márcia Maria de. El desplazamiento de venezolanos al Brasil y los desafíos para la integración. In: **Mobilidade humana na Pan-Amazônia:** implicações teóricas e experiências empíricas/Marília Lima Pimentel Cotinguiba, *et al*., Boa Vista:Editora da UFRR, 2020. 513 p.

PETOT, Domingo Luis Gonzalez. **Fronteira de rumo incerto**: situação das políticas fronteiriças Brasil-Venezuela e o caso do "acordo non-aedificandi" entre pacaraima e Santa Elena de Uairén. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Fronteiras). Universidade Federal de Roraima. Boa Vista, p. 172. 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 277 p.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. Lander, Edgardo (comp.) **La colonialidad del saber**: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 246. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/quijano.rtf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

_____. **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. p. 57. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140507042402/eje3-8.pdf. Acesso em: 21 nov. 2020.

RIBEIRO, Antônio Tadeu. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v. 34, n.1, p. 171-179, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00171.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2019.

RODRIGUES, Francilene. Migração transfronteiriça na Venezuela. **Estudos Avançados**, São Paulo, vol. 20, n. 57, p. 197-207, maio/aug. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142006000200015>. Acesso em: 4 jul. 2019.

RODRIGUEZ, Roxana. **Epistemología de la frontera**. Modelos de sociedad y políticas públicas. Cidade de México: Ediciones Eon, 2014. 110 p.

_____. **Los estudios sobre fronteras internacionales desde una perspectiva comparativa**. Miradas a las migraciones, las fronteras y los exilios; editado por Enrique Coraza de los Santos; María Soledad Lastra. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2020. 23-42. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20200403023916/Miradas-a-las-migraciones.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

SAMPAIO, Cyntia; JAROCHINSKI, João Carlos. O Brasil precisa de um plano para os venezuelanos que chegam. **El Pais**, Madrid, 10 de abri. de 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/10/opinion/1523393064_479158.html>. Acesso em: 23 nov. 2020.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia Científica**: a construção do conhecimento. 7.ª ed. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2007. 192 p.

SALLES, Denise; GONÇALVES Fernanda. A atuação do estado brasileiro na proteção dos refugiados: a distância entre a legislação e a garantia dos direitos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, Joao Pessoa, v. 1, n. 2, p. 111-132, set./dez. 2016. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/rppi/article/view/31039>. Acesso em: 28 jun. 2019.

SASSEN, Saskia. **Contrageografías de la globalización**: género y ciudadanía en los circuitos transfronterizos. Madrid: Editorial Traficantes de Sueños, 2003. 160 p.

_____. **Sociologia da globalização**. Porto Alegre: Editora ARTMED. 2010. 240 p.

_____. **Expulsiones**: Brutalidad y complejidad en la economía global. Buenos Aires: Katz Editores, 2015. 286 p.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração**: ou os paradoxos da alteridade. Tradução Cristina Murachco. São Paulo: EDUSP, 1998. 299 p.

SIMON, Gildas. Géodynamique des migrations internationales dans le monde. **Presses Universitaires de France**, Paris, 1995. 448 p.

SILVA, Nastassja Rojas. Caminantes y balseros: la soledad de la migración venezolana, Montevideo: **Latinoamérica 21**, 7 de jan. de 2021, não paginado. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/es/caminantes-balseros-migracion-venezolana/>. Acesso em: 2 fev. 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2007. 304 p.

THAYER, Luis Eduardo. Expectativas de reconocimiento y estrategias de incorporación: la construcción de trayectorias degradadas en migrantes latinoamericanos residentes en la Región Metropolitana de Santiago. **Polis**, Santiago, v. 12, n. 35, p. 259-285, agosto 2013. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S071865682013000200012&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 28 jan. 2021.

THAYER, Luis Eduardo; STANG, Fernanda Alva, DILLA Charlene Rodríguez. La política del estado de ánimo. La debilidad de las políticas migratorias locales en Santiago de Chile. **Perfiles Latinoamericanos-FLACSO**, México v. 28, n. 55, p. 32, 2020. Disponível em: <https://perfilesla.flacso.edu.mx/index.php/perfilesla/article/view/853>. Acesso em: 16 jul. 2021.

TONHATI, Tânia; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA Antônio Tadeu de. Os imigrantes haitianos no Brasil: formas de entrada, permanência e registros. In: A imigração haitiana no Brasil: Características socio-demográficas e laborais na região sul e no Distrito Federal. **Obmigra**, Brasilia, p. 24-39. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/A_imigra%C3%A7%C3%A3o_Haitiana_no_Brasil_Caracter%C3%ADsticas_Demogr%C3%A1ficas_na_regi%C3%A3o_Sul_e_no_Distrito_Federal.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2021.

TRABALÓN, Carina, Política de visado y regulación de las fronteras. Un análisis desde la movilidad de haitianos en Sudamérica. Santiago: **Polis Revista Latinoamericana**, n. 51, p. 2018, 05 ago. 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/16344>. Acesso em: 5 mar. 2021.

VARELA, Amarela. Luchas migrantes: un nuevo campo de estudio para la sociología de los disensos. **Andamios**, México, v. 12, n. 28, p. 145-170, agosto 2015. Disponível em:<http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S187000632015000200145&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 15 out. 2020.

WATSON, Scott. **The Securitization of Humanitarian Migration**: Digging Moats and Sinking Boats. London: Routledge, 2009. 177 p.

# APÊNDICES

APÊNDICE A –

**ROTEIRO PARA ENTREVISTA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS

Material utilizado na pesquisa de campo com venezuelanas (os) migrantes solicitantes de residência temporária, permanente ou de refúgio no Brasil.

# STATUS LEGAL E CONDICIONALIDADE NO ACESSO AOS DIREITOS PARA VENEZUELANOS SOLICITANTES DE REFÚGIO E RESIDENTES TEMPORÁRIOS NO BRASIL

Mestranda: Militza Zulimar Pérez Velásquez
Orientador: Prof. Dr. João Carlos Jarochinski Silva
Coorientadora: Prof.ª Dr.ª Márcia Maria de Oliveira

Roteiro para entrevista semiestruturada, que será aplicado em Boa Vista/Roraima, para fundamentação empírica da pesquisa de Dissertação de **Militza Zulimar Pérez Velásquez**, intitulada: **Status legal e condicionalidade no acesso aos direitos para venezuelanos solicitantes de refúgio e residentes temporários no Brasil**, e tem como objetivo determinar as contradições que podem existir entre o que é regulado pela lei e as práticas no marco da gestão migratória para venezuelanas (os) no Brasil, podendo ser mais restritivo na prática, evidenciando um estado precário, em termos de uma variabilidade de situações de vulnerabilidade, como por exemplo, a temporalidade sobre as possibilidades de inclusão, trabalho e integração social, quando o marco regulatório impõe obstáculos partindo da obtenção de residência permanente ou ao reconhecimento de refúgio no país.

O material coletado através deste instrumento deverá permear a análise que culminará no texto final da Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima, contextualizando para uma melhor demonstração dos resultados da pesquisa, para se obter a necessária compreensão do tema.

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1.- Dados dos entrevistados.

1.1. Nome e dia da entrevista;

1.2. Sobre a formação acadêmica, desempenho profissional ou ocupação;

1.3. Tempo de estabelecimento no Brasil.

2.- Sobre a regularização migratória;

2.1. Qual é a categoria migratória solicitada e duração da autorização atual?

2.2. Pode falar sobre as motivações para fazer a escolha da categoria migratória?

2.3. Você teve que fazer alguma mudança na categoria migratória? Porque?

2.4. Quais é sua experiência frente as condições que devem ser atendidas para a concessão da regularização migratória no Brasil?

2.5. É possível que considere uma mudança de categoria migratória no futuro?

3.- Frente às instituições brasileiras com responsabilidade na gestão migratória;

3.1. Pode falar sobre o processo de regularização migratória realizado frente às instituições com responsabilidade na temática?

3.2. Observa que as instituições com responsabilidade na temática migratória respondem ao requerimento emergencial que apresenta a migração venezuelana?

4.- Aceso efetivo aos direitos no Brasil.

4.1. Considera que a categoria migratória que possui lhe garante o exercício da cidadania no Brasil? De que forma?

4.2. Pode falar das limitações experimentadas relacionadas com a sua categoria migratória?

4.3. Você acredita que outra categoria migratória pudesse corresponder às particularidades da mobilidade venezuelana?

GUION DE LA ENTREVISTA

1.- Datos de los entrevistados.

1.1. Nombre y día de la entrevista;

1.2. Sobre la formación académica, desempeño profesional u ocupación;

1.3. Fecha de establecimiento en Brasil.

2.- Sobre la regularización migratoria;

2.1. ¿Cuál es la categoría de migratoria solicitada y la duración de la autorización actual?

2.2. ¿Puede hablar sobre las motivaciones para hacer la elección de su categoría migratoria actual?

2.3. ¿Usted tuvo que hacer un cambio en la categoría migratoria? ¿Por qué?

2.4. ¿Cuáles es su experiencia con respecto a las condiciones que debió cumplir para la concesión de la regularización migratoria en Brasil?

2.5. ¿Es posible que considere un cambio en la categoría migratoria en el futuro?

3.- Frente a las instituciones brasileras con responsabilidad en la gestión migratoria;

3.1. ¿Puede hablar sobre el proceso de regularización migratoria que realizó ante las instituciones responsables del asunto?

3.2. ¿Observa que las instituciones con responsabilidad en la temática migratoria responden a la situación de emergencia que presenta la movilidad venezolana?

4.- Acceso efectivo a los derechos en Brasil.

4.1. ¿Considera que la categoría migratoria que posee le garantiza el ejercicio de la ciudadanía en Brasil? ¿De qué forma?

4.2. ¿Puede hablar sobre las limitaciones experimentadas relacionadas con su categoría migratoria?

4.3. ¿Usted cree que otra categoría migratoria pudiera corresponder a las particularidades de la movilidad venezolana?

# ANEXOS

Anexo A – Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**Título do Projeto:** Status legal e condicionalidade no acesso aos direitos para venezuelanas (os) solicitantes de refúgio e residentes temporários no Brasil.

**Pesquisador Responsável**: Militza Zulimar Pérez Velásquez

Você está sendo convidado (a) para participar de uma pesquisa com a finalidade de obtenção de dados para a realização de levantamento relacionado com as condicionalidades que podem existir entre a normativa e as práticas no marco da gestão migratória para venezuelanas (os) no Brasil, em termos de situações de vulnerabilidade frente a sua inclusão social. Esta pesquisa contribui para a produção acadêmica da Universidade Federal de Roraima e do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Fronteiras.

Este projeto tem o objetivo de determinar as situações de vulnerabilidade que podem ser experimentadas pelas migrantes venezuelanas (os) partindo das categorias migratórias disponíveis no Brasil: residência temporária, permanente ou solicitação de refúgio e as possibilidades de inclusão social.

Para tanto, será necessária uma pesquisa de campo realizada através de um roteiro de entrevista semiestruturada. O material obtido a partir de gravações de voz ficarão sob a propriedade da pesquisadora responsável. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão.

Durante a entrevista poderão ocorrer riscos mínimos previstos ao participar desta pesquisa. Existe possibilidade de eventual desconforto psicológico pela manifestação de diferentes emoções, como por exemplo, a tristeza, incômodo ou constrangimento gerado pela recordação que alguma pergunta possa desencadear.

Os benefícios em participar desta pesquisa não incluem nenhum tipo de remuneração. Entretanto consistem em identificar e analisar os benefícios para o desenvolvimento da gestão migratória brasileira, visto que essa pesquisa terá dados relevantes para futuros estudos.

Após ler e receber explicações sobre a pesquisa, você tem o direito de:

1. receber resposta a qualquer pergunta e esclarecimento sobre os procedimentos, riscos, benefícios e outros relacionados à pesquisa;
2. retirar o consentimento a qualquer momento e deixar de participar do estudo;
3. não ser identificado e ser mantido o caráter confidencial das informações relacionadas à privacidade;
4. procurar esclarecimentos com a pesquisadora Militza Zulimar Pérez Velásquez, por meio do endereço institucional: Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413 - Mestrado em Sociedade e Fronteiras, Bloco CCH – Sala 41. Fone: (95) 3623 – 4489, Bairro: Aeroporto, Universidade Federal de Roraima - Campus Paricarana. CEP: 69304-000.

Boa Vista / RR, em caso de dúvidas ou notificação de acontecimentos não previstos. Ou comunicar-se com o Comitê de Ética em Pesquisas – CEP/UFRR no seguinte endereço: Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bloco da PRPPG-UFRR, última sala do corredor em forma de T à esquerda, Bairro: Aeroporto, Universidade Federal deRoraima - Campus Paricarana. CEP: 69.310-000 - Boa Vista – RR E-mail: coep@ufrr.br (95) 3621-3112 Ramal 26.

Eu,_____, declaro estar ciente do anteriormente exposto e concordo voluntariamente em participar desta pesquisa, assinando este consentimento em duas vias, ficando com a posse de uma delas.

Boa Vista-RR,____de_____de 2020.

Assinatura do (a) participante da pesquisa: _____

Eu, Militza Zulimar Pérez Velásquez, declaro que forneci todas as informações referentes à pesquisa ao participante, de forma apropriada e voluntária.

Boa Vista-RR,____de_____de 2020.

Assinatura da pesquisadora: _____

Contato da pesquisadora: (95) 99176-4851- E-mail:

Anexo B – Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) em espanhol

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS

## CONSENTIMIENTO INFORMADO

**Título del proyecto:** Status legal y condicionalidad en el acceso a los derechos de las venezolanas (os) solicitantes de refugio y residentes temporales en Brasil

**Investigador responsable:** Militza Zulimar Pérez Velásquez

Usted está siendo invitado a participar en una investigación con el propósito deobtener datos para llevar a cabo un levantamiento relacionado con las condicionalidades que pueden existir entre las normas y prácticas en el marco de la gestión migratoria para las venezolanas (os) en Brasil, en términos de situaciones de vulnerabilidad ante su inclusión social. Esta investigación contribuye con la producción académica de la Universidad Federal de Roraima y el Programa de Postgrado en Sociedad y Fronteras.

Este proyecto tiene como objetivo determinar las situaciones de vulnerabilidad que pueden experimentar las migrantes venezolanas (os) resultado de las categorías migratorias disponibles en Brasil: residencia temporal o solicitante de refugio y las posibilidades de inclusión social.

Para eso, será necesaria una investigación de campo realizada a través de un guion de entrevista semiestructurada. El material obtenido de las grabaciones de voz será propiedad del investigador responsable. Su nombre o material que indique su participación no se divulgará sin su permiso.

Durante la entrevista puede haber riesgos mínimos previstos al participar en esta investigación. Existe la posibilidad de incomodidad psicológica debido a la manifestación de diferentes emociones, como, por ejemplo, la tristeza o la incomodidad generada por los recuerdos que alguna pregunta puede desencadenar.

Los beneficios de participar en esta investigación no incluyen ningún tipo de remuneración. Por lo tanto, consisten en identificar y analizar los beneficios para el desarrollo de la gestión de la migración brasilera, ya que esta investigación ofrecerá datos relevantes para futuros estudios.

Después de leer y recibir explicaciones sobre esta entrevista, tiene derecho a:

1. recibir una respuesta a cualquier pregunta y aclaratoria sobre los procedimientos, riesgos, beneficios y otros relacionados con la investigación;
2. retirar el consentimiento en cualquier momento y dejar de participar en el estudio;
3. no ser identificado y mantener la confidencialidad de la información relacionada con la privacidad;
4. solicitar aclaratoria a Militza Zulimar Pérez Velásquez, a través de la dirección Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413 - Bloco CCH – Sala 41. Fone: (95) 3623 – 4489, Bairro: Aeroporto, Universidade Federal de Roraima, Bloco de Ciências Humanas, PPGSOF -

Mestrado em Sociedade e Fronteiras, Campus Paricarana: CEP: 69304-000. Boa Vista / RR, en caso de dudas o notificación de imprevistos. O puede comunicarse con el Comité de Ética en Investigación – CEP/UFRR en la siguiente dirección: Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bloco de PRPPG-UFRR, última sala del corredor en forma de T, Urbanización: Aeroporto, Universidade Federal de Roraima - Campus Paricarana.CEP: 69.310-000 - Boa Vista – RR E-mail: coep@ufrr.br (95) 3621-3112 extensión26.

Yo,_____, declaro estar al tanto de lo anterior y acepto voluntariamente participar en esta investigación, firmando este consentimiento en dos copias, conservando una de ellas.

Boa Vista-RR,____de_____2020.

Firma del (la) participante de la investigación: _____

Yo, Militza Zulimar Pérez Velásquez, declaro que he proporcionado toda la información relacionada con la investigación al participante, de manera apropiada y voluntaria.

Boa Vista-RR,____de_____2020.

Firma de la investigadora: _____

Contacto de la investigadora: (95) 99176-4851- Correo electrónico: perez.militza@gmail.com